

00350

88-4

Nº RODC



19

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DC-24/87

1º VOLUME

TRIBUNAL PLENO

WAGNER PIMENTA

Relator, o Senhor Ministro

~~ANTONIO~~ AMARAL

AURELIO M. DE OLIVEIRA

~~RECURSO ORDINÁRIO~~

DISSÍDIO^{EM} COLETIVO

6a. REGIÃO

RECORRENTES: SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS
DO ESTADO DE PERNAMBUCO; SEMEPE - SERVIÇO MÉDICO DE PERNAMBUCO e CASA DE
REABILITAÇÃO ESPECIAL DO RECIFE e OUTROS (b3)

Advogados: Dr. Alcides Spíndola (fls.08); Dr. José Gomes Santiago (fls.105) e

~~RECORRIDO~~ Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega - fls. 123

RECORRIDOS: OS MESMOS

Advogado

08 OUT 1991



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC- 27/87

Rev.
P L E N O

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO

DIAS: 29.10.87

Reclamante SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPISTAS OCUPACIONAIS
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Adv: Ricardo Estevão de Oliveira, Alcides Fernando Gomes
Spíndola e Morse Sarmento Pereira de Lyra Neto

JULGADO EM

19/11/87

Reclamado(s) CASA DE REABILITAÇÃO ESPECIAL DO NEGÓCIO e outros (63)

Procedência RECLTE - PE

RELATORA: JUIZA IRENE QUEIROZ

REVISOR: JUIZ REGINALDO VALENÇA

29.10

AUTUAÇÃO

Aos 02 dias do mês de setem-
bro de 1987, nesta cidade de Recife
autua-se o presente Dissídio Coletivo

Blasualho
Diretor do Serviço de Cadastro e Processos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

Advogados:

Ricardo Estêvão de Oliveira
Aleides Fernando Gomes Spindola
Moore Lyra Neto
Sylvio Rangel Moreira
José Antonio de Oliveira Ventura
José Gomes Santiago
Marmalado José Peixoto
Pedro Paulo Pereira Nobrega



**Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais
do Estado de Pernambuco - SINFITO-PE.**

Código: 012.000.02157-5 - DRT - Ministério do Trabalho
Reconhecido em: 28 de maio de 1986
C.G.C. 10.580.389/0001-45

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do
Trabalho da Sexta Região.

TRI - SEXTA REGIÃO	
Livro	DC
Proc	DC-27/87
Data	02/9/87
Hora	17-20
	
Serv. Cadast. Processual	

O SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sito na Rua Idelfonso Lopes nº 52 - Boa Vista - Recife - PE., por seus advogados adiante assinados, constituídos conforme instrumento procuratório anexo (Doc. 01), com escritório profissional sito na Rua da Aurora nº 295 - Conj. 401 - Boa Vista - Recife - PE., onde recebem notificações, VEM, a presença de V. Exa. requerer a INSTAURAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA, contra as Empresas arroladas em anexo (Doc. 02), pelos motivos que expõe a seguir:

O Suscitante deu início à CAMPANHA SALARIAL de 1987, com a convocação de toda a categoria para discutir e aprovar a Pauta de Reivindicações (Doc. 03), através de Edital convocativo para Assembléia (Doc. 04) que, também autorizou a Instauração do Dissídio Coletivo. Ata e lista de presença anexas (Doc. 05 e 06).

Em decorrência do fato de não existir Sindicato que represente a Categoria Econômica, foram convocadas a negociar todas as Empresas da Categoria Econômica na base territorial do Suscitante.

Depois de diversas rodadas de negociações, intermediadas pela Delegacia do Trabalho, onde foram discutidas as reivindicações da Pauta já citada, infelizmente, devido a um total descalço por parte das Suscitadas, àquele salutar processo de negociação



**Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais
do Estado de Pernambuco - SINFITO-PE.**

Código: 012.000.02157-5 - DRT - Ministério do Trabalho
Reconhecido em: 28 de maio de 1986
C.G.C. 10.580.389/0001-45

03
02

administrativa malogrou, conforme Certidão ora acostada (Doc. 07).

Portanto, devido ao malogro das negociações, o Susci-
tante requer a instauração do Dissídio Coletivo de Natureza Econômi-
ca, desde já oferecendo como base para conciliação a Pauta de Rei -
vindicações aprovadas, por refletir de sobre maneira os anseios e
reais necessidades da categoria.

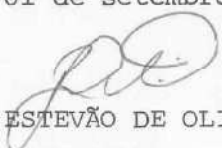
Junta à presente cópias da petição e da Pauta de
Reivindicações, para envio as Suscitadas.

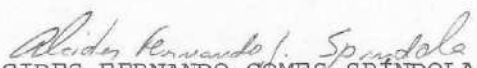
Requer, por fim, a citação das Suscitadas para ,
querendo, **contestar a presente** sob pena de revelia e confissão quan-
to a matéria de fato, sendo, ao final, julgado procedente todo o
pedido e condenada as Suscitadas no pagamento das custas processuais.

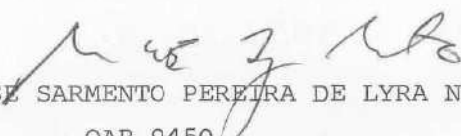
Protestando provar o alegado por todos os meios de
provas em Direito admitidos, notadamente posterior juntada de docu-
mentos.

Termos em que
P. Deferimento

Recife, 01 de setembro de 1987


RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA
OAB 8991


ALCIDES FERNANDO GOMES SPINDOLA
OAB 8376


MORSE SARMENTO PEREIRA DE LYRA NETO
OAB 9450

04
22

SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS
DO ESTADO DE PERNAMBUCO
S I N F I T O _ P E

RELAÇÃO DAS EMPRESAS PRIVADAS (CLÍNICAS E HOSPITAIS)

- 01) CASA DE REABILITAÇÃO ESPECIAL DO RECIFE - CASA
RUA AFONSO BATISTA, "E 225- ESPINHEIRO - RECIFE - 52 021
- 02) CENTRO DO NORDESTE DE ENSINO E REABILITAÇÃO - CENTER
RUA VISTA ALEGRE, 63, PAULISTA- PE - 53.400
- 03) CENTRO ESPECIALIZADO NEURO PSICOLÓGICO - CENEUP
UNIDADE II - RUA REAL DA TORRE , 91 - MADALENA - RECIFE → 50 411
UNIDADE II - RUA CARLOS GOMES , 295 - PRADO - RECIFE
- 04) CENTRO DE ENSINO E REABILITAÇÃO DE PERNAMBUCO - CERPE
ESTRADA DO ARRAIAD, 422I - CASA AMARELA - RECIFE - 52.070
- 05) CENTRO ESPECIALIZADO DE PERNAMBUCO - CESPE
UNIDADE I - AV. JOÃO DE BARROS, 1545 - ESPINHEIRO - RECIFE - 52 021
UNIDADE II - AV. VISCONDE DE SUASSUNA, 863 - BOA VISTA
UNIDADE III - RUA DA HARMONIA, 176 - CASA AMARELA - RECIFE
UNIDADE CARUARU - AV. JOSÉ RODRIGUES DE JESUS, 376 - CARUARU
- 06) CENTRO DE REABILITAÇÃO DA BOA VISTA - CERBTA
UNIDADE I - RUA MACAPÁ ? 122 - IPATINGA - RECIFE → 50.431
UNIDADE II - RUA PACONÉ, 214 - PONTO DE PARADA - RECIFE
- 07) CENTRO DE REABILITAÇÃO MOTORA DO RECIFE - CRRM
ESTRADA DE BELÉM, 217 - ENCRUZILHADA - RECIFE → 52.030
- 08) CENTRO DE REABILITAÇÃO INFANTIL DE OLINDA - CRIQ
UNIDADE I - AV. GETÚLIO VARGAS Nº1660 - OLINDA - PE - 53.130
UNIDADE II - RUA MANOEL BORBA Nº350 - OLINDA - PE
- 08) CLÍNICA DE REABILITAÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL
RUA DAS PERNAMBUCANAS Nº107 - GRAÇAS - RECIFE - PE - 52.011
- 09) CLÍNICA PERNAMBUCANA DE REABILITAÇÃO
RUA BERNARDINO PESSOA Nº 633 - BOA VIAGEM - RECIFE - PE - 51 020
- 10) CENTRO DE ENSINO ESPECIALIZADO DE PERNAMBUCO
ESTRADA DE BELÉM Nº549 - HIPÓDROMO - RECIFE - PE - 52 040

- 05
22
- 11) CENTRO DE ENSINO ESPECIALIZADO DE PRAZERES
RUA SANTO ELIAS Nº 228 - PRAZERES - JABOATÃO - PE - 54.330
 - 12) CENTRO DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO DE TIMBAÚBA LTDA
RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 529 - TIMBAÚBA - PE - 55.870
 - 13) CLÍNICA DE MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO DE PETROLINA LTDA.-
RUA PADRE FRAGA Nº 34 CENTRO- PETROLINA - PE - 56.300
 - 14) CENTRO DE ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA DE BOA VIAGEM
Av; BOA VIAGEM Nº 376 -BOA VIAGEM- RECIFE-PE - 51.011
 - 15) CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO NORDESTE
RUA DO SOSSEGO Nº 588 - ^{Sto Amaro} BOA VISTA - RECIFE - PE - 50.040
 - 16) ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANDEPE
ESTRADA DE BELÉM Nº 1090 - CAMPO GRANDE - RECIFE - PE - 52.031
 - 17) CLÍNICA PSIQUIÁTRICA SANTO ANTONIO
ESTRADA DOS REMÉDIOS Nº 1360 - AFOGADOS - RECIFE - PE - 50.750
 - 18) INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DO RECIFE LTDA
AV. CONDE DA BOA VISTA Nº 1509 - BOA VISTA - RECIFE - PE - 50.060
 - 19) SERVIÇO MÉDICO DE PERNAMBUCO
RUA GONÇALVES MAIA Nº 95 - BOA VISTA - RECIFE - PE - 50.040
 - 20) CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ
Av. DEZESSETE DE AGOSTO Nº 2069 - CASA FORTE - RECIFE - PE - 52.061
 - 21) CLÍNICA DE FISIATRIA DO CABO
PRAÇA DR. PAULO CAVALCANTI DE AMORIM Nº 266 - CENTRO-CABO-PE - 54.500
 - 22) CLÍNICA CLÍNICA DE REPOUSO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
RUA FRANCISCO PAES BARRETO Nº 402 - CASA CAIADA - OLINDA-PE -
 - 23) CLÍNICA DE REPOUSO REIS MAGOS
AV. JOAQUIM NABUCO Nº 547 - GRAÇAS-RECIFE-PE - 52.011
 - 24) MORADA GERIÁTRICA NOSSA SENHORA DO CARMO
RUA PROF. OTHON PARAÍSO Nº 299 - ^{2.ª margem da} TORREÃO-RECIFE-PE - 52.030
 - 25) MORADA GERIÁTRICA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
RUA AFONSO PENA Nº 475 - BOA VISTA - RECIFE-PE - 50.050
 - 26) CLÍNICA DE REPOUSO JAIME DA FONTE
PRAÇA PINTO DAMÁSIO Nº 2053 - VÁRZEA - RECIFE - PE - 50.441
 - 27) CLÍNICA DE REABILITAÇÃO DOM BOSCO
RUA DEMÓCRITO DE SOUZA FILHO Nº 355 - MADALENA- RECIFE - PE - 50.711
 - 28) CLÍNICA DE FISIOTERAPIA DO RECIFE
RUA DO SOSSEGO Nº 576 - ^{Sto Amaro} BOA VISTA - RECIFE - PE - 50.040
 - 29) CLÍNICA GEOVÁ FIGUEIREDO LTDA
RUA DO SOSSEGO Nº 206 - BOA VISTA - RECIFE - PE - 50.050

30) CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA.

RUA CONSELHEIRO PORTELA Nº633 - ESPINHEIRO - RECIFE - PE - 52.020

31) MEDICINA FÍSICA ESPECIALIZADA LTDA.

RUA BERNARDINO PESSOA Nº252 - BOA VIAGEM - RECIFE - PE - 51.020

32) FISIOTERAPIA MÉDICA DO RECIFE LTDA.

AV. RUI BARBOSA Nº287 - GRAÇAS - RECIFE - PE - 52.011

33) CLÍNICA DE FISIOTERAPIA DUARTE COELHO

AV. PORTUGAL Nº163 PAISSANDÚ - RECIFE - PE - 52.010

34) INSTITUTO DE FISIATRIA DO RECIFE LTDA.

RUA PAULINO DE ANDRADE Nº63 - BOA VISTA - RECIFE - PE - 50.070

35) CENTRO DE REABILITAÇÃO POPULAR IRMÃ GRETA

RUA MANOEL GONÇALVES DA CRUZ Nº68 - MUSTARDINHA - RECIFE - PE - 50.760

36) CLÍNICA DE REUMATOLOGIA, FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO

RUA MANOEL BORBA Nº931 - BOA VISTA - RECIFE - PE - 50.070

37) CLÍNICA HÉLIO LÚCIO LTDA.

AV. CONSELHEIRO PORTELA Nº379 - ESPINHEIRO - RECIFE - PE - 52.020

38) FISIOCLIN

AV. VISCONDE DE ALBUQUERQUE Nº 159 - MADALENA - RECIFE - PE - 50.711

39) CLÍNICA ESPECIALIZADA DE BOA VIAGEM LTDA.

RUA Pe. GIORDANO Nº 370 - BOA VIAGEM - RECIFE - PE - 51.030

40) INSTITUTO DE REUMATOLOGIA, MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO DO RECIFE

AV. CONS. ROSA E SILVA Nº1336 - AFLITOS - RECIFE - PE - 52.050

41) CLÍNICA DE FRATURAS E REABILITAÇÃO

RUA FERNANDES VIEIRA Nº644 - BOA VISTA - RECIFE - PE - 50.050

42) CENTRO DE TRATAMENTO DE EXCEPCIONAIS DO CABO

AV. PRESIDENTE VARGAS Nº746 - CABO - PE - 54.500

43) CLÍNICA DE NEUROLOGIA INFANTIL E REABILITAÇÃO

RUA PROF. EDUARDO WANDERLEY FILHO Nº172 - BOA VIAGEM - RECIFE - PE - 51.020

44) CENTRO DE INSTRUÇÃO E APRENDIZAGEM DE PERNAMBUCO

RUA BOM CONSELHO Nº271 - ARRUDA - RECIFE - PE - 52.120

45) CENTRO DE TERAPIA OCUPACIONAL DO RECIFE

RUA AFONSO PENA Nº543 - BOA VISTA - RECIFE - PE - 50.050

46) CENTRO DE REABILITAÇÃO ESPECIALIZADA DE PESQUEIRA

RUA PAES BARRETO S/N - SÃO SEBASTIÃO - PESQUEIRA - PE - 55.200

47) CENTRO DE REABILITAÇÃO E ENSINO ESPECIALIZADO DO RECIFE

AV. NORTE Nº5059 - CASA AMARELA - RECIFE - PE - 52.051

48) GRUPO DE ATENDIMENTO PSICO-PEDAGÓGICO

AV. BOA VIAGEM Nº2232 - BOA VIAGEM - RECIFE - PE - 51.020

49)GRUPO UNIVERSITÁRIO DE REABILITAÇÃO INFANTIL

RUA CINCO DE NOVEMBRO Nº234 - AFOGADOS - RECIFE - PE - 50.770

50)INSTITUTO DE REABILITAÇÃO INFANTIL

RUA AFONSO PENA Nº99 - BOA VISTA - RECIFE - PE - 50.050

51)INSTITUTO DE TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO

RUA VIGÁRIO BARRETO Nº43 - ^{Esplanada} GRAÇAS - RECIFE - PE - 52.020

52)CENTRO ORTOPÉDICO DO NORDESTE

AV.RUI BARBOSA Nº788 - GRAÇAS - RECIFE - PE - 52.011

53) CLÍNICA ORTOPÉDICA E TRAUMATOLÓGICA DO RECIFE

AV.CONS.ROSA E SILVA Nº1616 - AFLITOS - RECIFE - PE - 52.050

54)CLÍNICA SANTA HELENA

RUA PAISSANDÚ Nº328 - PAISSANDÚ - RECIFE - PE - 50.070

55)HOSPITAL PORTUGUÊS

AV.PORTUGAL Nº 163 - PAISSANDÚ - RECIFE - PE - 52.010

56)HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DE PERNAMBUCO

RUA ANTONIO FALCÃO Nº798 - BOA VIAGEM - RECIFE - PE - 51.020

57)HOSPITAL JOSÉ ALBERTO MAIA

RODOVIA PE - 5 S/N - SÃO LURENÇO DA MATA - PE - 54.700

58)HOSPITAL CENTRAL DE PAULISTA

RODOVIA PE-15 , KM 14 S/N - PAULISTA - PE - 53.400

59)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

AV.CÔNEGO BARATA Nº195 - TAMARINEIRA- RECIFE - PE - 52.051

60)CLÍNICA DE REPOUSO JOÃO PAULO II

RUA RICARDO HARDMAN Nº86 - AFLITOS - RECIFE - PE - 52.050

61)CENTRO DE TERAPÊUTICA E PSIQUIATRIA

RUA ANIBAL FALCÃO Nº167 - GRAÇAS - RECIFE - PE - 52.011

62)SPORT CLUB DO RECIFE

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - ^{Madalena} RECIFE - PE - 50.750

63)CENTRO DE RECUPERAÇÃO MOTORA DO NORDESTE

AV.DEZESETE DE AGOSTO Nº 2388 - CASA FORTE - RECIFE - PE - 52.061

08
RE

PROCURAÇÃO

Por este particular instrumento de procuração o SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, AUXILIARES DE FISIOTERAPIA E AUXILIARES DE TERAPIA OCUPACIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sito na Rua Ildefonso Lopes nº 52 - Boa Vista, Recife - PE, por sua Presidente "in fine" assinada, Dra. LUZIANA CARVALHO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, brasileira, solteira, no-meia e constitui seus bastantes procuradores os Bels. ALCIDES FERNANDO GOMES SPÍNDOLA, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE sob o nº 8376, RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE sob o nº 8991 e MORSE SARMENTO PEREIRA DE LYRA NETO, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB-PE sob o nº 9450, com escritório profissional na Rua da Aurora nº 295 - Sala 401 - Boa Vista, nesta capital, a quem confere os poderes da Cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" e todos os especiais necessários à representação da entidade no Processo de Dissídio Coletivo de Natureza Econômica a ser ajuizado perante o Egrégio TRT da 6ª Região, podendo ditos procuradores agirem em conjunto ou separadamente, inclusive substabelecer no todo ou em parte os poderes ora conferidos.

Carlório John Thom

4º Cartório de Notas e Offício de Ollinda
Av. Sigismundo Gonçalves, 237 - Ollinda - PE

Reconheço a(s) firma(s) LUZIANA CARVALHO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

Ollinda,

2 JUL 1987

Em test

do verdade

Tabelião Público

Recife, 26 de junho de 1987

Luiziana Maranhão
LUZIANA CARVALHO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
PRESIDENTE

Robert John Thom
Tabelião

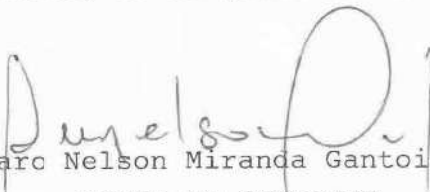
Therese Norma Leão Thom
1ª Substituta Tabelião



D E C L A R A Ç ã O

Declaro, que nas Reuniões de Conciliação por nós mediadas entre o SINDICATO dos Fisioterapeutas Terapeutas Ocupacionais, Auxiliares de Fisioterapia e Auxiliares de Terapia Ocupacional do Estado de Pernambuco e diversas empresas, não foi possível um acordo, havendo, dessarte, malogro das negociações.

Recife, 03 de julho de 1987.


Amaro Nelson Miranda Gantois
CHEFE DE GABINETE

Copas Agro Pecuária S/A

CGC/NF Nº 49.332.299/0001-70

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA-28 CONVOCAÇÃO
Convidamos os srs. Acionistas para se reunirem em AGO/AGE
à realizar-se às 9:00 hrs. do dia 03/08/87, na sede social
à Rua Geraldo de Andrade, 188, sl. 01, Espinheiro, Recife/PE,
para tratar dos assuntos a que se refere o art. 132 da Lei
nº 6404/76; eleição dos membros do Cons. de Administração
para o triênio 1987/1990; fixação dos pró-labore dos admi-
nistradores; nova redação do art. 11 do Estatuto Social e
outras alterações que se fizerem necessárias; outros assun-
tos de interesse social. Recife/PE, 24/07/87. LUIZ BOCCA-
LATO-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. (16057)

Copas Agro Pecuária S/A

CGC/NF Nº 49.332.299/0001-70

EXTRATO DA ATA DA 36ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.
LOCAL-DATA-HORA: Sede social à Rua Geraldo de Andrade, 188,
sl. 01, Espinheiro, Recife/PE, em 30.04.87, às 9:00 hrs. PRE-
SENÇA: Todos os membros do Cons. de Administração. MESA:
LUIZ BOCCALATO-Presidente e SUELI ARAÚJO BOCCALATO-Secre-
tária. DELIBERAÇÕES: Tomadas por unanimidade: aumento do Ca-
pital Social de R\$ 25.000,00 para R\$ 25.000,00, mediante a
emissão de 8.609.824 ações nominativas, sendo:
8.000.000 ações ordinárias e 609.824 preferenciais "A",
do valor nominal de R\$ 3,00 cada uma, no valor total de
R\$ 8.609.824,00, integralizadas com créditos em conta cor-
rente devidamente registrados na contabilidade da socie-
dade, em nome dos interessados na subscrição. ARQUIVAMENTO
na JUCEPE, sob o nº 2630.000.255,8 em 14.07.87. As intere-
ssadas serão fornecidas cópias integrais desta Ata. Recife
-PE, 15.05.87. LUIZ BOCCALATO-PRESIDENTE DO CONS. ADMINIS-
TRAÇÃO. (16056)

**Unidade de Tratamento Cardiorrádio
S/C Ltda. - UNITORAX**

Instrumento particular de constituição de socie-
dade civil por quotas de responsabilidade limi-
tada. Pelo presente instrumento particular, os
adiante nomeados, OUTORGANTES e reciprocamente
OUTORGADOS, únicos sócios quotistas da sociedade
de civil UNITORAX-UNIDADE DE TRATAMENTO CARDIO-
RÁDICO S/C LTDA., a saber: doutores: 1) MOZART
AUGUSTO SOARES DE ESCOBAR, brasileiro, casado,
médico, residente nesta cidade, inscrito no CRE-
MEPE sob nº 3617, CPF 090.242.554-49; RG 646947
SSP-PE; 2) RICARDO DE CARVALHO LIMA, brasilei-
ro, casado, médico, residente nesta cidade, ins-
crito no CREMEPE sob nº 4807, CPF 084.163.444-
49; RG 670552 SSP-PE; 3) NADJA ARAÚJO DE ALEN-
CAR CARNEIRO DE FRANÇA, brasileira, casada, mé-
dica, residente nesta cidade, inscrita no CRE-
MEPE sob nº 7279, CPF 003678588-19; RG 10131211
SSP-SP, têm entre si justo e contratado a cons-
tituição de uma sociedade civil por quotas de
responsabilidade limitada, que se regerá tendo
por fulcro as cláusulas seguintes e, nas omis-
sões, pela legislação específica que disciplina
essa forma societária. CLÁUSULA PRIMEIRA - A so-
ciedade girará sob a denominação social de UNI-
TORAX-UNIDADE DE TRATAMENTO CARDIORRÁDICO S/C
LTDA., e terá sua sede social nesta capital à
rua Neil Armstrong nº 43, aptº 401-Paranirima,
ficando eleito o foro desta comarca para qual-
quer ação imputada com base no presente contra-
to. CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá por obje-
tivo exclusivamente a prestação de serviços pro-
fissionais de médico, bem como o desenvolvimento
de pesquisas científicas e a divulgação de
seus resultados. CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de
duração da sociedade civil, objeto do presente
contrato, será indeterminado. CLÁUSULA QUARTA -
O capital social será de R\$ 500.000,00 (quinhentas
mil cruzeiros), divididos em 500 (quinhentas)
quotas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros)
cada uma e subscrita por: 1) MOZART A.S. DE ESCOBAR
200 quotas no valor de R\$ 200.000,00; 2) RICARDO
DE CARVALHO LIMA-200 quotas no valor de R\$ /
200.000,00; 3) NADJA ARAÚJO DE A.C. DE FRANÇA-100
quotas no valor de R\$ 100.000,00, totalizando
500 quotas no valor de R\$ 500.000,00-Parágrafo
Único-As quotas subscritas são integralizadas
neste ato em moeda corrente e legal do país.
CLÁUSULA QUINTA-A responsabilidade dos sócios
será na forma da legislação em vigor, limitada à
importância total do capital social. CLÁUSULA
SÉTIMA-A administração da sociedade caberá aos
sócios em conjunto que poderão tudo praticar em
benefício da mesma bem como representá-la em ju-

Pecuária Novo Maranhão S/A - NORMASA

CGC/NF Nº 08.196.388/0001-50

Extrato da ata de RGA, realizada às 9:00 horas do dia 22/
07/87 na sede social. QUORUM: Totalidade dos membros. MESA
DIRIGENTE: PAULO TENÓRIO MARANHÃO-Presidente; JOAQUIM JOSÉ
COUTINHO DA CÂMARA-Secretário. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade
de aprovação aumento do capital realizado de R\$
R\$ 100.124,24 para R\$ 67.708.110,00, mediante a emissão
de 497.835 ações preferenciais classe "B", sem direito a
voto, do valor nominal de R\$ 9,24 cada uma, no valor
total de R\$ 4.599.935,42 subscritas e integralizadas pelo
FINOR. ARQUIVAMENTO: Na JUCEPE, sob o nº 2630.000.208,6*,
em 24.07.87. NOTA: Aos interessados serão fornecidas có-
pias integrais desta ata. Itaíba, 24.07.87. PAULO TENÓRIO
MARANHÃO-Presidente. (16029)

Ilhas Mauranas Camarão S.A.

CGC/NF Nº 06.756.771/0001-02

CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
Piaos convocados os Srs. Acionistas de ILHAS MAURANAS
CAMARÃO S.A. para se reunirem às 10h na sede social da empresa
às 10 horas do dia 03-08-87, na sede social da empresa
Porto da Tinta, Ilha de Itiriri, Goiana-PE, na qual será
observada a seguinte "ORDEN-DIA": 1ª Deliberação so-
bre o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Fi-
nanceiras relativas ao exercício de 1986; 2ª Deliberação
da correção monetária do capital e capitalização de
respetivos reservas; 3ª Deliberação dos correlatos de interesse
social; 4ª Deliberação; 22 de Julho de 1987. Miriam Carnei-
ro Leão Ferreira da Silva-Pres. Cons. Administração. (16077)

Pecuária Pastos Verdes S/A - PAVESA

CGC/NF Nº 11.629.162/0001-00

Extrato da ata de RGA, realizada às 10:00 horas do dia 22/
07/87, na sede social. QUORUM: Totalidade dos membros. MESA
DIRIGENTE: PAULO TENÓRIO MARANHÃO-Presidente; JOAQUIM JOSÉ
COUTINHO DA CÂMARA-Secretário. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade
de aprovação aumento do capital realizado de R\$
R\$ 139.193.715,36 para R\$ 145.193.707,68, mediante a emi-
ssão de 183.036 ações preferenciais classe "B", sem direi-
to a voto, do valor nominal de R\$ 32,62 cada uma, no va-
lor total de R\$ 5.999.992,32 subscritas e integraliza-
das pelo FINOR. ARQUIVAMENTO: Na JUCEPE sob o nº 2630.000.
067,3*, em 24.07.87. Nota: Aos interessados serão forneci-
das cópias integrais desta ata. Itaíba, 24/07/87. PAULO TE-
NÓRIO MARANHÃO-Presidente. (16030)

**São Carlos Empreendimentos e
Participações S/C Ltda.**

EXTRATO DO CONTRATO SOCIAL

SÓCIOS: Aníbal Carlos Gouveia de Freitas, casado, engº
civil (CPF/MF 000.584.474-91); Aliete Gouveia de Frei-
tas, viúva, do lar (CPF/MF 053.500.424-00); e Eduardo Fre-
derico Gouveia de Freitas, casado, engº civil (CPF/MF ..
000.586.754-00); todos brasileiros e domiciliados e resi-
dentes em Recife/PE. - SEDE SOCIAL: Rua São Mateus, 1063
sl. 19, Ipitanga - Recife/PE. - OBJETO SOCIAL: a partici-
pação e co-participação em empreendimentos mercantis, in-
dustriais, agro-industriais, pastorais e outros de qualquer
natureza; a participação no capital ou nos lucros de ou-
tras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade
de acionista ou quotista, em caráter permanente ou tempo-
rário, como controladora ou minoritária; a gestão de em-
presas. Pode também desenvolver qualquer atividade cone-
xa e correlata, de modo próprio ou em associação com ter-
ceiros. O objeto e o contrato social podem ser alterados
ou modificados para atender as necessidades ou conveni-
cias da sociedade, por deliberação de maioria do capital
social. PRAZO DE DURAÇÃO: indeterminado. - CAPITAL SOCIAL
subscrito e realizado de R\$ 50.000,00 - tendo os sócios
a seguinte participação: Aníbal Carlos Gouveia de Frei-
tas, R\$ 49.200,00; Aliete Gouveia de Freitas, R\$ 50,00
e Eduardo Frederico Gouveia de Freitas, R\$ 50,00. - RES-
PONSABILIDADE DOS SÓCIOS: limitada à importância do capi-
tal social, na forma da lei. - ADMINISTRAÇÃO: cabe exclu-

sivamente ao sócio Aníbal Carlos Gouveia de Freitas, com
a denominação de sócio gerente, que praticará todos os a-
tos de gestão e administração, sem exclusão de qualquer
um deles. - EXERCÍCIO SOCIAL: 1º de Janeiro a 31 de de-
zembro. - DISSOLUÇÃO: nos casos legais ou por maioria do
capital social, elegendo os sócios, para a dissolução, o
liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação e a destina-
ção do patrimônio. LOCAL E DATA: Recife, 29 de maio de
1987. - ASSINATURAS: SÓCIOS ANÍBAL CARLOS GOUVEIA DE FREI-
TAS, ALIETTE GOUVEIA DE FREITAS, EDUARDO FREDERICO GOU-
VEIA DE FREITAS. Testemunhas: ISRAEL DE LIRA RODRIGUES,
EVA MARIA DE MEDEIROS. (16036)

**Big Park Diversões, Promoções e
Empreendimentos S/C Ltda.**

EXTRATO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL EM 30.04.87.

Entrada dos sócios GIANCARLO CASOLI, FELIPE LOUREIRO e
WALTER LUIZ TEIXEIRA, o capital social é aumentado de R\$
56.000,00 para R\$ 357.000,00; a sociedade será adminis-
trada e representada ativa e passivamente, em juízo ou
fora dele, com os mais amplos e ilimitados poderes, iso-
ladamente pelos sócios GIANCARLO CASOLI e JORGE ANTONIO
PINTO, ou conjuntamente, pelos demais sócios. Recife
(PE), 30 de abril de 1987. (16034)

**Associação dos Moradores do Conjunto
Habitacional da Caixa Econômica Federal
- Recanto Timbó - Abreu e Lima-PE.**

Extrato dos Estatutos

Capítulo Único-Da Associação e seus fins: As-
sociação dos "Moradores do Conjunto Habitacional da
Caixa Econômica Federal, com sede provisória
à Rua "M", nº 95, Recanto Timbó-Abreu e Lima
PE., tem a finalidade de desenvolver atividades
recreativas, esportivas, sociais e culturais. 2ºs
Parágrafos: Constituídos da Assembleia Geral, Dire-
toria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de
Representantes de Rua. O Presidente da Direto-
ria Executiva, juntamente com os demais Direto-
res Executivos, administra a Associação e repre-
senta a mesma ativa e passivamente, judicial e
extra-judicialmente. Do mandato: O mandato da
Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Representan-
tes de Rua será de dois anos, não podendo
haver reeleição para o mesmo cargo. Do estatuto/
funcionamento da Associação, a estatística da
Associação será dada a uma instituição de con-
dorna. Abreu e Lima-PE; em oito de junho de mil
novecentos e oitenta e sete. (16028)

SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS,
AUXILIARES DE FISIOTERAPIA E AUXILIARES DE TERAPIA OCUPA-
CIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, ficam convocados todos os associa-
dos em pleno gozo de seus direitos sindicais para ASSEM-
BLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que terá lugar no dia 25 de
julho do corrente, no SINDICATO DOS ENFERMEIROS (Rua Afonso
de Pena, 149-Boa Vista-Recife-PE). A primeira convocação
será às 19:00 horas e a segunda convocação às 19:30 hs,
com o número que estiver presente. Pautas a) discussão e
aprovação da pauta de reivindicações; b) autorização para
instauração de Dissídio Coletivo de Trabalho.
Recife, 24 de julho de 1987
Luziana Carvalho de N. Maranhão - Presidente (16025)

Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Saneamento, Obras e Meio Ambiente
Companhia Pernambucana de Saneamento -

COMPESA

CGC/NF. 09.769.035/0001-64

C O M P E S A

A V I S O

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 10/87-DPL

Acha-se à disposição das empresas interessadas,
o Edital de Tomada de Preços Nº 10/87-DPL, refe-
rente à execução das obras e serviços de cons-
trução das unidades necessárias à conclusão do
Sistema de Abastecimento D'Água do Município de
PAUHANU-PE.
A abertura das propostas será no dia 11 de Ago-
sto de 1987, às 15:00 (quinze) horas, na Rua da
Aurora, 763, Boa Vista, Recife-PE.
Maiores esclarecimentos poderão ser prestados
pela Divisão de Orçamento e Licitação da COMPESA,
no endereço acima citado.

Recife, 23 de julho de 1987

JOSÉ FERNANDO PEREIRA PINHEIRO
Diretor (P)

ANTONIO BOL. ARNALDO MACIEL
Rm Siqueira Campos, 94-116 Fone. 224-7000
AUTENTICAÇÃO - Conforme
Recife, 27 de AGO 1987
João Soares Ferreira
Secretário Administrativo

Ata da 1ª Sessão da Assembleia

dia 29/03/87 - SINFITO-PEII

12

- 1 - Rosilda Sales Gomes
- 2 - Alice Maria de Oliveira Barreto
- 3 - Maria Adelaide de Souza
- 4 - ~~Luciana~~
- 5 - ~~Luciana~~
- 6 - ~~Luciana~~
- 7 - Maria Celene da Silva
- 8 - Estina Anita da Silva da Silveira
- 9 - Teresa Cristina Rocha Pedrosa
- 10 - Carmelita Pinheiro
- 11 - Ana claudia Varconcelos
- 12 - Amélia dos S. Veiga Pires
- 13 - Maria Betânia S. de Oude - DCE-UFPE
- 14 - Frederico Leite (DAFITO)
- 15 - Maria de Fátima Calado de Oliveira
- 16 - Zuley Maria Pinheiro Loureiro
- 17 - Juana Lina Helene Soares
- 18 - ~~Luciana~~
- 19 - ~~Luciana~~
- 20 - Maria de Fátima Soares Amoroso
- 21 - Luciana Figueiredo T. de Melo
- 22 - ~~Luciana~~
- 23 - Maria de Carmo Parente Viana
- 24 - Angela Maria Duarte Theodoro
- 25 - Maurício Teófilo F. Santos
- 26 - Catarina Duarte
- 27 - Maria Gláucia da Almeida
- 28 - ~~Luciana~~
- 29 - ~~Luciana~~
- 30 - ~~Luciana~~

ARCEB Bol. ARNALDO MACIEL
Av. Simão Campos, 94 - III Fone. 224-7000
AUTENTICAÇÃO 27/06/1987
Conferência com o original
Joaquim Soares Ferreira
Presidente da Comissão



**Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais
do Estado de Pernambuco - SINFITO-PE.**

Código: 012.000.02157-5 - DRT - Ministério do Trabalho

Reconhecido em: 28 de maio de 1986

C.G.C. 10.580.389/0001-45

12
22

P A U T A D E R E I V I N D I C A Ç Õ E S

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários de todos os empregados serão reajustados, a partir da vigência de Acordo Coletivo de Trabalho, pela variação inflacionária calculada pelo DIEESE - Departamento Intersindical ' de Estatística e Estudos Sócios-Econômico, entre o mês que se verificou o último reajuste e o mês que antecedeu a vigência do ' Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AUMENTO SALARIAL

Sobre os salários reajustados na forma do item ante rior, serão concedidos aumentos de:

- a) 20% (vinte por cento), a título de produtividade;
- b) 10% (dez por cento), a título de equiparação ao nível salarial do mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS HORAS EXTRAS

As horas que excederem a jornada normal de trabalho serão remuneradas com os seguintes adicionais:

- a) de segunda a sexta-feira - 50% (cinquenta por cento);



**Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais
do Estado de Pernambuco - SINFITO-PE.**

Código: 012.000.02157-5 - DRT - Ministério do Trabalho
Reconhecido em: 28 de maio de 1986
C.G.C. 10.580.389/0001-45

- b) sábados - 100 (cem por cento).
- c) domingos e feriados - 200% (duzentos por cento).

CLÁUSULA QUARTA - DO ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno a que se refere o Art. 73 da CLT será pago ao trabalho executado entre às 18:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte, na base de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PISO SALARIAL

O menor salário pago pelas Empresas não poderão ser inferior a 06 (seis) salários mínimos vigentes, para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Cada empregado terá direito, a título de adicional por tempo de serviço, a importância de 5% (cinco por cento) de seu salário nominal, a ser incorporado ao mesmo, por cada 03 (três) anos de trabalho prestado a um mesmo empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este adicional beneficiará todos os empregados que já contam com aquele tempo ou que venham completá-lo, tendo, portanto, efeito retroativo.

DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE



**Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais
do Estado de Pernambuco - SINFITO-PE.**

Código: 012.000.02157-5 - DRT - Ministério do Trabalho

Reconhecido em: 28 de maio de 1986

C.G.C. 10.580.389/0001-45

3.

14
22

A título de adicional de insalubridade, as Empresas pagarão aos seus empregados o percentual de 20% (vinte por cento) sobre os seus salários.

CLÁUSULA OITAVA - DA ANOTAÇÃO DA CTPS

Ficam as Empresas obrigadas, no ato de admissão do empregado, a assinar a sua CTPS nos termos do Art. 29 da CLT.

CLÁUSULA NONA - DAS VESTIMENTAS PROFISSIONAIS

As Empresas se obrigam a fornecer a seus empregados as vestimentas necessárias à execução da função a eles atribuída. As vestimentas serão fornecidas num total de duas por semestre.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALE REFEIÇÃO

As Empresas fornecerão ao empregado que trabalhe dois expedientes, mensalmente, 22 (vinte e dois) vales refeição no valor de Cz\$ 100,00 (cem cruzados) cada, sem qualquer ônus.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do vale será reajustado trimestralmente, na variação inflacionária calculada pelo DIEESE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não haverá descontos no número de vales fornecidos nas férias, afastamento por doença, e viagens a serviço da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO AUXÍLIO TRANSPORTE



**Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais
do Estado de Pernambuco - SINFITO-PE.**

Código: 012.000.02157-5 - DRT - Ministério do Trabalho
Reconhecido em: 28 de maio de 1986
C.G.C. 10.580.389/0001-45

4.

As Empresas arcarão com Cz\$ 25,00 (vinte e cinco cruzados), com o deslocamento do empregado residência-trabalho-residência, a título de auxílio-transporte, por dia de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este valor será reajustado quando e na proporção dos reajustamentos salariais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO
DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Será devida uma multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia subsequente ao afastamento do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, salvo quando o retardamento decorra de culpa do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Fica assegurado a todo empregado a concessão de 10 (dez) dias de licença remunerada, por semestre, para participação em Congressos, Simpósios, Cursos, etc., que visem ao seu aperfeiçoamento profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA LICENÇA PARA MEMBROS DO SINDICATO

Os membros da Diretoria do Sindicato e do Conselho Fiscal, Efetivos e Suplentes, terão direito ao abono de faltas num total de 30 (trinta) por ano, para participação em reuniões, congressos, convenções, seminários, ou qualquer outro evento de natureza sindical.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS FÉRIAS INDIVIDUAIS



**Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais
do Estado de Pernambuco - SINFITO-PE.**

Código: 012.000.02157-5 - DRT - Ministério do Trabalho
Reconhecido em: 28 de maio de 1986
C.G.C. 10.580.389/0001-45

16
22

O empregado poderá optar pela concessão das férias individuais em época diversa das férias coletivas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO AMBIENTE DE TRABALHO

As Empresas garantem a destinação de um local específico para a instalação de um setor de Fisioterapia ou Terapia Ocupacional, com boas condições ambientais (luminosidade, higiene, ventilação, acesso fácil) e materiais (disposição adequada de materiais, manutenção, material permanente suficiente para a comodidade do paciente e do profissional).

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO ATENDIMENTO PROFISSIONAL

Os atendimentos fisioterapicos e terapeuticos-ocupacionais só poderão ser feitos por profissionais habilitados.

Os cargos de chefia dos setores de fisioterapia e terapia ocupacional só poderão ser ocupados por profissionais habilitados nessas profissões, devendo receber este profissional ocupante daquele cargo um adicional calculado na base de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu salário nominal.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO LIMITE DE PACIENTE

Para uma jornada de 04 (quatro) horas, o limite máximo de pacientes atendidos será de 08 (oito) pacientes individuais ou 10 (dez) em grupo, com exceção de pacientes excepcionais, cujo limite para atendimento em grupo será de 03 (três).

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA ATUAÇÃO SINDICAL



**Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais
do Estado de Pernambuco - SINFITO-PE.**

Código: 012.000.02157-5 - DRT - Ministério do Trabalho
Reconhecido em: 28 de maio de 1986
C.G.C. 10.580.389/0001-45

17
20

As Empresas garantem ao Sindicato a colocação de avisos nos locais de trabalho, em lugares visíveis, para comunicação e orientação dos empregados.

Os membros da Diretoria do Sindicato terão acesso livre aos locais de trabalho, para contatos pessoais com todos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ESTABILIDADE

Todos os empregados abrangidos pela presente negociação salarial, terão direito à estabilidade no emprego, durante o prazo de vigência do Acordo Coletivo a ser firmado, respeitando-se ainda o seguinte:

a) a gestante terá estabilidade a partir da concepção, até 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença prevista no Art. 392 da CLT.

b) Os empregados afastados do trabalho em virtude de licença-médica, terão estabilidade de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de seu retorno ao emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DO HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO

Durante os 90 (noventa) dias seguintes ao término da licença prevista no Art. 392 da CLT, a gestante terá direito a chegar ao trabalho uma hora depois do início do expediente e sair uma hora antes do término, para amamentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL

No primeiro mês em que forem pagos os salários resul



**Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais
do Estado de Pernambuco - SINFITO-PE.**

Código: 012.000.02157-5 - DRT - Ministério do Trabalho

Reconhecido em: 28 de maio de 1986

C.G.C. 10.580.389/0001-45

7.

18
22

tantes da presente negociação salarial o **empregador** descontarão em favor do Sindicato, importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, sindicalizado ou não, ficando resguardado o direito de oposição a este desconto desde que seja encaminhado o pedido, por escrito, **neste** sentido ao Sindicato até 10 (dez) dias após a assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - DA DATA BASE

A data-base da categoria será o dia 02 de setembro.

19
Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Categoria dos Fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, auxiliares de fisioterapia e auxiliares de terapia ocupacionais do Estado de Pernambuco, para deliberar sobre a campanha salarial para o exercício mil novecentos e setenta e sete, mil novecentos e oitenta e oito.

Aos vinte e nove dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e sete, no Sindicato dos Engenheiros, sito à Rua Afonso Pena, 149, na Boa Vista, Recife, Pe, às dezessete e trinta horas, em segunda convocação, instalou-se a Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Edital publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, do dia vinte e cinco de julho de mil novecentos e oitenta e sete, publicado à página trinta. Os trabalhos foram iniciados pela Presidente do sindicato, Dea Suziana Carvalho de Albuquerque Maranhão que explicou aos presentes os motivos e objetivos da presente convocação. Logo em seguida iniciou a leitura do edital de convocação do qual constam os seguintes itens: a) Discussão e aprovação da pauta de reivindicações; b) Autorização para instauração de Comissão Coletiva de trabalho. Após todos terem um conhecimento do conteúdo do edital,

A presidente fez um relato das ocorrências durante o processo do acordo coletivo e o que resultou na decisão de ser instaurado o Dissídio Coletivo, por não ter sido possível um consenso no processo de negociação. Logo após, deu início a discussão do primeiro item e frangueou a palavra ao advogado da entidade no processo do Dissídio Coletivo, que fez a leitura das propostas constantes na pauta de reivindicações, explicando cada item. Foi dado início a discussão. Na oportunidade, usaram de palavra vários proferentes presentes, sendo apresentados algumas propostas que passaram a compor a pauta de reivindicações. Foram, então, lidas para a plenária as propostas transcritas a seguir: a) Reajuste Salarial: os salários de todos os empregados serão reajustados, a partir da vigência do acordo coletivo de trabalho, de acordo com a variação inflacionária calculada pelo Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-econômicos - DIEESE, entre o mês que se verificar o último reajuste e o mês que anteceder à vigência do acordo. b). Aumento Salarial: os salários reajustados...

NOTAS
Tabela
31 AGO 1989
José Soares Ferreira - Autorizado

do item anterior, serão concedidos
 aumentos de: 1) 20% (Vinte por cento),
 a título de produtividade; 2) 10% (Dez
 por cento), a título de equiparação
 ao nível Salarial do mercado
 c) Menor Salário Pago: o menor sa-
 lário pago pelas empresas será de
 (06) seis Salários referência vigentes
 para uma jornada de 20 (Vinte)
 horas semanais. d) Adicionais de
 Insalubridade: as empresas pa-
 garão aos seus empregados o per-
 cento de cinquenta sobre seus
 Salários. e) Adicionais Noturnos: o
 adicional noturno a que se refere o
 Art. 73 da CLT será pago ao trabalho
 executado executado entre 18.00 ho-
 ras de um dia as 5.00 horas do
 dia seguinte, na base de cinquen-
 ta por cento sobre a hora normal.
 f) Horas Extras: As horas que excede-
 rem a jornada normal de tra-
 balho serão remuneradas com os
 seguintes adicionais: 1) De segunda a
 sexta-feira - cinquenta por cento (50%)
 2) Sábados - cem por cento (100%) 3) Do-
 mingos e feriados - duzentos por cento
 (200%). g) Ticket-Refeições: as empresas
 fornecerão aos empregados que traba-
 lham dois expedientes, necessariamente,
 22 (Vinte e dois) tickets-refeições no
 valor de quinze mil e setecentas
 Reais Qualquer outro, o valor do
 ticket será reajustado trimestral-

multa, na variação inflacionária calculada pelo DIEESE. Não haverá descontos no número de tickets fornecidos nas férias, afastamento por doença e viagens a serviços da empresa. 4) Auxílio transporte: as empresas arcarão com o custo por auto dos fatos do emprego, do com o deslocamento residência-trabalho-residência, a título de auxílio-transporte. 5) Multa pelo atraso ou verbas rescisórias: Será devida uma multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia subsequente ao afastamento do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do empregado. 6) Aproveitamento Proporcional: ficará assegurado a todo empregado a concessão de 30 (dez) dias de férias remuneradas, por seu tempo, para participação em congressos, simpósios, cursos, etc. que vierem ao seu aperfeiçoamento proporcional. 7) Licença para membros do Sindicato: os membros da diretoria do Sindicato e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, assim como diretores das demais entidades de classe, terão direito ao atestado de faltas, no valor de 30 (trinta) por cento, para participação em reuniões, cursos, etc.

6.º OFÍCIO
Arnaldo M. da Silva
DECLARAÇÃO conforme em
19.08.1987
do
João Ferreira - Autógrafo

21
12

convenções, seminários, ou qualquer outro evento de natureza sindical ou de interesse da classe. M) Férias Intermédias: empregados podem optar pela concessão das férias em duas ou três épocas, de acordo com a empresa. N) Local Adequado: as empresas garantem a destinação de um local específico para instalação de um setor de fisioterapia ou terapia ocupacional, com boas condições ambientais (iluminação, ventilação, higiene, umidade, acesso fácil) e materiais (disponíveis e adequados de materiais, mantidas, materiais permanentemente disponíveis para a comodidade do paciente e do profissional). O) Atendimento por profissionais habilitados: os atendimentos fisioterápicos e terapêuticos ocupacionais poderão ser feitos por profissionais habilitados. Os cargos de chefe do setor, de fisioterapia e terapia ocupacional poderão ser ocupados por profissionais habilitados nessas profissões. P) Aviso do Sindicato: as empresas garantem ao sindicato a colocação de avisos nos locais de trabalho, em lugares visíveis, para comunicação e orientação dos empregados. Os membros do diretoria do sindicato terão acesso livre aos locais de trabalho, para contatos pessoais com todos os empregados. Q) Estabilidade: todos os empregados

abrandados pela presente negociação
Salarial, terão direito à estabilidade
de no emprego, durante o prazo
de vigência do Acordo coletivo a ser
firmado, respeitando-se ainda o se-
guinte: 2) A gestante terá estabilidade
a partir da concepção, até 180 (cento e
oitenta) dias após o término da licença
prevista no art. 392 da CLT; 3) Os emprega-
dos afastados do trabalho em virtude
de licença-médica, terão estabilidade
de 180 (cento e oitenta) dias, contados
a partir de seu retorno ao emprego.
R) Horários para amamentação: Durante os
90 (noventa) dias seguintes ao término
da licença prevista no art. 392 da CLT,
a gestante terá direito a chegar ao tra-
balho uma hora depois do início do
espelmente e sair uma hora antes do
término, para amamentação. 3) Des-
conto Assistencial: no primeiro mês em que
forem pago os salários resultante da pre-
sente negociação Salarial os empregado-
res descontarão em favor do Sindicato,
importância equivalente a
5% (cinco por cento) do salário de cada
empregado, sindicalizado ou não.
T) Data-base: a data-base da categoria
será 1º (primeiro) de setembro, a
vigorar a partir do ano de 1988.
Encerrando-se a leitura dos itens su-
pratranscritos, a Presidente negociadora
se alça para mais querir fazer o
La palavra do se ainda

6.º O.º 10
Arnaldo Maciel
AUTENTICAÇÃO
de 15 de 1987
João Soares Ferreira - Autentizado

27
alguma proposta a ser apresentada. Não havendo ninguém se manifestado foi a matéria, item por item, encaminhado para votação em escrutínio secreto. Encunha a votação o presidente autorizou o procedimento de apuração, o que foi feito em seguida e deu como resultado a aprovação por unanimidade não havendo votos nulos, em branco ou em separado e não sendo registrado qualquer protesto ou impugnação. Esgotado o item A) do edital de convocação, passou-se ao item B), tendo o presidente aberto os debates. Inicialmente, o presidente explicou os motivos técnicos e jurídicos do referido item. Foi facultada a palavra ao plenário e como todos manifestaram-se esclarecidos sobre a matéria foi encaminhada a votação, foi realizada a apuração, verificou-se que o item foi aprovado por unanimidade não houve votos, em branco ou separado e não sendo registrado qualquer protesto ou impugnação. Não havendo nada mais a ser tratado foi encerrada a Assembleia às vinte e uma horas e da qual em, Samuel Capistrano da Costa, lavrou a presente ata que vai assinada por mim para que produza os seus

feito legais. *Sauvasta*

5.º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apre-
sentado. Dou fé.
Recife, de 31 AGO 1987 19-
José Soares Ferreira - Autorizado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

23
RL

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 02 dias do mês de
Setembro de 19 87 autuei o
presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº DC-27/87
contendo 23 folhas, todas numeradas.

RL
S. C. P.

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
Exmo. Sr. Luiz Presidente
do TRT - 6.ª Região
Recife, 02 de Setembro de 19 87

Chamallho
Diretor do S.C.P.

Designo o dia 23 de setembro de 1987, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional.

Recife, 08 de setembro de 1987.


José Guedes Corrêa Condin Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

24
WCO

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : *Sindicato dos Fisioterapeutas e
Terapeutas Ocupacionais do Estado de
Pernambuco*
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1006/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 24 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : *Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas
Ocupacionais do Estado de Pernambuco*

SUSCITADO (S) : *Casa de Reabilitação Especial do
Recife e Outros (63)*

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 23 de *setembro* de 1987, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 08 de *setembro* de 1987. Ass)-
JOSÉ GUEDES CORREIA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT -
Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 09 dias do mês de *setembro* de 1987.

Valeiz Baracho

Secretário Geral da Presidência

14X 2g
ECT
SEED

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apelo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Pernambuco		
ENDEREÇO		
Rua Ildefonso Lopes, nº 52 Santo Amaro		
CIDADE	ESTADO	
Recife - CEP 50.050	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
14.9.87	[Assinatura]	
Mod. TRT 165 not. n. TRT-GP 1006/87 DE 27/87		



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-1006/87

À

Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas
Ocupacionais do Estado de Pernambuco
Rua Ildefonso Lopes, 52
Santo Amaro - Recife -
50.050.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

25/
u/c

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : *Casa de Reabilitação Especial do Recife - CASA*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1004/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 24 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : *Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Pernambuco*

SUSCITADO (S) : *Casa de Reabilitação Especial do Recife e Outros*
(63)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 23 de setembro de 1987, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 09 de setembro de 1987. Ass) -
JOSE GUEDES CORREIA GONDIM FILHO Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 09 dias do mês de setembro de 1987.

Valério Baracho

pl Secretário Geral da Presidência

ECT
SEED
10118

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Casa de Reabilitação Especial do Recife - CASA		
ENDEREÇO		
Rua Afonso Batista, nº 225 Espinheiro		
CIDADE	ESTADO	
Recife CEP 52.021	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
11-09-87	[Assinatura]	

Mod. TRT 165
not. n TRT GP 1007/87 DE 27/87



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-1007/87

A
Casa de Reabilitação Especial do Recife - CASA
Rua Afonso Batista, 225
Espinheiro - Recife
52.021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

26/10/87



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : *Centro do Nordeste de Ensino e
Reabilitação - CENTER*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- *1008* /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- *27* /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : *Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas
Ocupacionais do Estado de Pernambuco*

SUSCITADO (S) : *Casa de Reabilitação Especial do
Recife e Outros (63)*

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia *23* de *setembro* de 1987, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 08 de *setembro* de 1987. Ass)-
JOSE GUEDES CORREA GONDIM FILHO Juiz Presidente do TRT -
Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 09 dias do mês de *setembro* de 1987.

Valente Bonadio

n/ Secretário Geral da Presidência

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		Centro do Nordeste de Ensino e Rea- litacao - CENTER	
	ENDEREÇO		Rua Vista Alegre, 63	
	CIDADE		ESTADO	
	Paulista - CEP 53.400		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
15-09-87		Eduardo Gomes Jr.		
Mod. TRT 165 not. n. TRT GP 1008/87		De 27/87		



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-1008/87

AO
CENTRO DO NORDESTE DE ENSINO E
REABILITAÇÃO - CENTER
Rua Vista Alegre, 63
Paulista - PE
53.400



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

27
mco

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : *Centro Especializado Neuro Psicológico - CENEUP*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1009/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 27 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : *Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Pernambuco*

SUSCITADO (S) : *Casa de Reabilitação Especial do Recife e Outros (63)*

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 23 de setembro de 1987, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 08 de setembro de 1987. Ass)- JOSE GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 09 dias do mês de setembro de 1987.

Valério Bonachio

p/ Secretário Geral da Presidência

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		Centro Especializado Neuro Psicológico - CENEUP	
	ENDEREÇO		Rua Real da Torre, 91 - Madalena	
CIDADE		ESTADO		
Recife - CEP 50.711		PE		
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
11/9/87		X. Manoel		

Mod. TRT 165

not. n. TRT GP-1009/87

DE 27/87



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-1009/87

Ao
Centro Especializado Neuro Psicológico - CENEUP
Rua Real da Torre, 91
Madalena - Recife.
50.711



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : *Centro de Ensino e Reabilitação de Pernambuco - CERPE*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- *10/0/87*

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- *24* /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : *Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Pernambuco*

SUSCITADO (S) : *Casa de Reabilitação Especial do Recife e Outros (63)*

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia *23* de *setembro* de 1987, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 08 de *setembro* de 1987. Ass) - *JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO* - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 09 dias do mês de *setembro* de 1987.

Valmir Saracho

Secretário Geral da Presidência

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 730 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		Centro de Ensino e Reabilitação de Pernambuco - CERPE	
ENDEREÇO		Rua do Arraial, 4221 Casa Amarela		
CIDADE		ESTADO		
Recife - CEP 52.070		PE		
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
14/09/87		Paulo Gilberto da Silva		

Mod. TRT 168

not. n. TRT GP-1010/87

DC 27/87



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-1010/87

Ao
CENTRO DE ENSINO E REABILITAÇÃO DE PERNAMBUCO
CERPE
Rua do Arraial, 4221
Casa Amarela - Recife
52.070



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : *Centro Especializado de Pernambuco - CESPE*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- *1011/87*

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- *24/87*, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : *Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Pernambuco*

SUSCITADO (S) : *Casa de Reabilitação Especial do Recife e Outros (63)*

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia *23* de *setembro* de 1987, às *09:00* horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, *08* de *setembro* de 1987. Ass)-
JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos *09* dias do mês de *setembro* de 1987.

Valério Baracho

Ap/ Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ECT SEED	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	N.º	
	DESTINATÁRIO	
	Centro Especializado de Pernambuco - CESPE	
	ENDEREÇO	
	Av. João de Barros, 1545	
	Espinheiro	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - CEP 52.021	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	11/09-87	[Assinatura]

Mod. TRT 185
NOT. n.º TRT GP-1011/87 DE 27/87



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

AO
CENTRO ESPECIALIZADO DE PERNAMBUCO - CESPE
Av. João de Barros, 1545
Espinheiro - Recife.
52.021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

30/
mlb

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : *Centro de Reabilitação da Boa Vista - CERBTA*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- *10/2/87*

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- *27* /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : *Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Pernambuco*

SUSCITADO(S) : *Casa de Reabilitação Especial do Recife e Outros (63)*

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia *23* de *setembro* de 1987, às *09.00* horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, *08* de *setembro* de 1987. Ass)-
JOSÉ GUEDES CORRÊA CONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos *09* dias do mês de *setembro* de 1987.

Valmir Baracho

Sp/Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Pais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
51 02e ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	N.º	
	DESTINATÁRIO	
	Centro de Reabilitação da Boa Vista - CERBTA	
	ENDEREÇO	
	Rua Macapá, nº 122 - Iputinga	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - CEP 50.731	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	M 19/87	[Assinatura]
	Mod. TRT 105 not. n. TRT GP-1012/87 DE 27/87	



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-1012/87

Ao
CENTRO DE REABILITAÇÃO DA BOA VISTA - CERBTA
Rua Macapá, 122
Iputinga - Recife
50.731



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

31
mbo

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : *Centro de Reabilitação Motora do Recife - CRM*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1013/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 24 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : *Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Pernambuco*

SUSCITADO(S) : *Casa de Reabilitação Especial do Recife e Outros (63)*

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 23 de setembro de 1987, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 08 de setembro de 1987. Ass) - JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 09 dias do mês de setembro de 1987.

Valério Baracho
p/ Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
	ENDEREÇO: Edifício do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Centro de Reabilitação Motora do Recife - CRMR		
ENDEREÇO		
Estrada de Belém, 217 Encruzilhada		
CIDADE		ESTADO
Recife - CEP 50000		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
11/09/87		[Assinatura]

ECT
SEED



Mod. TRT 165

not. n. TRT GP-1013/87

De 27/87



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-1013/87

Ao
CENTRO DE REABILITAÇÃO MOTORA DO RECIFE - CRMR
Estrada de Belém, 217
Encruzilhada - Recife
50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

32
mlc

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : *Centro de Reabilitação Infantil de Olinda - CRIO*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 10/4/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 24 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : *Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas
Ocupacionais do Estado de Pernambuco*

SUSCITADO (S) : *Classe de Reabilitação Especial do Recife
e Outros (63)*

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 23 de *setembro* de 1987, às 09.00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 08 de *setembro* de 1987. Ass) - JOSÉ GUEDES CORREIA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 09 dias do mês de *setembro* de 1987.

Valério Baracho
p/ Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região	
	Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Rua do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	Centro de Reabilitação Infantil de Olinda - CRIO	
	ENDEREÇO	
Av. Getúlio Vargas, nº 1660		
Bairro Novo		
CIDADE	ESTADO	
Olinda CEP 53.130	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
11/9/87	[Assinatura]	
Mod. TRT 165	not. n. TRT GP-1014/87 DC 27/87	



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-1014/87

AO
 CENTRO DE REABILITAÇÃO INFANTIL DE OLINDA - CRIO
 Av. Getúlio Vargas, 1660
 Olinda - 53.130



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

33

mlb

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : *Clínica de Reabilitação e Reinserção Social*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- *10/5/87*

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- *24* /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : *Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Pernambuco*

SUSCITADO(S) : *Casa de Reabilitação Especial do Recife e Outros (63)*

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia *23* de *setembro* de 1987, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 08 de *setembro* de 1987. Ass) - *JOSE GUEDES CORREIA GONDIM FILHO* - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 09 dias do mês de *setembro* de 1987.

Valeir Baracho

Sp/ Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	N.º	
	DESTINATÁRIO	
	Clínica de Reabilitação e Reinserção Social	
	ENDEREÇO	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - CEP 52.011	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	11-9-87	Sebastião

Mod. TRT 165

not. n.º TRT-GP-1015/87

De 27/87



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1015/87

A
CLÍNICA DE REABILITAÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL
Rua das Pernambucanas, 104
Gracías - Recife
52.011



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

34/
mla

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : *Clinica Pernambucana de Reabilitação*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 10/6/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 27 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : *Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Pernambuco.*

SUSCITADO (S) : *Casa de Reabilitação Especial do Recife e Outros (63)*

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 23 de *setembro* de 1987, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 08 de *setembro* de 1987. Ass)-
JOSÉ GUEDES CORREIA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

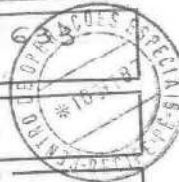
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 09 dias do mês de *setembro* de 1987.

Valete Basacho

p/ Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Nome: GAB. da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Clínica Pernambucana de Reabilitação		
ENDEREÇO		
Rua Pe. Bernardino Pessoa, nº 633		
Boa Viagem		
CIDADE	ESTADO	
Recife - CEP 51.020	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
11/9/87	Alzuir Bel de Silva	

ECT
SEED



Mod. TRT 185

not. n. TRT GP-1016/87

DC 27/87



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-1016/87

À
 CLÍNICA PERNAMBUCANA DE REABILITAÇÃO
 Rua Pe. Bernardino Pessoa, 633
 Boa Viagem - Recife.
 51.020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

35/
mlc

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : Centro de Ensino Especializado de Pernambuco

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1014/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 24 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : Sindicato dos Físio Terapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Pernambuco

SUSCITADO (S) : Casa de Reabilitação Especial do Recife e Outros (68)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 23 de setembro de 1987, às 09.00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 08 de setembro de 1987. Ass)-
JOSE GUEDES CORREIA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 09 dias do mês de setembro de 1987.

Valério Baracho
pl Secretário Geral da Presidência

ECT
SEED

N.º	REMETENTE	
NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Centro de Ensino Especializado de Pernambuco		
ENDEREÇO		
Estrada de Belém, nº 549 Hipódromo		
CIDADE		ESTADO
Recife CEP 52.040		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
11/09/87	<i>[Assinatura]</i>	
Mod. TRT 185		
Not. n.º TRT GP-1017/87		
De 27/87		



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-1017/87
AO
CENTRO DE ENSINO ESPECIALIZADO DE PERNAMBUCO
Estrada de Belém, 549
Hipódromo - Recife
52.040



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

36/
ufo

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : Centro de Ensino Especializado de Prazeres

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 10/8/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 24 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Pernambuco

SUSCITADO(S) : Casa de Reabilitação Especial do Recife e Outros (63)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 23 de setembro de 1987, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 08 de setembro de 1987. Ass) - JOSÉ GUEDES CORRÊA CONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 09 dias do mês de setembro de 1987.

Valério Baracho

p/Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	N.º	
	DESTINATÁRIO	
	Centro de Ensino Especializado de Prazeres	
	ENDEREÇO	
	Rua Santo Elias, nº 228 Prazeres	
	CIDADE	ESTADO
	Jaboatão CEP 54.330	PE
	Recebido, em	Assinatura do Destinatário
	11/09/87	Guindalina Alice do Sacramento
	Mod. TRT 165	
	not. n.º TRT GP-1018/87	
	DC 27/87	



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1018/87

AO
CENTRO DE ENSINO ESPECIALIZADO DE PRAZERES
Rua Santo Elias, 228
Prazeres - Jaboatão
54.330



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

37/
udo

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : Centro de Fisioterapia e Reabilitação de
Timburiá Ltda.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 10/9/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 24 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas
Ocupacionais do Estado de Pernambuco

SUSCITADO (S) : Casa de Reabilitação Especial do Recife
e Outros (63)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 23 de setembro de 1987, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 08 de setembro de 1987. Ass)- JOSE GUEDES CORREIA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 09 dias do mês de setembro de 1987.

Valmir Baracho

p/ Secretário Geral da Presidência

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Centro de Fisioterapia e Realização de Timbaúba Ltda		
	ENDEREÇO	Rua Floriano Peixoto, nº 529		
	CEP	55.870	CIDADE	Timbaúba
			ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	021833/01		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) C.R.			
	NATUREZA DO OBJETO	not. n. TRT GP-10/9/87 DC 27187		
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	(6)		
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	10-09-87		
	UNIDADE DE POSTAGEM	Jm 11 Qm 8		
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO	
	11 - SETEMBRO - 1987			
	LOCAL E DATA			
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO			
ASSINATURA DO EMPREGADO				

75170118-1

A6-105x148mm



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

AO
CENTRO DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO DE TIMBAÚBA LTDA.
Rua Floriano Peixoto, 529
Timbaúba - PE
55.870



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO
RECIFE

38/
mbe

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : *Clínica de Medicina Física e Reabilitação
de Petrolina Ltda.*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1020/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 24 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : *Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas
Ocupacionais do Estado de Pernambuco*

SUSCITADO(S) : *Classe de Reabilitação Especial do Recife
& Outros (63)*

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia *23 de setembro* de 1987, às *09.00* horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, *08 de setembro* de 1987. Ass)-
JOSE GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos *09* dias do mês de *setembro* de 1987.

Valúcia Bassalo
p/ Secretário Geral da Presidência

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Clínica de Medicina Física e Reabilitação de Petrolina Ltda.		
	ENDEREÇO	Rua Padre Fraga, nº 34 - Centro		
	CEP	56.300	CIDADE	Petrolina
			ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	021833/02		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$			
	NATUREZA DO OBJETO	not. nº TRT - GP - 1020/87 DC - 27/87		
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	10-09-87		
	UNIDADE DE POSTAGEM	for de Petrolina		
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"			
	Petrolina, 15.09.87.			
	LOCAL E DATA			
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	Ana Paula Lopes		
	ASSINATURA DO EMPREGADO			
		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO 15 SET 1987 PE		

75170118-1

A6-105x148mm



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-1020/87

A
CLÍNICA DE MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO DE PETROLINA LTDA.
Rua Padre Fraga, 34 - Centro
Petrolina - PE
56.300



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : *Centro de Ortopedia e Fisioterapia de
Boa Viagem*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1021/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 27 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : *Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas
Ocupacionais do Estado de Pernambuco*

SUSCITADO (S) : *Casa de Reabilitação Especial do Recife
e Outros (63)*

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 23 de setembro de 1987, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 08 de setembro de 1987. Ass) - JOSÉ GUEDES CORREIA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 09 dias do mês de setembro de 1987.

Valmir Baracho

Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-1021/84

10
CENTRO DE ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA DE BOA VIAGEM
Av. Boa Viagem, 376
Boa Viagem - Recife.
51.011.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO NORDESTE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1022/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 24 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas
Ocupacionais do Estado de Pernambuco

SUSCITADO(S) : Casa de Reabilitação Especial do Recife
e Outros (63)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 23 de setembro de 1987, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 08 de setembro de 1987. Ass) - JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 09 dias do mês de setembro de 1987.

Valmir Bonadio

/p/ Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO NORDESTE		
ENDEREÇO		
Rua do Sossigo, 588 - Santo Amaro		
CIDADE		ESTADO
Recife - 50.040		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
11/09		[Assinatura]
Mod. TRT 165 not. nº TRT-GP-1022/87 DC-27/87		

ECT
SEED



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-1022/87

AO
CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO NORDESTE
Rua do Sossigo, 588
Santo Amaro - Recife
50.040



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : *Associação Atlética dos Funcionários do Bandope*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- *1023/87*

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- *24* /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : *Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Pernambuco*

SUSCITADO(S) : *Casa de Realização Especial do Recife e Outros (63)*

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia *23* de *setembro* de 1987, às *09:00* horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, *08* de *setembro* de 1987. Ass) - *JOSE GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO* Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos *09* dias do mês de *setembro* de 1987.

Valmir Baradus
p/Secretário Geral da Presidência

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		Associação Atlética dos Funcionários do Bandede	
	ENDEREÇO		Estrada de Belém, 1090 - Campo Grande	
	CIDADE		Recife - 52.031	
	ESTADO		PE	
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	
	11/09/87			

Mod. TRT 165

not. nº TRT-GP-1023/87 DC-27/87



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-1023/87

À
Associação Atlética dos Funcionários do Bandede
Estrada de Belém, 1090
Campo Grande - Recife
52.031.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : *Clínica Psiquiátrica Santo Antonio*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-1024/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 24 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : *Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Pernambuco*

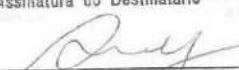
SUSCITADO(S) : *Casa de Reabilitação Especial do Recife e Outros (63)*

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 23 de *setembro* de 1987, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 08 de *setembro* de 1987. Ass) - *José Guedes Corrêa Gondim Filho* - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 09 dias do mês de *setembro* de 1987.

Valmir Baracho
p/ Secretário Geral da Presidência

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		Clínica Psiquiátrica Santo Antônio	
ENDEREÇO		Estrada dos Remédios, 1360 - Afogados		
CIDADE		ESTADO		
Recife - 50.450		PE		
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
11-9 87				

Mod. TRT 185

not. nº TRT-GP-1024/87 DC-27/87



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-1024/87

À
CLÍNICA PSIQUIÁTRICA SANTO ANTONIO
Estrada dos Remédios, 1360
Afogados - Recife
50.450



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

43/
udo

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : Instituto de Psiquiatria do Recife Ltda.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1025/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 24 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas
Ocupacionais do Estado de Pernambuco

SUSCITADO (S) : Casa de Realização Especial do Recife
e Outros (63)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 23 de setembro de 1987, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 08 de setembro de 1987. Ass)-
JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT -
Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 09 dias do mês de setembro de 1987.

Valério Baradus

Secretário Geral da Presidência

ECT SEED	Nº		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED			
	DESTINATÁRIO			
Instituto de Psiquiatria do Recife Ltda		ENDEREÇO		
Av. Conde da Boa Vista, 1509 - Boa Vista		CIDADE ESTADO		
Recife - 50.060		PE		
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
11/09/87		Leonor Vidleres		

Mod. TRT 165

not. nº TRT-GP-1025/87 X-27/87



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-1025/87

AO
INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DO RECIFE LTDA
Av. Conde da Boa Vista, 1509
Boa Vista - Recife.
50.060



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : *Serviço médico de Pernambuco*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- *1026/87*

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- *27* /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : *Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Pernambuco*

SUSCITADO (S) : *Casa de Reabilitação Especial do Recife e Outros (63)*

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia *23* de *setembro* de 1987, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, *08* de *setembro* de 1987. Ass) - *JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO* - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos *09* dias do mês de *setembro* de 1987.

Valério Baradão

M/ Secretário Geral da Presidência

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED			
	DESTINATÁRIO			
	ENDEREÇO		Serviço Médico de Pernambuco	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 50.070		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
11/09/87		M. Korne		
Mod. TRT 185				not. nº TRT-GP-1026/87 DC-27/87



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-1026/87

AO
SERVIÇO MÉDICO DE PERNAMBUCO
Rua Gonçalves Maia, 95
Boa Vista - Recife
50.070.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

45/
mco

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : *Casa de Saúde São José*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1024/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 24 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : *Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Pernambuco*

SUSCITADO (S) : *Casa de Reabilitação Especial do Recife e Outros (63)*

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 23 de setembro de 1987, às 09.00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 08 de setembro de 1987. Ass) - *JOSE EVEDES CORRÊA GONDIM FILHO* - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 09 dias do mês de setembro de 1987.

Valério Baracho

M^l Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ECT SEED	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	Casa de Saúde São José	
	ENDEREÇO	
	Avenida Dezanete de Agost 2069 - Casa Forte	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 52.061	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	11-09-87	<i>[Assinatura]</i>
Mod. TRT 165 not. nº TRT-GP-1027/87 DC-27/87		



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-1027/87

À
CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ
Av. Dezanete de Agost, 2069
Casa Forte - Recife
52.061



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

46/
mbo

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : *Clínica de Fisioterapia do Cabo*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1028/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 27 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : *Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Pernambuco*

SUSCITADO (S) : *Casa de Reabilitação Especial do Recife e Outros (63)*

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 23 de setembro de 1987, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 08 de setembro de 1987. Ass) - JOSÉ GUEDES CORREIA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 09 dias do mês de setembro de 1987.

Valmir Baracho
M/ Secretário Geral da Presidência

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Clínica de Fisiatria do Cabo		
	ENDEREÇO	Praça Dr. Paulo Cavalcanti de Amorim, 266 - Centro		
	CEP	54.500	CIDADE	Cabo
			ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	514 103		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$			
	NATUREZA DO OBJETO	not. nº TRT-GP-1028/87 DE-27/87		
DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO				
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"			
	LOCAL E DATA	Cabo, 14/09/87		
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	Mário Rodrigues		
	ASSINATURA DO EMPREGADO			
		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO		
				

75170118-1

A6-105x148 mm



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

À
NOT. Nº TRT-GP-1028/87
CLÍNICA DE FISIATRIA DO CABO
Praça Dr. Paulo Cavalcanti de Amorim, 266 - Centro
Cabo - PE
54.500



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

47/
mbe

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : *Clínica de Repouso N.S. de Fátima*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1029 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 27 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : *Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Pernambuco*

SUSCITADO (S) : *Casa de Reabilitação Especial do Recife e Outros (63)*

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 23 de setembro de 1987, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 08 de setembro de 1987. Ass) - *JOSE GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO* - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 09 dias do mês de setembro de 1987.

Valério Baracho
p/ Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Clínica de Repouso Nossa Senhora de Fátima		
ENDEREÇO		
Rua Francisco Paes Barreto, 402 - Casa Piaada		
CIDADE		ESTADO
Olinda - 53.000		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
11/09/87	[Assinatura]	
Mod. TRT 165	NOT. Nº TRT-GP-1029/87 DC-27/87	

ECT
SEED



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

A
NOT. Nº TRT-GP-1029/87
CLÍNICA DE REPOUSO N. S. DE FÁTIMA
Rua Francisco Paes Barreto, 402
Casa Piaada - Olinda.
53.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

48/
mde

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : *Clínica de Repouso Reis Magos*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- *1030* /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- *24* /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : *Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Pernambuco*

SUSCITADO (S) : *Clínica de Reabilitação Especial do Recife e Outros (63)*

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia *23* de *setembro* de 1987, às *09:00* horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife *08* de *setembro* de 1987. Ass) - *JOSÉ GUEDES CORREIA GONDIM FILHO* - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos *09* dias do mês de *setembro* de 1987.

Valério Baracho

m/ Secretário Geral da Presidência

N.º	REMITENTE	
NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Clínica de Repouso Reis Magos		
ENDEREÇO		
Av. Joaquim Nabuco, 547 - Graças		
CIDADE		ESTADO
Recife - 52.011		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
11/09/87		
		
Mod. TRT 165		
Not. nº TRT-GP-1030/87 DC-27/87		

ECT
SEED



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-1030/87

Clínica de Repouso Reis Magos
Av. Joaquim Nabuco, 547
Graças - Recife
52.011



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

49/100

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : Morada Geriátrica N. S. do Carmo

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1031/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 24 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Pernambuco

SUSCITADO (S) : Casa de Reabilitação Especial do Recife e Outros (63)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 23 de setembro de 1987, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 08 de setembro de 1987. Ass)-
JOSE EUGENES COARÇA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 09 dias do mês de setembro de 1987.

Valério Baracho
M/ Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	Morada Geriátrica Nossa Senhora do Carmo	
	ENDEREÇO	
	Rua Prof. Otton Paraiso, 299 - Encruzilhada	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 52.030	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	11/09/87	[Assinatura]
	Mod. TRT 165	not. no TRT - GP- 1031/87 DC-27/87



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1031/87
MORADA GERIÁTRICA NOSSA SENHORA DO CARMO
Rua Prof. Otton Paraiso, 299
Encruzilhada - Recife
52.030



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

50/
ute

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : MORADA GERIÁTRICA N.S. DA CONCEIÇÃO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1032/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 24 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas
Ocupacionais do Estado de Pernambuco

SUSCITADO (S) : Casa de Reabilitação Especial do Recife
e Outros (63)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 23 de setembro de 1987, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 08 de setembro de 1987. Ass) - JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 09 dias do mês de setembro de 1987.

Valmir Barado
M/ Secretário Geral da Presidência

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED			
	DESTINATÁRIO			
	ENDEREÇO		Morada Geriátrica Nossa Senhora da Conceição	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 50.050		PE	
	Recabido em		Assinatura do Destinatário	
	11/09		Moraes S.S.	

Mod. TRT 185 not. nº TRT-GP- 1032/87 DC-27/87



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1032/87

A
MORADA GERIÁTRICA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
Rua Afonso Pena, 475
Boa Vista - Recife
50.050



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

51/
wdo

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : *Clínica de Repouso Jaime de Fontes*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1033/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 24 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : *Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Pernambuco*

SUSCITADO (S) : *Casa de Reabilitação Especial do Recife e Outros (63)*

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 03 de setembro de 1987, às 0900 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 08 de setembro de 1987. Ass) - *JOSÉ GUEDES CORREIA GONDIM FILHO* - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 09 dias do mês de setembro de 1987.

Valmir Baracho

/A/ Secretário Geral da Presidência

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º ESPECIAL	
	DESTINATÁRIO		Clínica de Repouso Jaime da Fonte	
		ENDEREÇO		
		Praça Pinto Damásio 2053 - Várzea		
		CIDADE		ESTADO
		Recife - 50.741		PE
		Recebido em		Assinatura do Destinatário
		11/9/87		Louisa da Góes

Mod. TRT 185 not. nº TRT-GP- 1033/87 DC-27/87



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1033/87

À
Clínica de Repouso Jaime da Fonte
Praça Pinto Damásio, 2053
Várzea - Recife.
50.741



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

52/
mbe

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : *Clinica de Reabilitação Dom Bosco*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- *1034/87*

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- *27* /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : *Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Pernambuco*

SUSCITADO (S) : *Casa de Reabilitação Especial do Recife e Outros*

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia *23* de *setembro* de 1987, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, *08* de *setembro* de 1987. Ass) - *JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO* - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos *09* dias do mês de *setembro* de 1987.

Valmir Baracho

Al Secretário Geral da Presidência

ECT SEED	Nº		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED			
	DESTINATÁRIO			
		Clínica de Reabilitação Dom Bosco		
		Rua Demócrito de Souza Filho - 355 - Madalena		
		CIDADE	ESTADO	
		Recife - 50.711	PE	
		Recebido em	Assinatura do Destinatário	
		11/5/87		
		Mod. TRT 165	not. nº TRT-GP-1034/87 de 27/87	



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-1034/87

À
CLÍNICA DE REABILITAÇÃO DOM BOSCO
Rua Demócrito de Souza Filho, 355
Madalena - Recife
50.711



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

53/
mco

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : *Clínica de Fisioterapia do Recife.*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- *1035/87*

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- *24 /87*, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : *Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Pernambuco*

SUSCITADO (S) : *Casa de Reabilitação Especial do Recife e Outros (63)*

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia *23* de *setembro* de 1987, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 08 de *setembro* de 1987. Ass)-
JOSE GUEDES CORREIA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos *09* dias do mês de *setembro* de 1987.

Valmir Baracho

M/ Secretário Geral da Presidência

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		Clínica de Fisioterapia do Recife	
	ENDEREÇO		Rua do Sossêgo 576 - Santo Amaro	
	CIDADE		Recife - 50.040	
	ESTADO		PE	
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	
	11/09		Riselda Carneiro	

Mod. TRT 185 not. nº TRT-GP-1035/87 DC-27/87



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-1035/87

A
Clínica de Fisioterapia do Recife
Rua do Sossêgo, 576
Santo Amaro - Recife
50.040



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

54/
udo

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : *Clínica Glória Figueiredo Ltda.*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1036/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 24 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : *Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Pernambuco*

SUSCITADO (S) : *Casa de Reabilitação Especial do Recife e Outros (63)*

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 23 de setembro de 1987, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 08 de setembro de 1987. Ass) - *JOSE GUEDES CORREIA GONDIM FILHO* - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 09 dias do mês de setembro de 1987.

Valeir Bonacho
M Secretário Geral da Presidência

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Caixa do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED			
	DESTINATÁRIO			
	ENDEREÇO		Clínica Geová Figueiredo Ltda.	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 50.050		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
11.9.87				
Mod. TRT 165		NOT. Nº TRT-GP-1036/87		DC-27/87



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-1036/87

À
Clínica Geová Figueiredo Ltda.
Rua do Sossêgo, 206
Boa Vista - Recife
50.050



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

55/
meo

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : *Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Ltda.*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- /87

1034

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- /87, em que são partes interessadas:

2 f

SUSCITANTE(S) : *Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Pernambuco*

SUSCITADO(S) : *Clínica de Reabilitação Especial do Recife e Intur (63)*

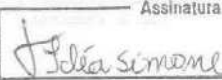
em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia *23* de *setembro* de 1987, às *08* horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, de *08* de 1987. Ass) - *Setembro*
José Augusto CORRÊA GONDIM FILHO Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos *09* dias do mês de *setembro* de 1987.

Valmir Baracho

20 Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
55 02e ECT SEED	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Ltda.	
	ENDEREÇO	
Rua Conselheiro Portela 633 - Espinheiro		
CIDADE		
Recife - 52.020		
ESTADO		
PE		
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
		

Mod. TRT 165

not. nº TRT-GP-1037/87

DC-27/87



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-1037/87

A
Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Ltda.
Rua Conselheiro Portela, 633
Espinheiro - Recife
52.020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

56/
Wde

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : *Medicina Física Especializada Ltda.*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1038/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 24 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : *Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Pernambuco*

SUSCITADO (S) : *Casa de Reabilitação Especial do Recife e Outros (63)*

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 23 de setembro de 1987, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 08 de setembro de 1987. Ass)-
JOSE GUEDES CORREIA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 09 dias do mês de setembro de 1987.

Valmir Baracho
p/ Secretário Geral da Presidência

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED			
	DESTINATÁRIO			
	ENDEREÇO		Medicina Física Especializada Ltda.	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 51.020		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
11/09/87		Rosa de Jesus		
Mod. TRT 165				not. nº TRT-GP-1038/87 de 27/87



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-1038/87

A
 MEDICINA FÍSICA ESPECIALIZADA LTDA.
 Rua Pe. Bernardino Pessoa, 252
 Boa Viagem - Recife.
 51.020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

57/
mbe

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : *Fisioterapia Médica do Recife Ltda.*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1039/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 27 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : *Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Pernambuco*

SUSCITADO (S) : *Casa de Reabilitação Especial do Recife e Outros (63)*

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 23 de setembro de 1987, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 08 de setembro de 1987. Ass) - JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 09 dias do mês de setembro de 1987.

Valmir Baracho
M/ Secretário Geral da Presidência

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO			
	Fisioterapia Médica do Recife Ltda.			
	ENDEREÇO			
	Av. Rui Barbosa, 287 - Graças		ESTADO	
	CIDADE		PE	
	Recife - 52.011		Assinatura do Destinatário	
	Recebido em		11/09/87 Aurora Dura	
	Mod. TRT 165		not. nº TRT-GP-1039/87 DC-27/87	



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-1039/87

A
Fisioterapia Médica do Recife Ltda.
Av. Rui Barbosa, 287
Graças - Recife
52.011



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

58/
mco

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : *Olimica de Fisioterapia Duarte Coelho*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- *1040/87*

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- *24* /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : *Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Pernambuco*

SUSCITADO (S) : *Casa de Reabilitação Especial do Recife e Outros (63)*

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia *23* de *setembro* de 1987, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 08 de *setembro* de 1987. Ass) - *JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO* - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos *09* dias do mês de *setembro* de 1987.

Valério Baracho

p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-1040/87

A
Clínica de Fisioterapia Duarte Coelho
Av. Portugal, 163
Paissandu - Recife
52.010.

N.º	REMETENTE	
NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Clínica de Fisioterapia Duarte Coelho		
ENDEREÇO		
Av. Portugal, 163 - Paissandu		
CIDADE		ESTADO
Recife - 52.010		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
11/9/87		[Assinatura]

ECT
SEED

Mod. TRT 195

not. nº TRT-GP-1040/87

DC-27/87



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

59/
uio

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : INSTITUTO DE FISIATRIA DO RECIFE LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1041/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 24 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Pernambuco

SUSCITADO (S) : Casa de Reabilitação Especial do Recife e Outros (63)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 23 de setembro de 1987, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 08 de setembro de 1987. Ass) - JOSÉ GUEDES CORREIA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 09 dias do mês de setembro de 1987.

Valério Baracho

pp/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-1041/87

AO
INSTITUTO DE FISIATRIA DO RECIFE LTDA.
Rua Paulino de Andrade, 63
Boa Vista - Recife
50.040

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO			
	Instituto de Fisioterapia do Recife Ltda.			
	ENDEREÇO			
	Rua Paulino de Andrade, 63 - Boa Vista			
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 50.040		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
11.9.87		[Assinatura]		
Mod. TRT 155				

not. nº TRT - GP - 1041/87 DC-27/87



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

60/
mce

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : *Centro de Realização Popular Irã Geta*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1042/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 27 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : *Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Pernambuco*

SUSCITADO (S) : *Casa de Realização Especial do Recife e Outros (63)*

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 23 de setembro de 1987, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 08 de setembro de 1987. Ass)-
JOSE GUEDES CORREIA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 09 dias do mês de setembro de 1987.

Valeir Baracho

/A/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

61/ude

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : *Clínica de Reumatologia, Fisioterapia e
Reabilitação*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- *1043* /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- *24* /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : *Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas
Ocupacionais do Estado de Pernambuco.*

SUSCITADO (S) : *Casa de Reabilitação Especial do Recife
e Outros (63)*

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia *23* de *setembro* de 1987, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, *08* de *setembro* de 1987. Ass)-
JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT -
Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos *09* dias do mês de *setembro* de 1987.

Valmir Baracho

M Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
Clínica de Reumatologia, Fisioterapia e Reabilitação		
ENDEREÇO		
Av. Manoel Borba, 931 - Boa Vista		
CIDADE		ESTADO
Recife - 50.040		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
11-9-84		[Assinatura]
Mod. TRT 165		
not. no TRT - GP - 1043187 DC-27187		



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1043187

A
 Clínica de Reumatologia, Fisioterapia e Reabilitação
 Av. Manoel Borba, 931
 Boa Vista - Recife
 50.040



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

62/100

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : *Clínica Hélio Licio Ltda.*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1044/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 24 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : *Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Pernambuco*

SUSCITADO (S) : *Casa de Reabilitação Especial do Recife e Outros (63)*

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 23 de setembro de 1987, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 08 de setembro de 1987. Ass) -
JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 09 dias do mês de setembro de 1987.

Valeir Baracho

M Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-1044/87

Clínica Hélio Lúcio Ltda.
Av. Conselheiros Portela, 379
Espinho - Recife.
52.020

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		Clínica Hélio Lúcio Ltda.	
	ENDEREÇO		Av. Conselheiros Portela 379 - Espinho	
	CIDADE		Recife - 52.020	
	ESTADO		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
11/09/87		FERNANDA POEIRA		

Mod. TRT 195

not. nº TRT - GP - 1044/87 DE-27/87



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : FISIOTCLIN

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-1045/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 24 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : *Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Pernambuco*

SUSCITADO (S) : *Casa de Reabilitação Especial do Recife e Outros (63)*

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 23 de setembro de 1987, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 08 de setembro de 1987. Ass) - JOÃO GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 09 dias do mês de setembro de 1987.

Valério Baracho
M/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-1045/8 f

A

FISIOCLIN

Av. Visconde de Albuquerque, 159

Madalena - Recife

50.411.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : *Clínica Especializada de Boa Viagem Ltda.*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-1046/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 24 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : *Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Pernambuco*

SUSCITADO (S) : *Casa de Reabilitação Especial do Recife e Outros (63)*

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 23 de setembro de 1987, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 08 de setembro de 1987. Ass)- JOSE GUEDES CORREIA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 09 dias do mês de setembro de 1987.

Valéria Baracho

/p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-1046/87

Clínica Especializada de Boa Viagem Ltda.
Rua Pe. Giordano, 370
Boa Viagem - Recife.
51.030

N.º	REMETENTE	
NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 239 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Clínica Especializada de Boa Viagem Ltda.		
ENDEREÇO		
Rua Pe. Giordano, 370 - Boa Viagem		
CIDADE		
Recife - 51.030 PE		
Recebido em		Assinatura do Destinatário
11/09/87		Kamara el. Rosa dos Santos

ECT
SEED

Mod. TRT 165

not. nº TRT-GP-1046/87

RE-27/87



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

65/
web

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : Instituto de Dermatologia, medicina Física
e Reabilitação do Recife.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1047/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 24 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas
Ocupacionais do Estado de Pernambuco

SUSCITADO (S) : Casa de Reabilitação Especial do Recife
e Outros (63)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 23 de setembro de 1987, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 08 de setembro de 1987. Ass)-
JOSE GUEDES CORREIA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 09 dias do mês de setembro de 1987.

Valmir Bonadio
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1047/87

AO
Instituto de Reumatologia, medicina Física e
Reabilitação do Recife.
Av. Conselheiro Rosa e Silva, 1336
Afogados - Recife
52.050

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	N.º	
	DESTINATÁRIO	
	Instituto de Reumatologia, medicina Física e Reabilitação do Recife	
	ENDEREÇO	
	Av. Conselheiro Rosa e Silva, 1336 - Afogados	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 52.050	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário

Mod. TRT 155

not. nº TRT-GP- (1047/87) DC-27/87



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : *Clínica de Fraturas e Reabilitação*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- *1048/87*

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- *27* /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : *Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Pernambuco*

SUSCITADO (S) : *Casa de Reabilitação Especial do Recife de Outros (63)*

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia *23* de *setembro* de 1987, às *09.00* horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, *08* de *setembro* de 1987. Ass) - *JOSE GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO* - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos *09* dias do mês de *setembro* de 1987.

Valmir Baraúna

M/ Secretário Geral da Presidência

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		Clínica de Fraturas e Reabilitação	
	ENDEREÇO		Rua João Fernandes Vieira, 644 - Boa Vista	
	CIDADE		Recife - 50.050	
	ESTADO		PE	
	Assinatura do Destinatário		*105ET187	
	Recebido em		12/09/87	
Mod. TRT 185				
not. nº TRT-GP - 1048/87 DC-27/87				



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-1048/87

Clínica de Fraturas e Reabilitação
Rua João Fernandes Vieira, 644
Boa Vista - Recife
50.050



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : *Centros de Tratamento de Excepcionais do Cabo*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- *1049* /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- *24* /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : *Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Pernambuco*

SUSCITADO (S) : *Casa de Reabilitação Especial do Recife e Outros (63)*

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia *23* de *setembro* de 1987, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, *08* de *setembro* de 1987. Ass) - *JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO* - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos *09* dias do mês de *setembro* de 1987.

Valécio Baracho

m Secretário Geral da Presidência

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Centro de Tratamento de		
	ENDEREÇO	Excepcionais do Cabo		
	CEP	54.500	CIDADE	Cabo
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	021833	ESTADO	PE
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$	1049187		
	NATUREZA DO OBJETO	NOT. Nº TRT - GP - 1049187 DC-24/87		
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	10-09-87		
UNIDADE DE POSTAGEM	gca Le. Olim. de			
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO	
	16-09-87			
	LOCAL E DATA			
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO			
ASSINATURA DO EMPREGADO				

75170118-1

A6-105x148 mm



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1049187

AO
Centro de Tratamento de Excepcionais do Cabo
Av. Presidente Vargas, 46
Cabo - PE - 54.500



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

68/
mbo

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : *Clínica de Neurologia Infantil e Reabilitação*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1050/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 24/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : *Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Pernambuco*

SUSCITADO (S) : *Pasa de Reabilitação Especial do Recife e Outros (63)*

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 23 de setembro de 1987, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 08 de setembro de 1987. Ass) -
José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 09 dias do mês de setembro de 1987.

Valéria Baracho

/M Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-1050/8 f

A
Clínica de Neurologia Infantil e Reabilitação
Rua Prof. Eduardo Wanderley Filho, 142
Boa Viagem - Recife
51.020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

69/
mce

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : *Centro de Instrução e Aprendizagem de Pernambuco*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-1051 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 24 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : *Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Pernambuco*

SUSCITADO (S) : *Casa de Reabilitação Especial do Recife e Outros (63)*

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia *23* de *setembro* de 1987, às *09:00* horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, *08* de *setembro* de 1987. Ass) - *JOSE GUEDES CORREIA GONDIM FILHO* - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos *09* dias do mês de *setembro* de 1987.

Valmir Bonacho

Pl Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1051/87

Ào
Centro de Instrução e Aprendizagem de Pernambuco
Rua Bom Conselho, 271
Água Fria - Recife
52.120

N.º	REMETENTE	
NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Centro de Instrução e Aprendizagem de Pernambuco		
ENDEREÇO		
Rua Bom Conselho, 271 - Água Fria		
CIDADE		ESTADO
Recife - 52.120		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
11-9-87	Semaná M. R. L.	

ECT
SEED

Mod. TRT 105

not. nº TRT-GP-1051/87

DC-27/87.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

70/
wce

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : Centro de Terapia Ocupacional do Recife

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1052/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 87 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Pernambuco

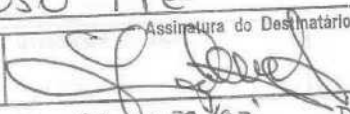
SUSCITADO (S) : Casa de Reabilitação Especial do Recife e Lutas (63)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 23 de setembro de 1987, às 09.00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 08 de setembro de 1987. Ass) - José Guedes Correia Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 09 dias do mês de setembro de 1987.

Paula Lafayette
p/Secretário Geral da Presidência

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED			
	DESTINATÁRIO			
	ENDEREÇO		Centro de Terapia Ocupacional do Recp	
	CIDADE		Rua Afonso Pena, 543 - Boa Vista	
	ESTADO		Recife - 50.050 PE	
Assinatura do Destinatário				
Recebido em		14/09		
Mod. TRT 165		not. nº TRT-GP- 69-1052/87 DC-27/87		



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- /8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

71/
mce

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : *Instituto de Reabilitação Especializada de Pesqueira*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- *1053* /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- *27* /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : *Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Pernambuco*

SUSCITADO (S) : *Casa de Reabilitação Especial do Recife e Outros (63)*

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia *23* de *setembro* de 1987, às *09:00* horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, *08* de *setembro* de 1987. Ass) - *José Guedes Corrêa Goudim Filho* - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos *09* dias do mês de *setembro* de 1987.

Paula Lafayette

p/Secretário Geral da Presidência

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO <u>Centro de Reabilitação Especiali-</u> <u>zada de Pesqueira</u>	
	ENDEREÇO <u>Rua Pals Barreto s/n. - São Sebastião</u>	
	CEP <u>55.200</u>	CIDADE <u>Pesqueira</u> ESTADO <u>PE</u>
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) <u>028833/05</u>	
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$	
	NATUREZA DO OBJETO <u>not. nº TRT - GP - 1053/87 DC-24/87</u>	
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) <u>10-09-87</u>	
UNIDADE DE POSTAGEM <u>Unidade de Destino</u>		
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	
	LOCAL <u>Pesqueira</u> E DATA <u>17 de setembro de 1987</u>	
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO <u>Amélia Pereira</u>	
	ASSINATURA DO EMPREGADO <u>[assinatura]</u>	
		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO

75170118-1

A6-105x148mm



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- /8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

72
/mcs

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : Centro de Reabilitação e Ensino Especializado do
Recife

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1054 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 27 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas
Ocupacionais do Estado de Pernambuco

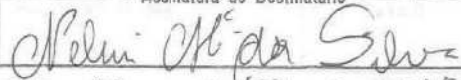
SUSCITADO(S) : Casa de Reabilitação Especial do
Recife - CURE (63)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 23 de setembro de 1987, às 09.00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 08 de setembro de 1987. Ass) - José Guedes Correia Gaudin Filho - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 09 dias do mês de setembro de 1987.

Paula Lafayette
p|Secretário Geral da Presidência

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED			
	DESTINATÁRIO		Centro de Reabilitação e Ensino Especializado do Recife	
	ENDEREÇO		Av. Norte nº 5059 - Casa Amarela	
	CIDADE	ESTADO	Recife - 52.051 PE	
	Recebido em	Assinatura do Destinatário		
Mod. TRT 155		not. nº TRT - GP-1054/87 DC-24/87		



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- /8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

73/
u/c

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : Grupo de Atendimento Psico-Pedagógico

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-1055/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 27 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : Sindicato das Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Pernambuco

SUSCITADO(S) : Casa de Reabilitação Especial do Recife e Outros' (63)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 23 de setembro de 1987, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 08 de setembro de 1987. Ass) - José Guedes Peres Gondim Jr. - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 09 dias do mês de setembro de 1987.

Paulo Lafayette

p/ Secretário Geral da Presidência

45/
73

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
	ENDEREÇO: Cais do Apelo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
E.C.T. S.E.E.D.	Grupos de Atendimento Psico-Pedagógico	
	ENDEREÇO	
	Av. Boa Viagem 2232 - Boa Viagem	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 51.020	PE
Recbido em		Assinatura do Destinatário
11/9/87		Alana Luz Pinto Guimarães
Mod. TRT 195		
NOT. n.º TRT-GP-1055/87 DC-27/87		



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-1055/87

Av.
Grupos de Atendimento Psico-Pedagógico
Av. Boa Viagem, 2232
Boa Viagem
Recife - PE
CEP 51.020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

74/
NCC

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : Grupo Universitário de Reabilitação Infantil

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-1056/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 27 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : Sindicato das Fisioterapeutas e
Terapeutas Ocupacionais do
Estado de Pernambuco

SUSCITADO (S) : Casa de Reabilitação Especial
do Recife e Outros (63)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 23 de setembro de 1987, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 08 de setembro de 1987. Ass) - José Guedes Corrêa Gaudin Fº - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 09 dias do mês de setembro de 1987.

Paula Lafayette
p/ Secretário Geral da Presidência

N.º	NOME: TRIBUNAL RI		DETENTOR: L DO TRABALHO - 6.ª Região Cab. ... da Presidência
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		
	DESTINATÁRIO		
	Grupo Universitário de Reabilitação Infantil ENDEREÇO		
	Rua Cinco de Novembro, 234 - Afogados CIDADE ESTADO		
	Recife - 50.770 PE Recebido em Assinatura do Destinatário		
	Josefina Maria da Silva Mod. TRT 165		



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-1056/87

Ac
Grupo Universitário de Reabilitação
Infantil
Rua Cinco de Novembro, 234
Afogados
Recife - PE
CEP 50.770



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

75/
MCo

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : Instituto de Reabilitação Infantil

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-1057/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 27 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : Sindicato das Fisioterapeutas
e Terapeutas Ocupacionais
do Estado de Pernambuco

SUSCITADO (S) : Casa de Reabilitação Especial
do Recife e Outros (63)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 23 de setembro de 1987, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 08 de setembro de 1987. Ass) - José Guedes Corrêa Gaudin Filho - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 09 dias do mês de setembro de 1987.

Paula Lafayette

p/ Secretário Geral da Presidência

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ

Rel 2/82

RECIFE, 24

De 1º de maio

de 1987

Cyber/Caro do Raio Leuz

Secretário do Tribunal
TRI - 6a Região

Recebidos nesta data.

Recife, 24/11/87.

Irene Queiroz
Gab. Juíza IRENE QUEIROZ

REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos, acompanhados do respectivo acórdão, devidamente assinado.

Recife, 10/12/1987

Rejane

p/Assessor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

76/
mlb

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : Instituto de Tratamento Especializado de
Reabilitação

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1058/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 87 /87, em que são partes interessadas:

SINDICATO dos Fisioterapeutas
e Terapeutas Ocupacionais
do Estado de Pernambuco

SUSCITADO (S) : caso de Reabilitação Especial
do Recife e Outros (63)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 23 de setembro de 1987, às 09.00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 08 de setembro de 1987. Ass) - José Guedes Coria Goudim Filho - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 09 dias do mês de setembro de 1987.

Paulo Lafayette

pl

Secretário Geral da Presidência

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABAHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED			
	DESTINATÁRIO		Instituto de Tratamento Especializado de Reabilitação	
	ENDEREÇO		Rua Vigário Barreto 43 - Espinheiro	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 52.020		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
14/9/87				

Mod. TRT 165

not. nº TRT - GP 1058/87 DC - 27/87

1058 7

Ao
Instituto de Tratamento Especializado
de Reabilitação
Rua Vigário Barreto, 43
Espinheiro
Recife - PE
CEP - 52020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

ff/
mco

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : *Centro Ortopédico do Nordeste*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-1059/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 27 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : *Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Pernambuco*

SUSCITADO (S) : *Casa de Reabilitação Especial do Recife e Outros (63)*

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 23 de setembro de 1987, às 09.00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 08 de setembro de 1987. Ass) - *José Guedes Leão Jardim Filho* Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 09 dias do mês de setembro de 1987.

Paulo Lafayette

pp/Secretário Geral da Presidência

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		*1059187	
	ENDEREÇO		Centro Ortopedico do Nordeste	
	CIDADE		Av. Rui Barbosa, 788 - Gacaca	
	ESTADO		Recife - 52.011	
	Recabido em		Assinatura do Destinatário	
	11/3/87		[Assinatura]	

Mod. TRT 169 not. nº TRT-GP- 1059/87 DE-27/87



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1059/87

Av.
Centro Ortopedico do Nordeste
Av. Rui Barbosa, 788
Gacaca
Recife - 52.011



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

48/
me

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : *Clínica Ortopédica e Traumatológica
do Recife*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 106987

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 97 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : *Sindicato dos Fisioterapeutas
e Terapeutas Ocupacionais
do Estado de Pernambuco*

SUSCITADO (S) : *Clínica de Reabilitação Especial
do Recife e Outros (63)*

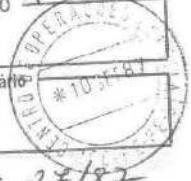
em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 23 de setembro de 1987, às 09.00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 08 de setembro de 1987. Ass) - *Jose Guedes Lorrêo Gondim Filho* - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 09 dias do mês de setembro de 1987.

Paula Lafayette

p/ Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região	
	Gabinete da Presidência	
	NOME:	
ECT SEED	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	ENDEREÇO: Clínica Ortopédica e Traumatológica do Recife	
CIDADE: Recife - 52.050		ESTADO: PE
Assinatura do Destinatário: <i>[Assinatura]</i>		
Recebido em: 11/9/87		

Mod. TRT 105

NOT. Nº TRT-GP-1060/87 DC-27/87



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-1060/87 /8 -

*Recebido em 11/9/87
Assinatura do Destinatário
Recife - PE
Cais do Apolo*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

79/
mco

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : *Clínica Santa Helena*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-1061/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-27/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : *Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Pernambuco*

SUSCITADO(S) : *Clínica de Reabilitação Especial do Recife e Oeiras' (63)*

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia *23* de *setembro* de 1987, às *09:00* horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, *08* de *setembro* de 1987. Ass) - *José Guedes Carlos Gaudin Filho* - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos *09* dias do mês de *setembro* de 1987.

Paula Lafayette

p/ Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região	
	NOME:	Gabinete do Presidente
	ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	Clínica Santa Helena	
	ENDEREÇO	
	Rua Paissandu, 328 - Paissandu	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.070	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	14. 9. 87	

Mod. TRT 165

not. nº TRT - GP - 1061/87 DC-24/87



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1061/87

*
Clínica Santa Helena
Rua do Paissandu, 328
Paissandu
Recife - PE
CEP - 50.070



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

80/
mco

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : Hospital Português

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1062 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 27 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : *Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Pernambuco*

SUSCITADO (S) : *Casa de Reabilitação Especial do Recife e outros (63')*

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia *23* de *setembro* de 1987, às *09:00* horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, *08* de *setembro* de 1987. Ass) - *Jose Queres Farias Gaudin Filho* Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos *09* dias do mês de *setembro* de 1987.

Paula Lafayette

p/ Secretário Geral da Presidência

ECT SEED	N.º		REMETENTE		
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência		
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º		
	DESTINATÁRIO		*1035187		
		ENDEREÇO		Hospital Português	
		CIDADE		Av. Portugal, 163 - Paissandu	
		ESTADO		Recife - 52.010 PE	
		Recebido em		Assinatura do Destinatário	
		11/9/87		[Assinatura]	

Mod. TRT 105 not. nº TRT-GP-1062/87 DC-27/87



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-1062/87

Ao
Hospital Português
Av. Portugal, 163
Paissandu
Recife - PE
CEP 52.010



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

81/
mbe

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : Hospital Psiquiátrico de Pernambuco

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-1063/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 27 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : *sindicato do Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Pernambuco*

SUSCITADO(S) : *Clara de Realização Especial do Recife e Outros (63)*

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 23 de setembro de 1987, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 08 de setembro de 1987. Ass) - *José Guedes Lora Goudim Filho* - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 09 dias do mês de setembro de 1987.

Paula Lafayette

pl Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Hospital Psiquiátrico de Pernambuco		
ENDEREÇO		
Rua Antonio Falcão, 798 - Boa Viagem		
CIDADE		ESTADO
Recife - 51.020		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
11-09-87		Didico A. Loureiro

Mod. TRT 165

not. nº TRT-GP-1063/87 de 27/87



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-1063/87

Ao
 Hospital Psiquiátrico de Pernambuco
 Rua Antonio Falcão, 798
 Boa Viagem
 Recife - PE
 CEP - 51.020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

82
mlc

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : Hospital José Alberto Maia

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-1064/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-27/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : Sindicato dos Fisioterapeutas
e Terapeutas Ocupacionais
do Estado de Pernambuco

SUSCITADO(S) : Casa de Reabilitação Especial
do Recife e Outros (63)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 23 de setembro de 1987, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 08 de setembro de 1987. Ass) - José Guedes Lacerda Gaudin Filho - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 09 dias do mês de setembro de 1987.

Paula Lafayette

p/ Secretário Geral da Presidência

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Hospital José Alberto Maia
	ENDEREÇO	Rodovia PE-5 S/N
	CEP	54.700
	CIDADE	São Lourenço da Mata
	ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	021833/06
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$	
NATUREZA DO OBJETO	not. nº TRT-GP-1064/87	
DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO		
DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	10-09-87	
UNIDADE DE POSTAGEM	por L. Olim d	
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	
	LOCAL E DATA	16.09.87
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	J. Harne S. Jr
	ASSINATURA DO EMPREGADO	
CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO		

75170118-1

A6-105x148mm



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-1064/87

AO
Hospital José Alberto Maia
Rodovia PE-5 S/N
São Lourenço da Mata - PE
CEP 54.700



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

83/
mls

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : Hospital Central de Paulista

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1065/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 24 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : Sindicato dos Fisioterapeutas
e Terapeutas Ocupacionais
do Estado de Pernambuco

SUSCITADO(S) : Casa de Reabilitação Especial
do Recife e Outros (63)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 23 de setembro de 1987, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 08 de setembro de 1987. Ass) - José Guedes Gonçalves Gaudin Filho - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 09 dias do mês de setembro de 1987.

Paulo Lafayette

p/ Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apóio, 739 Recife - Pernambuco	
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	Hospital Central de Paulista	
	ENDEREÇO	
	Rodovia PE-15 KM. 14 S/N	ESTADO
	CIDADE	PE
	Paulista - 53.400	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	11.09.87	
	Mod. TRT 195 not. nº TRT-GP-1065/87 DC-27/87	



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-1065/87

Ao
Hospital Central de Paulista
Rodovia PE-15
Km 14 - S/N
Paulista - PE
CEP 53.400



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

84/
mde

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1066/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 27 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : Sindicato dos Fisioterapeutas
e Terapeutas Ocupacionais
do Estado de Pernambuco

SUSCITADO(S) : Casa de Realização Especial
do Recife e Outros (63)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 23 de setembro de 1987, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 08 de setembro de 1987. Ass) - José Guedes Carneiro Gaudin Filho Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 09 dias do mês de setembro de 1987.

Paulo Lafayette

p/ Secretário Geral da Presidência

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED			
	DESTINATÁRIO			
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais		ENDEREÇO	
	Av. Cônego Barata, 195 - Tamarineira		CIDADE	
	Recife - 52.051		ESTADO	
	PE		Assinatura do Destinatário	
	Recebido em		11-09-87	
Assinatura do Destinatário		Susana Gomes		

Mod. TRT 185

not. nº TRT-GP-1066/87 DC-27/87



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-1066/87

A
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Av. Cônego Barata, 195
Tamarineira
Recife - PE
CEP 52.051



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

85/
wde

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : *clínica de Repouso João Paulo II*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-*1067* /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- *24* /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : *Indicatos dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Pernambuco*

SUSCITADO(S) : *Casa de Reabilitação Especial do Recife e Outros (63)*

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia *23* de *setembro* de 1987, às *09:00* horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, *08* de *setembro* de 1987. Ass) - *José Guedes Carneiro Goudim Filho* - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos *09* dias do mês de *setembro* de 1987.

Paula Lafayette
p/ Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	Clínica de Repouso São Paulo II	
	ENDEREÇO	
	Rua Ricardo Hardman, 86 - Afogados	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 52.050	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	11.03.87	Clínica de Latina Freitas Gomes
	Atod. TRT 165 not. nº TRT-GP-1067/87 DC-27/87	



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-1067/87

À
Clínica de Repouso São Paulo II
Rua Ricardo Hardman, 86
Afogados
Recife - PE
CEP - 52.050



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : *Centro de Terapia e Psiquiatria*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1068/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 27 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : *Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Pernambuco*

SUSCITADO(S) : *Casa de Reabilitação Especial do Recife e Outros (63)*

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia *23* de *setembro* de 1987, às *09:00* horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, *08* de *setembro* de 1987. Ass) - *José Quedes Corrêe Gaudin Filho* - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos *09* dias do mês de *setembro* de 1987.

Paulo Lafayette

p/ Secretário Geral da Presidência

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 10-1187	
	DESTINATÁRIO		Centro de Terapêutica e Psiquiatria	
	ENDEREÇO		Rua Anibal Falcao, 167 - Graças	
	CIDADE		Recife - 52.011	
	ESTADO		PE	
Assinatura do Destinatário		Assinatura do Destinatário		
Recebido em		11/09/87		
Mod. TRT 185		NOT. Nº TRT-GP-1068/87 DC-27/87		



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-1068/87

Av
Centro de Terapêutica e Psiquiatria
Rua Anibal Falcao, 167
Graças
Recife - PE
CEP - 52.011



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : Sport Club do Recife

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-1069/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 27 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Pernambuco

SUSCITADO(S) : Casa de Reabilitação Especial do Recife e Outras '63)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 23 de setembro de 1987, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 08 de setembro de 1987. Ass) - José Guedes Corrêa Gaudin Filho - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 09 dias do mês de setembro de 1987.

Paulo Lafayette

p/ Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do _____, 739 - Recife - Pernambuco	
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	N.º	
	DESTINATÁRIO	
	Sport Club do Recife	
	ENDEREÇO	
	Praça da Bandeira s/n - Madalena	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.750	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	11/09/87	

Mod. TRT 185

not. nº TRT-GP- 1069/87 + DC-27/87



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1069/87

Ao
Sport Club do Recife
Praça da Bandeira s/n
Madalena
Recife - PE
CEP - 50.750



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

88/
luco

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : Centro de Recuperação Motora do Nordeste

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1070/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 27 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Pernambuco

SUSCITADO(S) : Casa de Reabilitação Especial do Recife e Outros (63)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 23 de setembro de 1987, às 09 00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 08 de setembro de 1987. Ass) - José Guedes Corrêa Gaudin Filho - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 09 dias do mês de setembro de 1987.

Paula Lafayette

pt Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Cabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	<i>Centro de Recuperação Motora do Nordeste</i>	
	ENDEREÇO	
	<i>Av. Dezanete de Agostini 2388 - Casa Forte</i>	
	CIDADE	ESTADO
	<i>Recife - 52.061</i>	<i>PE</i>
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	<i>11/07/87</i>	<i>X. Roberto F. de Lima</i>

Mod. TRT 165

not. nº TRT-GP- 1070/87 DC-27/87



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1070/87

Av. Dezanete de Agostini 2388
Casa Forte
Recife - PE.
CEP 52.061



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : Procuradoria Regional do Trabalho

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GE-1071 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 87 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : Sindicato dos Fisioterapeutas
e Terapeutas Ocupacionais do
Estado de Pernambuco

SUSCITADO(S) : Casa de Reabilitação Especial
do Recife e Outros (63)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 23 de Setembro de 1987, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 08 de Setembro de 1987. Ass) - José Guedes Corrêa Gaudin Filho - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 09 dias do mês de Setembro de 1987.

Paulo Lafayette
p/ Secretário Geral da Presidência

Recibido

em 9-9-87
Apta

89
wda.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 1071/8 +

Aos 11 de Maio de 1988
Remessa Regional do Trabalho
da Sexta Região

19-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região

RELAÇÃO N.º

Carimbo do E.C.T.

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de Pe.

Da Correspondência Abaixo Discriminada

EM 10 DE Setembro DE 1987

Sebastião M. Ferreira
(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBEDOR)

N.º de Ordem	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
1006/87	Nºt.	Sind. dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Pernambuco - Nesta			1214
1007/87	Nºt.	A Casa de Reabilitação Especial do Recife-Casa			1215
1008/87	Nºt.	Ac Centro do Nordeste de Ensino e Reabilitação Paulista - PE.			1216
1009/87	Nºt.	Ac Centrº Especializado Neuro Psicológico-CHNEUP			1217
1010/87	Nºt.	Ac Centrº de Ensino e Reabilitação de Pernambuco			1218
1011/87	Nºt.	Ac Centrº Especializado de Pernambuco - CESPE			1219
1012/87	Nºt.	Ac Centrº de Reabilitação da Boa Vista - CRBTA			1220
1013/87	Nºt.	Ac Centrº de Reabilitação Motora do Recife-CMR			1221
1014/87	Nºt.	Ac Centrº de Reabilitação Infantil de Olinda-CHIC			1222
1015/87	Nºt.	A Clínica de Reabilitação e Reintegração Social			1223
1016/87	Nºt.	A Clínica Pernambucana de Reabilitação - Nesta			1224
1017/87	Nºt.	Ac Centrº de Ensino Especializado de Pernambuco			1225
1018/87	Nºt.	Ac Centrº de Ensino Especializado de Prazeres			1226
1021/87	Nºt.	Ac Centrº de Ortopedia e Fisioterapia de Boa Viagem			1227
1022/87	Nºt.	Ac Centrº de Reabilitação Física do Nordeste			1228
1023/87	Nºt.	A Associação Atlética dos Funcionários do Bandope			1229
1024/87	Nºt.	A Clínica Psiquiátrica Santo Antônio			1230
1025/87	Nºt.	Ac Instituto de Psiquiatria do Recife Ltda.			1231
1026/87	Nºt.	Ac Serviço Médico de Pernambuco			1232
1027/87	Nºt.	A Casa da Saúde São José			1233
1029/87	Nºt.	A Clínica de Repous- N. S. de Fátima			1234
1030/87	Nºt.	A Clínica de Repouso Reis Magos			1235
1031/87	Nºt.	A Morada Geriátrica N. S. do Carmo			1236
1032/87	Nºt.	A Morada Geriátrica N. S. da Conceição			1237
1033/87	Nºt.	A Clínica de Repouso Jaime da Fátima			1238
1034/87	Nºt.	A Clínica de Reabilitação Dom Bosco			1239
1035/87	Nºt.	A Clínica de Fisioterapia do Recife			1240
1036/87	Nºt.	A Clínica Gerová Figueiredo Ltda.			1241
1037/87	Nºt.	A Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Ltda.			1242
1038/87	Nºt.	A Medicina Física Especializada Ltda.			1243
1039/87	Nºt.	A Fisioterapia Médica do Recife Ltda.			1244
1040/87	Nºt.	A Clínica de Fisioterapia Duarte Coelho			1245
1041/87	Nºt.	Ac Instituto de Fisioterapia do Recife Ltda.			1246
1042/87	Nºt.	Ac Centrº de Reabilitação Popular Irmã Greta			1247
1043/87	Nºt.	A Clínica de Reumatologia, Fisioterapia e Reabilitação			1248
1044/87	Nºt.	A Clínica Hélio Lúcio Ltda.			1249
1045/87	Nºt.	A FISIOLIN - Nesta			1250
1046/87	Nºt.	A Clínica Especializada de Boa Viagem Ltda.			1251
1047/87	Nºt.	Ac Institutº de Reumatologia, Medicina Física e Reabilitação do Recife			1252
1048/87	Nºt.	Clínica de Fraturas e Reabilitação			1253



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 6.^a Região

RELAÇÃO N.º

Carimbo do E.C.T.

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de Pe.

Da Correspondência Abaixo Discriminada

EM 10 DE Setembro DE 19 87

Sebastião M. Ferreira
(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBEDOR)

N.º do Ordem	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
1050/87	Not.	A-Clinica de Neurologia Infantil e Reabilitação	✓		1254
1051/87	Not.	Ao Centro de Instrução e Aprendizagem de Pernambuco			1255
1052/87	Not.	Ao Centro de Terapia Ocupacional do Recife	✓ ✓		1256
1054/87	Not.	Ao Centro de Reabilitação e Ensino Especializado do Recife	✓		1257
1055/87	Not.	Ao Grupo de Atendimento Psico - Pedagógico			1258
1056/87	Not.	Ao Grupo Universitário de Reabilitação Infantil			1259
1057/87	Not.	Ao Instituto de Reabilitação Infantil	✓		1260
1058/87	Not.	Ao Instituto de Tratamento Especializado de Reabilitação	✓ ✓ ✓ ✓		1261
1059/87	Not.	Ao Centro Ortopédico do Nordeste	✓ ✓		1262
1060/87	Not.	A Clínica Ortopédica e Traumatológica do Recife			1263
1061/87	Not.	A-Clinica Santa Helena			1264
1062/87	Not.	Ao Hospital Português	✓		1265
1063/87	Not.	Ao Hospital Psiquiátrico de Pernambuco			1266
1065/87	Not.	Ao Hospital Central de Paulista - PE.	✓		1267
1066/87	Not.	A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais			1268
1067/87	Not.	A-Clinica de Reposo João Paulo II			1269
1068/87	Not.	Ao Centro de Terapia e Psiquiatria			1270
1069/87	Not.	Ao Sports Club do Recife	✓ ✓ ✓		1271
1070/87	Not.	Ao Centro de Recuperação Motora do Nordeste			1272



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

27/8

AGÊNCIA DE POSTAGEM				DR	CLIENTE	
AGENCIA MARQUES DE OLINDA					Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região	
Nº DE ORD	Nº DO REGISTRO	N A T.	PESO	PREÇO (Cr\$)	DESTINATÁRIO	
					NOME	ENDEREÇO
1			4100	50,50	1019/87 Net. Centro F. e Reabilitação	Timbaúba - PE.
2					1020/87 Net. Clínica de M. Petrolina - PE. F. e Reabilitação	
3					1028/87 Net. Clínica de F. Cabo - PE.	
4					1049/87 Net. Centro de Tra Cabo - PE. tanento de Exp.	
5					1053/87 Net. Centro de Reg. Pesqueira - PE. bilitação Exp.	
6			4100	50,50	1064/87 Net. Hospital José Alberto Maia	São Lourenço da Mata

- 27/8 -

NATUREZA (abreviaturas)		R E C I B O		CONTINÚO	
GR - CARTA REGISTRADA	QUANTIDADE DE OBJETOS POSTADOS	TOTAL		303,00	0271-833
CV - CARTA COM VALOR		COM VALOR DE			
EE - ENTREGA RÁPIDA		RUBRICA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL			
ER - ENCOMENDA SEM VALOR					
EV - ENCOMENDA COM VALOR					
IR - IMPRESSO REGISTRADO					
PE - PAQUETE					

REMETENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

NOME:

ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

N.º

DESTINATÁRIO

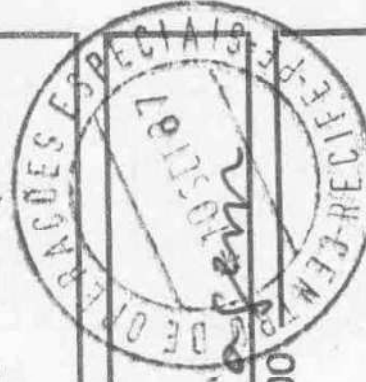
Centro de Ortopedia e Fisioterapia de
Boa Viagem

ENDEREÇO

Av. Boa Viagem, 376 - Boa Viagem
CIDADE ESTADO

Recife - 51.011 - PE

Recebido em Assinatura do Destinatário



ECT
SEED

OCORRÊNCIA:

☐
☐
☐
☐
☐
☐

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data Ass. do Responsável pela informação

11/9/87

[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : *Centro de Ortopedia e Fisioterapia de
Boa Viagem*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- *1021/87*

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- *27* /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : *Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas
Ocupacionais do Estado de Pernambuco*

SUSCITADO (S) : *Casa de Reabilitação Especial do Recife
e Outros (63)*

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia *23* de *setembro* de 1987, às *09.00* horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, *08* de *setembro* de 1987. Ass) - *JOSE GUEDES CORREIA GONDIM FILHO* - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos *09* dias do mês de *setembro* de 1987.

Valmir Baracho

Valmir Baracho
Secretário Geral da Presidência

23/4

1297

N



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-1021/87
AO
CENTRO DE ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA DE BOA VIAGEM
Av. Boa Viagem, 376
Boa Viagem - Recife.
51.011.





Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Pernambuco - SINFITO-PE.

Código: 012.000.02157-5 - DRT - Ministério do Trabalho

Reconhecido em: 28 de maio de 1986

C.G.C. 10.580.389/0001-45

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

O SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sito na Rua Idelfonso Lopes nº 52 - Boa Vista - Recife - PE., por seus advogados adiante assinados, constituídos conforme instrumento procuratório anexo (Doc. 01), com escritório profissional sito na Rua da Aurora nº 295 - Conj. 401 - Boa Vista - Recife - PE., onde recebem notificações, VEM, a presença de V. Exa. requerer a INSTAURAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA, contra as Empresas arroladas em anexo (Doc. 02), pelos motivos que expõe a seguir:

O Suscitante deu início à CAMPANHA SALARIAL de 1987, com a convocação de toda a categoria para discutir e aprovar a Pauta de Reivindicações (Doc. 03), através de Edital convocativo para Assembléia (Doc. 04) que, também autorizou a Instauração do Dissídio Coletivo. Ata e lista de presença anexas (Doc. 05 e 06).

Em decorrência do fato de não existir Sindicato que represente a Categoria Econômica, foram convocadas a negociar todas as Empresas da Categoria Econômica na base territorial do Suscitante.

Depois de diversas rodadas de negociações, intermediadas pela Delegacia do Trabalho, onde foram discutidas as reivindicações da Pauta já citada, infelizmente, devido a um total desca

so por parte das Suscitadas, àquele salutar processo de negociação

ENDEREÇO



**Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais
do Estado de Pernambuco - SINFITO-PE.**

Código: 012.000.02157-5 - DRT - Ministério do Trabalho

Reconhecido em: 28 de maio de 1986

C.G.C. 10.580.389/0001-45

administrativa malogrou, conforme Certidão ora acostada (Doc. 07).

Portanto, devido ao malogro das negociações, o Susci
tante requer a instauração do Dissídio Coletivo de Natureza Econômi
ca, desde já oferecendo como base para conciliação a Pauta de Rei -
vindicações aprovadas, por refletir de sobre maneira os anseios e
reais necessidades da categoria.

Junta à presente cópias da petição e da Pauta de
Reivindicações, para envio as Suscitadas.

Requer, por fim, a citação das Suscitadas para ,
querendo, contestar a presente sob pena de revelia e confissão quan
to a matéria de fato, sendo, ao final, julgado procedente todo o
pedido e condenada as Suscitadas no pagamento das custas processuais.

Protestando provar o alegado por todos os meios de
provas em Direito admitidos, notadamente posterior juntada de docu-
mentos.

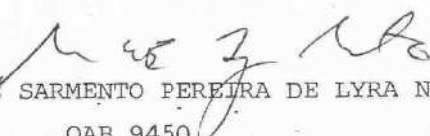
Termos em que

P. Deferimento

Recife, 01 de setembro de 1987


RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA
OAB 8991


ALCIDES FERNANDO GOMES SPINDOLA
OAB 8376


MORSE SARMENTO PEREIRA DE LYRA NETO
OAB 9450



Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Pernambuco - SINFITO-PE.

Código: 012.000.01 157-5 - DRT - Ministério do Trabalho

Reconhecido em: 28 de maio de 1986

C.G.C. 10.580.389/0001-45

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários de todos os empregados serão reajustados, a partir da vigência de Acordo Coletivo de Trabalho, pela variação inflacionária calculada pelo DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócios-Econômicos, entre o mês que se verificou o último reajuste e o mês que antecedeu a vigência do Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AUMENTO SALARIAL

Sobre os salários reajustados na forma do item anterior, serão concedidos aumentos de:

- a) 20% (vinte por cento), a título de produtividade;
- b) 10% (dez por cento), a título de equiparação ao nível salarial do mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS HORAS EXTRAS

As horas que excederem a jornada normal de trabalho serão remuneradas com os seguintes adicionais:

- a) de segunda a sexta-feira - 50% (cinquenta por cento);



Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Pernambuco - SINFITO-PE.

Código: 012.000.02157-5 - DRT - Ministério do Trabalho
Reconhecido em: 28 de maio de 1986
C.G.C. 10.580.389/0001-45

- b) sábados - 100 (cem por cento).
- c) domingos e feriados - 200% (duzentos por cento).

CLÁUSULA QUARTA - DO ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno a que se refere o Art. 73 da CLT será pago ao trabalho executado entre às 18:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte, na base de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PISO SALARIAL

O menor salário pago pelas Empresas não poderão ser inferior a 06 (seis) salários mínimos vigentes, para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Cada empregado terá direito, a título de adicional por tempo de serviço, a importância de 5% (cinco por cento) de seu salário nominal, a ser incorporado ao mesmo, por cada 03 (três) anos de trabalho prestado a um mesmo empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este adicional beneficiará todos os empregados que já contam com aquele tempo ou que venham completá-lo, tendo, portanto, efeito retroativo.

DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE



**Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais
do Estado de Pernambuco - SINFITO-PE.**

Código: 012.000.02157-5 - DRT - Ministério do Trabalho
Reconhecido em: 28 de maio de 1986
C.G.C. 10.580.389/0001-45

A título de adicional de insalubridade, as Empresas pagarão aos seus empregados o percentual de 20% (vinte por cento) sobre os seus salários.

CLÁUSULA OITAVA - DA ANOTAÇÃO DA CTPS

Ficam as Empresas obrigadas, no ato de admissão do empregado, a assinar a sua CTPS nos termos do Art. 29 da CLT.

CLÁUSULA NONA - DAS VESTIMENTAS PROFISSIONAIS

As Empresas se obrigam a fornecer a seus empregados as vestimentas necessárias à execução da função a eles atribuída. As vestimentas serão fornecidas num total de duas por semestre.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALE REFEIÇÃO

As Empresas fornecerão ao empregado que trabalhe dois expedientes, mensalmente, 22 (vinte e dois) vales refeição no valor de Cz\$ 100,00 (cem cruzados) cada, sem qualquer ônus.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do vale será reajustado trimestralmente, na variação inflacionária calculada pelo DIBESE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não haverá descontos no número de vales fornecidos nas férias, afastamento por doença, e viagens a serviço da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO AUXÍLIO TRANSPORTE



**Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais
do Estado de Pernambuco - SINFITO-PE.**

Código: 012.000.02157-5 - DRT - Ministério do Trabalho
Reconhecido em: 28 de maio de 1986
C.G.C. 10.580.389/0001-45

As Empresas arcarão com Cz\$ 25,00 (vinte e cinco cruzados), com o deslocamento do empregado residência-trabalho-residência, a título de auxílio-transporte, por dia de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este valor será reajustado quando e na proporção dos reajustamentos salariais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO
DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Será devida uma multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia subsequente ao afastamento do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, salvo quando o retardamento decorra de culpa do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Fica assegurado a todo empregado a concessão de 10 (dez) dias de licença remunerada, por semestre, para participação em Congressos, Simpósios, Cursos, etc., que visem ao seu aperfeiçoamento profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA LICENÇA PARA MEMBROS DO SINDICATO

Os membros da Diretoria do Sindicato e do Conselho Fiscal, Efetivos e Suplentes, terão direito ao abono de faltas num total de 30 (trinta) por ano, para participação em reuniões, congressos, convenções, seminários, ou qualquer outro evento de natureza sindical.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS FÉRIAS INDIVIDUAIS



**Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais
do Estado de Pernambuco - SINFITO-PE.**

Código: 012.000.02157-5 - DRT - Ministério do Trabalho

Reconhecido em: 28 de maio de 1986

C.G.C. 10.580.389/0001-45

O empregado poderá optar pela concessão das férias individuais em época diversa das férias coletivas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO AMBIENTE DE TRABALHO

As Empresas garantem a destinação de um local específico para a instalação de um setor de Fisioterapia ou Terapia Ocupacional, com boas condições ambientais (luminosidade, higiene, ventilação, acesso fácil) e materiais (disposição adequada de materiais, manutenção, material permanente suficiente para a comodidade do paciente e do profissional).

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO ATENDIMENTO PROFISSIONAL

Os atendimentos fisioterápicos e terapêuticos-ocupacionais só poderão ser feitos por profissionais habilitados.

Os cargos de chefia dos setores de fisioterapia e terapia ocupacional só poderão ser ocupados por profissionais habilitados nessas profissões, devendo receber este profissional ocupante daquele cargo um adicional calculado na base de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu salário nominal.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO LIMITE DE PACIENTE

Para uma jornada de 04 (quatro) horas, o limite máximo de pacientes atendidos será de 08 (oito) pacientes individuais ou 10 (dez) em grupo, com exceção de pacientes excepcionais, cujo limite para atendimento em grupo será de 03 (três).

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA ATUAÇÃO SINDICAL



Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Pernambuco - SINFITO-PE.

Código: 012.000.02157-5 - DRT - Ministério do Trabalho

Reconhecido em: 28 de maio de 1986

C.G.C. - 10.580.389/0001-45

As Empresas garantem ao Sindicato a colocação de avisos nos locais de trabalho, em lugares visíveis, para comunicação e orientação dos empregados.

Os membros da Diretoria do Sindicato terão acesso livre aos locais de trabalho, para contatos pessoais com todos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ESTABILIDADE

Todos os empregados abrangidos pela presente negociação salarial, terão direito à estabilidade no emprego, durante o prazo de vigência do Acordo Coletivo a ser firmado, respeitando-se ainda o seguinte:

a) a gestante terá estabilidade a partir da concepção, até 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença prevista no Art. 392 da CLT.

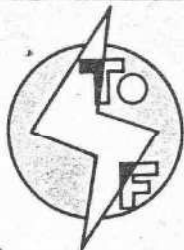
b) Os empregados afastados do trabalho em virtude de licença-médica, terão estabilidade de 80 (cento e oitenta) dias, contados a partir de seu retorno ao emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DO HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO

Durante os 90 (noventa) dias seguintes ao término da licença prevista no Art. 392 da CLT, a gestante terá direito a chegar ao trabalho uma hora depois do início do expediente e sair uma hora antes do término, para amamentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉGUNDA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL

No primeiro mês em que forem pagos os salários resul



**Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais
do Estado de Pernambuco - SINFITO-PE.**

Código: 012.000.02157-5 - DRT - Ministério do Trabalho

Reconhecido em: 28 de maio de 1986

C.G.C. 10.580.389/0001-45

tantes da presente negociação salarial os empregador descontarão em favor do Sindicato, importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, sindicalizado ou não, ficando resguardado o direito de oposição a este desconto desde que seja encaminhada do pedido, por escrito, neste sentido ao Sindicato até 10 (dez) dias após a assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - DA DATA BASE

A data-base da categoria será o dia 02 de setembro.

N.º

REMETENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Cabeleira da Presidência

NOME:

ENDEREÇO: Cais do Apolo, 230 Recife - Pernambuco

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

DESTINATÁRIO

Fisioclin

ENDEREÇO

Av. Visconde de Albuquerque 159 - Madalena

CIDADE

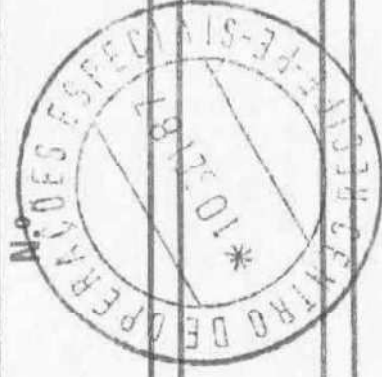
ESTADO

Recife - 50.411 PE

Recebido em

Assinatura do Destinatário

E C T
S E E D



OCORRÊNCIA:

☒

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

Data

Ass. do Responsável pela informação

7530 - 006 - 0362

A6 - 105 x 148 mm

ay/28

1750



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-104518 F

A

FISIOTCLIN

Av. Visconde de Albuquerque, 159

Madalena - Recife

50.411.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : *FISIOTCLIN*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-*1045/87*

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- *24* /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : *Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Pernambuco*

SUSCITADO (S) : *Casa de Realização Especial do Recife e Outros (63)*

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia *23* de *setembro* de 1987, às *09:00* horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, *08* de *setembro* de 1987. Ass) - *JOSE GUEDES CORREIA GONDIM FILHO* - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos *09* dias do mês de *setembro* de 1987.

Valmir Baracho

pi Secretário Geral da Presidência



**Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais
do Estado de Pernambuco - SINFITO-PE.**

Código: 012.000.02157-5 - DRT - Ministério do Trabalho

Reconhecido em: 28 de maio de 1986

C.G.C. 10.580.389/0001-45

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

O SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sito na Rua Idelfonso Lopes nº 52 - Boa Vista - Recife - PE., por seus advogados adiante assinados, constituídos conforme instrumento procuratório anexo (Doc. 01), com escritório profissional sito na Rua da Aurora nº 295 - Conj. 401 - Boa Vista - Recife - PE., onde recebem notificações, VEM, a presença de V. Exa. requerer a INSTAURAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA, contra as Empresas arroladas em anexo (Doc. 02), pelos motivos que expõe a seguir:

O Suscitante deu início à CAMPANHA SALARIAL de 1987, com a convocação de toda a categoria para discutir e aprovar a Pauta de Reivindicações (Doc. 03), através de Edital convocativo para Assembléia (Doc. 04) que, também autorizou a Instauração do Dissídio Coletivo. Ata e lista de presença anexas (Doc. 05 e 06).

Em decorrência do fato de não existir Sindicato que represente a Categoria Econômica, foram convocadas a negociar todas as Empresas da Categoria Econômica na base territorial do Suscitante.

Depois de diversas rodadas de negociações, intermediadas pela Delegacia do Trabalho, onde foram discutidas as reivindicações da Pauta já citada, infelizmente, devido a um total desca-so por parte das Suscitadas, àquele salutar processo de negociação

ENDEREÇO



**Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais
do Estado de Pernambuco - SINFITO - PE.**

Código: 012.000.02157-5 - DRT - Ministério do Trabalho
Reconhecido em: 28 de maio de 1986
C.G.C. 10.580.389/0001-45

administrativa malogrou, conforme Certidão ora acostada (Doc. 07).

Portanto, devido ao malogro das negociações, o Susci-
tante requer a instauração do Dissídio Coletivo de Natureza Econômi-
ca, desde já oferecendo como base para conciliação a Pauta de Rei-
vindicações aprovadas, por refletir de sobre maneira os anseios e
reais necessidades da categoria.

Junta à presente cópias da petição e da Pauta de
Reivindicações, para envio as Suscitadas.

Requer, por fim, a citação das Suscitadas para ,
querendo, contestar a presente sob pena de revelia e confissão quan-
to a matéria de fato, sendo, ao final, julgado procedente todo o
pedido e condenada as Suscitadas no pagamento das custas processuais.

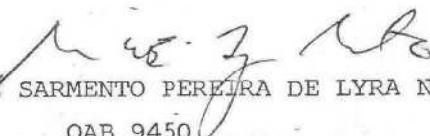
Protestando provar o alegado por todos os meios de
provas em Direito admitidos, notadamente posterior juntada de docu-
mentos.

Termos em que
P. Deferimento

Recife, 01 de setembro de 1987


RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA
OAB 8991


ALCIDES FERNANDO GOMES SPINDOLA
OAB 8376


MORSE SARMENTO PEREIRA DE LYRA NETO
OAB 9450



**Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais
do Estado de Pernambuco - SINFITO-PE.**

Código: 012.000.02157-5 - DRT - Ministério do Trabalho

Reconhecido em: 28 de maio de 1986

C.G.C. 10.580.389/0001-45

P A U T A D E R E I V I N D I C A Ç Õ E S

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários de todos os empregados serão reajustados, a partir da vigência de Acordo Coletivo de Trabalho, pela variação inflacionária calculada pelo DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócios-Econômicos, entre o mês que se verificou o último reajuste e o mês que antecedeu a vigência do Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AUMENTO SALARIAL

Sobre os salários reajustados na forma do item anterior, serão concedidos aumentos de:

- a) 20% (vinte por cento), a título de produtividade;
- b) 10% (dez por cento), a título de equiparação ao nível salarial do mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS HORAS EXTRAS

As horas que excederem a jornada normal de trabalho serão remuneradas com os seguintes adicionais:

- a) de segunda a sexta-feira - 50% (cinquenta por cento);



**Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais
do Estado de Pernambuco - SINFITO-PE.**

Código: 012.000.02157-5 - DRT - Ministério do Trabalho
Reconhecido em: 28 de maio de 1986
C.G.C. 10.580.389/0001-45

b) sábados - 100 (cem por cento).

c) domingos e feriados - 200% (duzentos por cento).

CLÁUSULA QUARTA - DO ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno a que se refere o Art. 73 da CLT será pago ao trabalho executado entre às 18:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte, na base de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PISO SALARIAL

O menor salário pago pelas Empresas não poderão ser inferior a 06 (seis) salários mínimos vigentes, para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Cada empregado terá direito, a título de adicional por tempo de serviço, a importância de 5% (cinco por cento) de seu salário nominal, a ser incorporado ao mesmo, por cada 03 (três) anos de trabalho prestado a um mesmo empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este adicional beneficiará todos os empregados que já contam com aquele tempo ou que venham completá-lo, tendo, portanto, efeito retroativo.

DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE



**Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais
do Estado de Pernambuco - SINFITO-PE.**

Código: 012.000.02157-5 - DRT - Ministério do Trabalho
Reconhecido em: 28 de maio de 1986
C.G.C. 10.580.389/0001-45

A título de adicional de insalubridade, as Empresas pagarão aos seus empregados o percentual de 20% (vinte por cento) sobre os seus salários.

CLÁUSULA OITAVA - DA ANOTAÇÃO DA CTPS

Ficam as Empresas obrigadas, no ato de admissão do empregado, a assinar a sua CTPS nos termos do Art. 29 da CLT.

CLÁUSULA NONA - DAS VESTIMENTAS PROFISSIONAIS

As Empresas se obrigam a fornecer a seus empregados as vestimentas necessárias à execução da função a eles atribuída. As vestimentas serão fornecidas num total de duas por semestre.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALE REFEIÇÃO

As Empresas fornecerão ao empregado que trabalhe dois expedientes, mensalmente, 22 (vinte e dois) vales refeição no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzados) cada, sem qualquer ônus.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do vale será reajustado trimestralmente, na variação inflacionária calculada pelo DIEESE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não haverá descontos no número de vales fornecidos nas férias, afastamento por doença, e viagens a serviço da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO AUXÍLIO TRANSPORTE



**Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais
do Estado de Pernambuco - SINFITO-PE.**

Código: 012.000.02157-5 - DRT - Ministério do Trabalho
Reconhecido em: 28 de maio de 1986
C.G.C. 10.580.389/0001-45

As Empresas arcarão com Cz\$ 25,00 (vinte e cinco cruzados), com o deslocamento do empregado residência-trabalho-residência, a título de auxílio-transporte, por dia de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este valor será reajustado quando e na proporção dos reajustamentos salariais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO
DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Será devida uma multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia subsequente ao afastamento do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, salvo quando o retardamento decorra de culpa do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Fica assegurado a todo empregado a concessão de 10 (dez) dias de licença remunerada, por semestre, para participação em Congressos, Simpósios, Cursos, etc., que visem ao seu aperfeiçoamento profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA LICENÇA PARA MEMBROS DO SINDICATO

Os membros da Diretoria do Sindicato e do Conselho Fiscal, Efetivos e Suplentes, terão direito ao abono de faltas num total de 30 (trinta) por ano, para participação em reuniões, congressos, convenções, seminários, ou qualquer outro evento de natureza sindical.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS FÉRIAS INDIVIDUAIS



Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Pernambuco - SINFITO-PE.

Código: 012.000.02157-5 - DRT - Ministério do Trabalho

Reconhecido em: 28 de maio de 1986

C.G.C. 10.580.389/0001-45

O empregado poderá optar pela concessão das férias individuais em época diversa das férias coletivas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO AMBIENTE DE TRABALHO

As Empresas garantem a destinação de um local específico para a instalação de um setor de Fisioterapia ou Terapia Ocupacional, com boas condições ambientais (luminosidade, higiene, ventilação, acesso fácil) e materiais (disposição adequada de materiais, manutenção, material permanente suficiente para a comodidade do paciente e do profissional).

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO ATENDIMENTO PROFISSIONAL

Os atendimentos fisioterapicos e terapeuticos-ocupacionais só poderão ser feitos por profissionais habilitados.

Os cargos de chefia dos setores de fisioterapia e terapia ocupacional só poderão ser ocupados por profissionais habilitados nessas profissões, devendo receber este profissional ocupante daquele cargo um adicional calculado na base de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu salário nominal.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO LIMITE DE PACIENTE

Para uma jornada de 04 (quatro) horas, o limite máximo de pacientes atendidos será de 08 (oito) pacientes individuais ou 10 (dez) em grupo, com exceção de pacientes excepcionais, cujo limite para atendimento em grupo será de 03 (três).

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA ATUAÇÃO SINDICAL



Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Pernambuco - SINFITO-PE.

Código: 012.000.02157-5 - DRT - Ministério do Trabalho

Reconhecido em: 28 de maio de 1986

C.G.C. - 10.580.389/0001-45

As Empresas garantem ao Sindicato a colocação de avisos nos locais de trabalho, em lugares visíveis, para comunicação e orientação dos empregados.

Os membros da Diretoria do Sindicato terão acesso livre aos locais de trabalho, para contatos pessoais com todos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ESTABILIDADE

Todos os empregados abrangidos pela presente negociação salarial, terão direito à estabilidade no emprego, durante o prazo de vigência do Acordo Coletivo a ser firmado, respeitando-se ainda o seguinte:

a) a gestante terá estabilidade a partir da concepção, até 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença prevista no Art. 392 da CLT.

b) Os empregados afastados do trabalho em virtude de licença-médica, terão estabilidade de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de seu retorno ao emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DO HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO

Durante os 90 (noventa) dias seguintes ao término da licença prevista no Art. 392 da CLT, a gestante terá direito a chegar ao trabalho uma hora depois do início do expediente e sair uma hora antes do término, para amamentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL

No primeiro mês em que forem pagos os salários resul



**Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais
do Estado de Pernambuco - SINFITO-PE.**

Código: 012.000.02157-5 - DRT - Ministério do Trabalho

Reconhecido em: 28 de maio de 1986

C.G.C. 10.580.389/0001-45

tantes da presente negociação salarial o **empregador** descontarão em favor do Sindicato, importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, sindicalizado ou não, ficando resguardado o direito de oposição a este desconto desde que seja encaminhado o pedido, por escrito, neste sentido ao Sindicato até 10 (dez) dias após a assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - DA DATA BASE

A data-base da categoria será o dia 02 de setembro.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

95/8

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO
DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-27/87
EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SIN
DICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERA
PEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DE
PERNAMBUCO (Suscitante) e CASA DE
REABILITAÇÃO ESPECIAL DO RECIFE E
OUTROS (63) (Suscitados)

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e sete, às 09:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Juiz Togado do Tribunal, no exercício da Presidência, DR. MILTON LYRA e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. Nelson Soares da Silva Júnior, compareceram: Dr. Sylvio Rangel Moreira, advogado das seguintes suscitadas: Associação Recifense de Tratamento Especializado-ARTE, Casa de Reabilitação Especial do Recife - CASA, Centro de Ensino e Reabilitação - CENTER, Centro Especializado Neuro-Psicológico-CENEUP, Centro de Reabilitação Pernambuco - CERPE, Centro Especializado de PE.-CESPE, Centro de Reabilitação da Boa Vista-CERBTA, Centro de Reabilitação Motora do Recife - CRMR, Centro de Reabilitação da Audiência e da Fala - CRAF, Centro de Reabilitação Infantil de Olinda - CRIO, Clínica Pernambucana de Reabilitação - CPR, Centro de Ensino Especializado de Prazeres - CENESPPRA, Centro de Ensino Especializado de Pernambuco - CENESPE, Centro de Ensino e Treinamento Especializado do Cabo - CENTEC, Clínica de Neurologia Infantil e Reabilitação, Centro de Instrução e Aprendizagem Especializada de Pernambuco-CINAPE, Centro de Terapia Ocupacional do Recife-CENTORE, Centro de Reabilitação e Ensino Especializado de Pesqueira-CREPE, Centro de Reabilitação e Ensino Especializado do Recife-CRER, Centro de Atendimento Psico-Pedagógico-GAPP, Instituto de Reabilitação Infantil - IRI, Instituto de Treinamento Especializado do Recife - INTER, Grupo Universitário de Reabilitação Infantil-GURI, Instituto da Criança e do Adolescente - ICA, Núcleo de Ensino e Reabilitação-NERE, Serviço de Assistência Psiquiátrica-SAP e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE; Sra. Luciene Silva Osias, preposta do Grupo Universitário de Reabilitação Infantil e da Associação Recifense de Tratamento Especializado; Sra. M^{te} Cristina N. Lins de Moraes, preposta do Centro Especializado Neuro-Psicológico; Sra. Ana M^{te} de Figueiredo Benrlen, preposta

26



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

02

da Clínica Pernambucana de Reabilitação; Dr. José Antonio de Oliveira Ventura, advogado das seguintes Suscitadas: Clínica de Reumatologia e Fisioterapia e Reabilitação Ltda., Instituto de Fisioterapia do Recife Ltda., Clínica de Fisioterapia do Recife Ltda., Instituto de Fisioterapia Duarte Coelho Ltda. e Centro de Recuperação Motora do Recife Ltda.; Dr. Ricardo Estêvão de Oliveira, advogado do Sindicato Suscitante, acompanhado do Sr. Samuel Capistrano da Costa e Sra. Roseilde Sales Gomes, respectivamente, Tesoureiro e Membro do Conselho Fiscal do Sindicato Suscitante; Dr. Alcides Spíndola, também advogado do Sindicato Suscitante; Sra. Zélia Barbosa de Medeiros, representante do Instituto de Treinamento Especializado do Recife. Abertos os trabalhos, compareceram ainda: Sr. Hélio Neves Batista, preposto do Instituto de Reabilitação Infantil e Centro de Reabilitação da Audição e da Fala; Sr. Edson Azevedo, preposto da Clínica de Reumatologia, Fisioterapia e Reabilitação; Sra. Mª da Conceição P.L. de Lemos, preposta da Casa de Reabilitação Especial do Recife; Sr. Luiz de França de Moraes Borges, preposto do Instituto de Fisioterapia Duarte Coelho Ltda.; Sr. Ivaldo da Cunha Andrade, preposto da Clínica de Fisioterapia do Recife; Dr. José Gomes Santiago, advogado do SEMEPE. Em seguida comunicou o Sr. Presidente a devolução das notificações encaminhadas à FISIOTERAPIA e ao Centro de Ortopedia e Fisioterapia de Boa Viagem, com informação do Correio de que haviam mudado de endereço. O Sindicato Suscitante, através de seu advogado, declarou que desistia do dissídio em relação às referidas Suscitadas. Recusada a proposta de conciliação. A esta altura compareceram ainda: Mª Gláucia de Almeida, Vice-Presidente do sindicato suscitante e Sr. José Calumbi Pereira da Silva, sócio gerente do Centro de Terapia Ocupacional do Recife. Concedida a palavra para contestação, tendo o Dr. Sylvio Rangel Moreira em nome das vinte e sete suscitadas que representa e já relacionadas, apresentou contestação por escrito. As demais suscitadas presentes, ratificaram os termos da contestação por elas apresentada. Concedida vista ao Sindicato Suscitante, para se pronunciar sobre a contestação, disse que: "Nada a opor quanto à junta-da". Razões Finais: Declararam os advogados do Suscitante que: "os suscitantes em suas razões finais mantêm todo o seu pedido inicial, acrescentando ainda que não deve prosperar as alegações apresentadas na contestação dos Suscitados, a título de prelimi-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

03

nar. Senão vejamos: alega os Suscitados que a data base dos suscitantantes deve ser "1º de maio por ter sido esta data o último reajuste da categoria". Entretanto a Lei 6708/79 e 7238/84, no seu art.4º § 1º, diz claramente que entende-se por data-base, para fins desta lei, a data de início de vigência de acordo ou convenção coletiva, ou sentença normativa. É justamente o caso em tela. Por não ter a categoria obreira aqui representada pelo suscitante data-base, e baseado nos diplomas legais referidos é que pedimos na cláusula 23ª a fixação da data de 02 de setembro. Quanto à outra preliminar levantada pelos suscitados da não existência de quorum, trata-se de uma mera tentativa de confundir o Suscitante e principalmente o E. Tribunal que aprecia o presente dissídio. O art.859 da CLT é de uma clareza cristalina quanto à matéria alegada. Assim sendo, por se encontrar o presente pleito coletivo totalmente regular e por as cláusulas aqui reivindicadas refletirem um real e legítimo anseio de toda a categoria obreira, respaldada numa também real condição econômica-financeira das suscitantadas é que pedimos sejam as cláusulas apresentadas deferidas na sua totalidade". Os suscitados presentes mantiveram os termos da contestação. Determinou o Sr. Presidente a remessa dos autos à douta Procuradoria, após fracassada a segunda tentativa de conciliação, para os fins de direito. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim Secretária que a lavrei./

Juiz Presidente

Procuradoria Regional

Sylvio Rangel Moreira

José Antonio de O. Ventura

Ricardo Estêvão de Oliveira

Alcides Spindola

Luciene Silva Osias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

98/4

04

Martina N.L. de Moraes

Mã Cristina N.L. de Moraes

Ana M. de F. Benrlen

Ana M. de F. Benrlen

Zélia Barbosa de Oliveira

Zélia Barbosa de Oliveira

José Gomes Santiago

José Gomes Santiago

Luiz de F. de M. Borges

Luiz de F. de M. Borges

Ivaldo da Cunha Andrade

Ivaldo da Cunha Andrade

Hélio Neves Batista

Hélio Neves Batista

Edson Azevedo

Edson Azevedo

Mã da Conceição P.L. de Lemos

Mã da Conceição P.L. de Lemos

Samuel Capistrano da Costa

Samuel Capistrano da Costa

Roseilde Sales Gomes

Roseilde Sales Gomes

Mã Gláucia de Almeida

Mã Gláucia de Almeida

José Calumby Pereira da Silva

Valéria Baracho

Secretária

PROCURAÇÃO

Doc. 2
Sua
29/3

Pelo presente instrumento de mandato procuratório, constituo (imos) e nomeio (amos) meus (nossos) bastantes procuradores, os Beis. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA VENTURA e MARINALDO JOSÉ PEIXOTO, brasileiros, casados, advogados, com escritório à rua Siqueira Campos, 279, Ed. Brasília, sala 1.404, 14.º andar, nesta cidade, a quem outorgo (amos) os poderes da cláusula "ad-judicia", podendo ditos procuradores e advogados, propor contra quem de direito as ações competentes e defender-me (nos) nas contrárias, seguindo umas e outras até final sentença, e ainda tudo requerer perante as repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais, usando de todos os recursos legais e regulamentares no fiel cumprimento do presente mandato, inclusive transigir, comandar, desistir, receber e dar quitação, confessar, firmar termo de compromisso de inventariante, concordar e substabelecer, agindo em conjunto ou separadamente.

Recife, 21 de setembro de 1987



A)

[Handwritten signature]

Clinica de Reumatologia Fisioterapia e Reabilitação Ltda
Av. Manoel Borba, 931 - Boa Vista - CGC 09.919.499/0001-00

A)

5.º Tabelionato Bel Arnaldo Maciel
Rua Siqueira Campos, 94/116 - Reconheça

Fone: 224-7433

Ass) firma(s) *[Handwritten signature]*
[Handwritten signature]

Recife, 22 SET 1987 de 10
Em Te *[Handwritten signature]* de Valença

José Soares Ferreira
Escrivente Autorizado

PROCURAÇÃO

de 3
de 87

Pelo presente instrumento de mandato procuratório, constituo (imos) e nomeio (amos) meus (nossos) bastantes procuradores, os Beis. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA VENTURA e MARINALDO JOSÉ PEIXOTO, brasileiros, casados, advogados, com escritório à rua Siqueira Campos, 279, Ed. Brasília, sala 1.404, 14.º andar, nesta cidade, a quem outorgo (amos) os poderes da cláusula "ad-judicia", podendo ditos procuradores e advogados, propor contra quem de direito as ações competentes e defender-me (nos) nas contrárias, seguindo umas e outras até final sentença, e ainda tudo requerer perante as repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais, usando de todos os recursos legais e regulamentares no fiel cumprimento do presente mandato, inclusive transigir, comandar, desistir, receber e dar quitação, confessar, firmar termo de compromisso de inventariante, concordar e substabelecer, agindo em conjunto ou separadamente.

100
8

Recife, 21 de Setembro de 1987

A)



João Carlos de Mendonça
Instituto de Fisiatria do Recife Ltda.
C.G.C. 10.999.662/0001-70

A)

Antigo Neves Sobrinho
CICERO ROMÃO DA SILVA

Autorizado

Em Diário de Fominação nº
Nº de Fominação

CANTONIO IVO SALGADO
IVO VIEIRA SALGADO
2º Tabelião de Notas
JOSE CARLOS FALCÃO
Oscinúlio

Reconhecido e assinado por
JOSE CARLOS FALCÃO
de 22 de Setembro de 87

PROCURAÇÃO

dec. 4/87
Sant

104
8

Pelo presente instrumento de mandato procuratório, constituo (imos) e nomeio (amos) meus (nossos) bastantes procuradores, os Beis. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA VENTURA e MARINALDO JOSÉ PEIXOTO, brasileiros, casados, advogados, com escritório à rua Siqueira Campos, 279, Ed. Brasília, sala 1.404, 14.º andar, nesta cidade, a quem outorgo (amos) os poderes da cláusula "ad-judicia", podendo ditos procuradores e advogados, propor contra quem de direito as ações competentes e defender-me (nos) nas contrárias, seguindo umas e outras até final sentença, e ainda tudo requerer perante as repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais, usando de todos os recursos legais e regulamentares no fiel cumprimento do presente mandato, inclusive transigir, comandar, desistir, receber e dar quitação, confessar, firmar termo de compromisso de inventariante, concordar e substabelecer, agindo em conjunto ou separadamente.

Recife, 22 de Setembro de 1987



A) Ivaldo da Cunha Andrade
IVALDO DA CUNHA ANDRADE

A)

11.139.573/0001-17

Clinica de Fisioterapia do Recife Ltda.

Rua do Sossago, 576 - Boa Vista
CEP 50000

RECIFE

JARTORIO P. GUERRA
JOÃO DIAS DE ANDRADE
Thular

Reconheço a firma

Ivaldo da Cunha Andrade

Recife, 22 de 09/87

Em testemunho de verdade

Luiz Gualberto Cavalcanti Dias de Andrade
Substituto

PROCURAÇÃO

Obel. 5
Santos

102
8

Pelo presente instrumento de mandato procuratório, constituo (imos) e nomeio (amos) meus (nossos) bastantes procuradores, os Beis. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA VENTURA e MARINALDO JOSÉ PEIXOTO, brasileiros, casados, advogados, com escritório à rua Siqueira Campos, 279, Ed. Brasília, sala 1.404, 14.^o andar, nesta cidade, a quem outorgo (amos) os poderes da cláusula "ad-judicia", podendo ditos procuradores e advogados, propor contra quem de direito as ações competentes e defender-me (nos) nas contrárias, seguindo umas e outras até final sentença, e ainda tudo requerer perante as repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais, usando de todos os recursos legais e regulamentares no fiel cumprimento do presente mandato, inclusive transigir, comandar, desistir, receber e dar quitação, confessar, firmar termo de compromisso de inventariante, concordar e substabelecer, agindo em conjunto ou separadamente.

Recife, 21 de setembro de 1987

A) Luiz de Figueira de Moraes Borges

Feito Guerra

A)

10.968 311/0001 - 001

Instituto de Fisioterapia Duarte Coelho Ltda.

Av. Portugal, 163 - Boa Vista
CEP 50.060

RECIFE - PE

JANTONIO P. GUERRA
JOAO LUIS DE ANDRADE
Bridar

Reconheço a firma Luiz de Figueira de Moraes Borges

Recife, 22 de 01 de 1987

em testemunha de verdade

Luís Gustavo Cavalcanti Dias do Andrade
Substituto

PROCURAÇÃO

de 6/9
2017

103
2

Pelo presente instrumento de mandato procuratório, constituo (imos) e nomeio (amos) meus (nossos) bastantes procuradores, os Beis. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA VENTURA e MARINALDO JOSÉ PEIXOTO, brasileiros, casados, advogados, com escritório à rua Siqueira Campos, 279, Ed. Brasília, sala 1.404, 14.^a andar, nesta cidade, a quem outorgo (amos) os poderes da cláusula "ad-judicia", podendo ditos procuradores e advogados, propor contra quem de direito as ações competentes e defender-me (nos) nas contrárias, seguindo umas e outras até final sentença, e ainda tudo requerer perante as repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais, usando de todos os recursos legais e regulamentares no fiel cumprimento do presente mandato, inclusive transigir, comandar, desistir, receber e dar quitação, confessar, firmar termo de compromisso de inventariante, concordar e substabelecer, agindo em conjunto ou separadamente.

Recife, 21 de setembro de 1987.

A)

Centro de Reabilitação Motora do Recife Ltda.

A)

Reconheço a(s) firma(s) de
de 19
de
de
Mangel Rodrigues de Araújo - Tabelião
Carlos Alberto Ribeiro Romão - Substituto

PROCURAÇÃO

504
L.

Pelo presente instrumento de mandato procuratório, constituo (imos) e nomeio (amos) meus (nossos) bastantes procuradores, os Beis. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA VENTURA e MARINALDO JOSÉ PEIXOTO, brasileiros, casados, advogados, com escritório à rua Siqueira Campos, 279, Ed. Brasília, sala 1.404, 14.º andar, nesta cidade, a quem outorgo (amos) os poderes da cláusula "ad-judicia", podendo ditos procuradores e advogados, propor contra quem de direito as ações competentes e defender-me (nos) nas contrárias, seguindo umas e outras até final sentença, e ainda tudo requerer perante as repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais, usando de todos os recursos legais e regulamentares no fiel cumprimento do presente mandato, inclusive transigir, comandar, desistir, receber e dar quitação, confessar, firmar termo de compromisso de inventariante, concordar e substabelecer, agindo em conjunto ou separadamente.

Recife, 22 de Setembro de 1987.

A)


CREFINE

Centro de Reabilitação Física do Nordeste Ltda
Rua Sossêgo, 588 - Boa Vista

A)

105
2

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, o SERVIÇO MÉDICO DE PERNAMBUCO LTDA - SEMEPE, entidade mantenedora do Hospital e Maternidade Santa Sofia, com endereço à Av. Portugal, nº 63 - Paissandu e do Hospital Santa Catarina, com endereço à Av. Manoel Borba, 440, nesta cidade, por seu representante legal infra-assinado, constitui e nomeia seu bastante procurador o Dr. JOSÉ GOMES SANTIAGO, brasileiro, casado, advogado OAB nº 2.014/PE, com escritório à Rua Osvaldo Cruz, 341, Boa Vista, nesta cidade, ao qual confere os poderes da cláusula "ad judicium" e para representá-lo em processo de Dissídio Coletivo no TRT da 6ª Região, nº TRT-DC 27/87, tendo como suscitante o Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Pernambuco e Outros (63), podendo acordar, concordar, transigir, desistir, assinar termos de compromisso, contestar e praticar os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Outrossim, credencia o Sr. JOSÉ ARTUR DE SOUZA, empregado do outorgante, CTPS nº 94.580, série 558, para funcionar como preposto.

Recife, 22 de setembro de 1987



Dr. AMAURY GOMES SANTIAGO

- Diretor -

5.º Tabelionato Bel Amaldo Maciel
Rua Siqueira Campos, 94/105 - Beconheço
Fone: 224.440
a(s) firmada(s) Amaury Gomes Santiago
23 SET 1987
Folha... do... da Verdade
José Soares Pereira
Escritor Autorizado

PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
Advogado

106
a.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO T.R.T. - SEXTA REGIÃO .

Processo TRT-DC-27/87

CASA DE REABILITAÇÃO ESPECIAL DO RECIFE - CASA e outros (27) ,
relacionados no instrumento procuratório anexo, nos autos do
Dissídio Coletivo instaurado pelo SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS
E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus ad-
vogados infra-assinados, vêm apresentar CONTESTAÇÃO pelos moti-
vos de fato e de direito que passam a expor:

1 P R E L I M I N A R E S

1.1 ASSEMBLÉIA IRREGULAR - QUORUM INSUFICIENTE - VIOLA -
ÇÃO DO ART. 612 DA CLT

Sendo este dissídio de natureza econômica, a sua instauração ,
obrigatoriamente, há de decorrer, por força de imperativo le -
gal (§§ 2º e 4º do art. 616 da CLT), do malogro ou insucesso da
negociação administrativa.

Nesse processo negocial, isto é, nas formalidades da tentati -
va de prévia negociação, se inclui, como ponto inicial, a deli-
beração tomada em assembléia geral dos interessados (no caso os
empregados dos suscitados - 63 entidades empregadoras), cuja va-
lidade está condicionada ao comparecimento e votação, em primei-
ra convocação, de 2/3 dos aludidos "interessados", e, em segun-
da, de 1/3 dos mesmos (art. 612, "caput", da CLT).

De acordo com o documento de fls. (assinaturas dos votantes) , somente 30 (trinta) pessoas, aproximadamente, participaram da assembléia promovida pelo sindicato suscitante, decidindo sobre reivindicações de condições especiais de trabalho, inclusive aumento salarial, a serem aplicadas a toda uma categoria profissional que reúne mais de 1.000 trabalhadores.

No caso dos suscitados, ora contestantes (são 27 empregados), nenhum de seus empregados compareceu àquela reunião assembléar.

Lógico, então, que, com relação aos 27 (vinte e sete) defendentes, não foi alcançado o "quorum" mínimo exigido (1/3 dos interessados/empregados, por se tratar de 2ª convocação), razão pela qual está configurada a nulidade da deliberação tomada na assembléia cuja ata está acostada à petição inicial deste dissídio.

Ainda que algum empregado de um dos contestantes houvesse comparecido àquela assembléia, "ad argumentandum, também não se poderia aplicar, "in casu", para efeito de apuração de "quorum" , o art. 859 da CLT (que só exige o voto favorável de 2/3 dos presentes, em 2ª convocação), em lugar do art. 612 da CLT (que exige a presença de 1/3 dos interessados para a validade da assembléia).

Com efeito, os artigos 612 e 859, da CLT, são harmônicos entre si, o primeiro fixando o "quorum" para a instalação da assembléia e o segundo para a votação da proposta do dissídio.

Logo, se não havia "quorum" para a instalação da assembléia , de nada adianta apurar o "quorum" da votação, pois a assembléia é inexistente, ou nula "ab-initio".

Inaplicável, igualmente, para essa hipótese levantada para argumento, é o art. 524, letra "e", da CLT, que exige 2/3 dos presentes em segunda convocação para validar a deliberação tomada em assembléia, uma vez que este texto ficou revogado em vir-

tude de sua flagrante incompatibilidade com o art. 612 da CLT , na sua redação atual. Sim, enquanto o art. 524 provém da Lei nº 2.693/55, o 612 teve redação dada pelo DL-229/67.

A presente lide, portanto, não se compõe de modo regular, em virtude do que os suscitados, ora contestantes (em número de 27), como preliminar, requerem que o Eg. TRT da 6ª Região, decretando a nulidade da representação de fls., declare a extinção do processo sem julgamento do mérito, pronunciando-se pela carência da ação.

1.2 ABERTURA DO PROCESSO DISSIDIAL SEM A OBSERVÂNCIA DA DATA-BASE - VIOLAÇÃO DO ART. 10 DA LEI Nº7.238/84 , DO ART. 20 DO DL-2284/86 E DO ART. 9º DO DL-2336/87

Até o advento da Lei nº6.708, de 30.10.79, que entrou em vigor em 01 de novembro de 1979, concediam os suscitados-contestantes a seus empregados, inclusive os que se enquadram na categoria profissional que o suscitante representa, reajuste anual, acontecendo isto no mês de maio de cada ano.

Em 1º de novembro de 1979, ao entrar em vigor a lei a precitada Lei nº6.708/79, que instituiu o sistema de correção salarial semestral e automática, os empregados dos suscitados havia recebido o último aumento salarial no mês de maio de 1979.

Claro, então, que, por força do disposto no § 2º (1ª parte) do art. 4º da Lei nº6.708/79, dispositivo este que veio repetido , no seu inteiro teor, na Lei nº7.238/84, fixou-se em 1º de maio de cada ano a data-base desses empregados, para os efeitos previstos no art. 10 da Lei nº6.708/79, cujo texto permanece inteiramente no art. 10 da Lei nº7.238/84, já que, como afirmado , eles receberam o último aumento no mês de maio de 1979.

Conforme estabelecido na Legislação de Política Salarial - "LPS" (da Lei nº6.708/79 à Lei nº7.238/84), os reajustes salariais dos empregados dos contestantes, inclusive fisioterapeutas e

terapeutas ocupacionais, passaram a ocorrer, obrigatoriamente, nos meses de maio e novembro de cada ano, dada a periodicidade semestral por ela introduzida.

Certamente por haver sido constituído sindicato representativo dessa categoria profissional (fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais) somente em 28 de maio de 1986 (v. timbre constante do papel onde está redigida a exordial), inocorreu qualquer iniciativa tendente à abertura de um processo negocial, "com finalidade de obtenção de aumentos de salário e de estabelecimento de cláusulas que regulem condições especiais de trabalho" (art. 10 da Lei nº7.238/84).

No mês de abril de 1987, entretanto, receberam os suscitados, ora contestantes, da DRT/PE, convocação para reunião onde seriam analisadas as reivindicações do sindicato suscitante, constantes do rol anexo, onde estão registradas diversas pretensões relativas a melhorias de condições de trabalho, inclusive aumento salarial e fixação da data-base em 1º de maio.

Como se vê, o próprio suscitante, no processo de negociação prévia, no campo administrativo, reconhece que a data-base dos empregados dos suscitados é, verdadeiramente, o dia 1º de maio de cada ano.

Com efeito, dispõe o "caput" do art. 10 da Lei nº7.238/87, que: "Ficam mantidas as datas-bases das categorias profissionais, para efeito de negociações coletivas com finalidade de obtenção de aumentos de salários e de estabelecimento de cláusulas que regulem condições especiais de trabalho". No mesmo sentido são os artigos 20, do DL-2284/86, e 9º, do DL-2336/87.

Logo, a época apropriada para a abertura do processo de negociação seria, obviamente, dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores a 1º de maio de 1987 (§ 3º do art. 616 da CLT c/c o § único do art. 10 da L. 7.238/84), como, aliás, foi assim promovida pelo suscitante.

Constituindo regra elementar de direito coletivo do trabalho , que o dissídio coletivo de natureza econômica, como é o caso ' destes autos, se instaura em face do insucesso da convenção ou acordo coletivo de trabalho (§§ 2º e 4º do art. 616 da CLT) , e considerando que a data-base para efeito de concessão de aumento salarial real e de estipulação de condições especiais de trabalho para os empregados dos contestantes, está definitivamente fixada em 1º de maio de cada ano, evidente que este dissídio foi instaurado em época não apropriada, i.é., extemporaneamente, à consideração de que ele é originário, não revisio - nal.

Está faltando neste dissídio, portanto, uma das condições da ação: a possibilidade jurídica, ou seja: inexistência de viabilidade jurídica da pretensão deduzida pelo suscitante em face das normas acima referidas, e a consequência lógica será a extinção prematura deste processo sem resposta ao pedido de tutela jurisdicional feito pelo suscitante.

Isto posto, não ocorrendo esta condição da ação, ou seja, a possibilidade jurídica, bem assim o próprio interesse de agir, há, indiscutivelmente, carência de ação, e por isso o processo deverá ser extinto sem julgamento do mérito em face do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. É o que requerem os suscitados ainda preliminarmente.

2 M É R I T O

Se entender esse Tribunal que o direito de ação está sendo validamente exercido, isto é, se coexistem as condições da ação , dando pela validade do feito com o exame da pretensão, "ad argumentandum", ainda assim este dissídio coletivo certamente será julgado improcedente como demonstrado mais adiante.

Os suscitados, assim, passam a formular a IMPUGNAÇÃO às reivindicações do suscitante, observando a ordem das cláusulas constantes da rol anexo à petição inicial.

Primeira - DO REAJUSTE SALARIAL

Pretende o suscitante, para "todos os empregados" [entenda-se, aqui, como "todos os empregados" apenas aqueles que, laborando para as entidades suscitadas, integram a categoria profissional (fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais) representada pelo sindicato obreiro], a concessão de reajuste salarial com base na

"variação inflacionária calculada pelo DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos"

Claro, claríssimo, que os índices levantados pelo DIEESE não podem servir de base a reajustamento salarial coletivo.

É que, como sabido, cabe à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, somente a este órgão, aferir, pelo IPC, as oscilações do nível geral de preços, e é por este IPC que se calcula o reajuste anual dos salários, como está bem claro no art. 5º do DL-2284/86 c/c o DL-2336/87.

Contrariando, frontalmente, os dispositivos legais aplicáveis à espécie, acima referidos, a postulação do sindicato obreiro não pode ser atendida: calcular o reajuste salarial dos empregados (fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais) dos suscitados pela variação dos índices inflacionários calculados pelo DIEESE.

Deve ser indeferida, portanto.

O suscitante também está pleiteando que esses índices inflacionários sejam aqueles relativos ao período compreendido

"entre o mês que se verificou o último reajuste e o mês que antecedeu a vigência do acordo"

A cláusula, no particular, também viola norma de ordem pública.

112w
R.

De acordo com a sistemática dos reajustamentos salariais coletivos, o percentual de aumento deve incidir sobre o salário percebido no início do período dos 12 (doze) meses antecedentes à data do reajuste, nunca sobre o "último reajuste" conferido ao empregado.

Com efeito, constitui regra tradicional no direito trabalhista brasileiro, a compensação dos aumentos verificados nesse período (ver, a propósito, as disposições contidas nos arts. 4º e 5º, do DL-2302/86, e 9º, § único, do DL-2336/87), de maneira que o critério pretendido pelo sindicato profissional não pode ser deferido pelo Eg. Regional no julgamento deste dissídio.

Por consequência, a cláusula em epígrafe, no todo, deve ser indeferida, já que, como visto, choca-se, frontalmente, com as normas legais que disciplinam o reajustamento salarial coletivo.

Para finalizar essas considerações, resta dizer que, fixada a data-base dos empregados fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais das contestantes em 1º de maio de cada ano, como explicado detalhadamente no item 1.2, qualquer reajuste salarial que for concedido no julgamento deste dissídio, vigorará a partir da data da publicação da sentença normativa, ex-vi do art. 867, § único, letra "a" (1ª parte), da CLT, posto que esta ação coletiva foi ajuizada após o prazo do art. 616, § 3º, da CLT (após 1º de maio de 1987), e terá como base a variação acumulada do IPC no período de maio/86 a abril/87 (60% apenas já que não houve acordo - § único do art. 20 do DL-2284/86), procedendo-se as devidas compensações relativas a aumentos espontâneos e reajustes automáticos.

Segunda - DO AUMENTO SALARIAL

a) - Produtividade de 20%:

Na letra "a" da cláusula em epígrafe, postula o sindicato au -

mento de 20% (vinte por cento) a título de produtividade.

De acordo com o art. 12 da Lei nº7.238/84, a parcela suplementar de aumento salarial somente pode ser concedida com fundamento no acréscimo de produtividade da categoria,

"parcela essa que terá por limite superior, fixa -
do pelo Poder Executivo, a variação do Produto Inter
no Bruto - PIB, real per capita"

Ora, como é sabido, o Poder Executivo, até hoje, não fixou, via decreto, a variação desse produto interno bruto do ano de 1986, isto é, o do ano p. passado.

Em face do impasse, o pedido de aumento de 20% (vinte por cento), com base nessa "produtividade", acha-se presentemente prejudicado.

De qualquer modo, o índice proposto pelo suscitante não está conforme a jurisprudência do Eg. TST. Aliás, é bom que se diga, a Presidência do TST, na apreciação dos pedidos de efeito suspensivo dos recursos ordinários, vem excluindo a cláusula concessiva de aumento a título de produtividade, pelas razões acima expostas.

A parcela deve ser indeferida.

b) - Equiparação ao Nível Salarial do Mercado:

Sob o disfarce de "equiparação ao nível salarial do mercado", reivindica o suscitante, na verdade, para os empregados cuja categoria representa, aumento salarial de 10% (dez por cento) a título de reposição salarial, além daquela produtividade de 20% (vinte por cento).

Se essa "equiparação" ou "reposição" (expressão mais correta) salarial não foi obtida em negociação entre as partes, na via administrativa, claro que aumento a esse título não pode ser

deferido pelo Tribunal Trabalhista, conforme dispõe o art. 10 ,
do DL-2336/87, textual:

"Nos dissídios coletivos, frustrada a negociação a
que se refere o artigo anterior, não será admitido ' aumento a título de reposição salarial, sob pena de ineficácia executiva da sentença.'"

A propósito, eis as seguintes decisões acerca disso:

"A reposição salarial, com respaldo nos índices in -
flacionários, é contrária à política legislativa so -
bre a matéria." (TRT - 6ª Reg. - ac. 16/84 - Rel .
Juiz Francisco Fausto - DJ-PE de 5.2.85, p. 5)

"Nega-se o pedido de reposição salarial por falta de
fundamento legal." (Proc. TRT-1ª Reg. nº7/85 - 1ª Gru -
po - Rel. Juiz Carlos Granado V. de Castro, DJ-RJ de
16.5.85, p. 62).

"Reposição salarial. A reposição salarial da diferen -
ça inflacionária verificada nos últimos 12 meses é
matéria regulamentada, por índices oficiais, esca -
pando ao comando normativo da sentença coletiva. "
(Proc. TST - RO-DC-404/84 - Rel. Min. Coqueijo Cos -
ta - DJU de 23.08.85, p. 13872).

Em face dessas considerações, e mesmo porque com este aumen -
to não concordam os suscitados, aguarda-se o indeferimento da
cláusula, também com relação a essa "equiparação" (a capa de
"reposição").

Terceira - DAS HORAS EXTRAS

O pagamento dos salários do empregados que laboram em horário '
excedente, tem a sua regulamentação prevista legalmente: a remuneração das horas suplementares observam um adicional de 20% ,
cf. art. 59, § 1º, da CLT, e a das horas extraordinárias um adicional de 25%, cf. art. 61, § 2º, da CLT.

Logo, a cláusula em epígrafe, que pretende a instituição de
adicionais mais elevados, deve ser indeferida.

Quarta - DO ADICIONAL NOTURNO

O suscitante está pretendendo seja concedido à categoria que re apresenta, via sentença normativa, adicional de 50% na remuneração do trabalho noturno e que este seja assim considerado o e - xecutado entre 18:00 às 5:00 horas.

A CLT, todavia, já disciplina a matéria através do art. 73 , "caput" e § 2º, dispondo que esse adicional é de 20% e que o trabalho noturno é o executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.

Com essa pretensão não concordam os suscitados e, por isso , não pode ser atendida pelo Regional, ex-vi do seguinte julgado:

"A CLT em seu art. 73 estabelece o percentual para o adicional noturno. Descabida a pretensão de elevá - lo." (Proc. TST-RO-DC-493/83, ac. TP-67/84, Rel. Min Prates de Macedo, DJU de 17.8.84, p. 13017).

Quinta - DO PISO SALARIAL

O pedido de fixação de piso salarial para fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais no valor equivalente a 6 (seis) salários mínimos (hoje, "piso nacional de salários", em face do DL-2351/87), não deve ser atendido pelo Eg. Tribunal, porquanto a matéria é da alçada do Legislativo.

O Tribunal Trabalhista não tem poderes para fixá-lo. A competência pertence exclusivamente à União, a quem a Constituição reserva o direito de legislar sobre Direito do Trabalho (art. 8º, XVIII, letra "b").

No sentido de que viola o referido preceito constitucional, bem assim o art. 142, § 1º, também da Constituição, a sentença normativa que fixa piso salarial para a categoria profissional , tem decidido o STF, consoante os acórdãos proferidos nos Recursos Extraordinários nºs. 79.046 (RTJ-77/844), 77.538 (RTJ-78 / 188) e 79.317 (RTJ-83/403).

Por conseguinte, se não houve acordo na esfera administrati -
va, não há como o 6º TRT fixar salário profissional para fisio-
terapeutas e terapeutas ocupacionais no importe de Cz\$14.400,00
(6 X Cz\$2.400,00). Aliás, o art. 3º do precitado DL-2351/87 ,
considera "nula de pleno direito" toda e qualquer obrigação es-
tabelecida com base no valor ou na periodicidade ou índice de
reajustamento do Piso Nacional de Salários.

Se muito, e mesmo assim contrariando o que dispõem os artigos '
128 e 460 do CPC, já que não houve expressa postulação, poderia
o Tribunal conceder a essa classe de trabalhadores um salário '
normativo na forma do item IX da Instrução Normativa nº01/TST.

Sexta - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Os suscitados não concordam com esta cláusula onde se pretende '
a instituição de adicional de antiguidade: TRIÊNIO .

Esta cláusula vem sendo reiteradamente repelida pelo STF que a
considera inconstitucional (v. acórdão proferido no Proc. RE -
93.558-4-RGS), ao argumento de que se trata de parcela somen -
te alcançável mediante acordo ou convenção coletiva, o que não
é possível via dissídio coletivo. Aguarda-se, assim, o indeferi-
mento da cláusula. O TST, através do Precedente nº056, já fixou
esse entendimento (RO-DC-568/83, RO-DC-173/85, entre outros).

Sétima - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O suscitante pretende que os empregados que representa sejam '
contemplados com adicional de insalubridade de 20% sobre o sa -
lário contratual.

A matéria, como se sabe, é pertinente a direito individual ,
pois somente através de perícia é possível a caracterização ou
não de trabalho em condições insalubres. Na ação coletiva isso '
é inteiramente impossível.

Já decidiu o TST, no Proc. 521/83, tendo como Rel. o Min. Alves

de Almeida, que "A insalubridade deve ser postulada através de dissídio individual e reconhecida por perícia, como determina a lei, não sendo possível através de sentença normativa". (In DJU de 31.5.85, p. 8606).

O mesmo se diga quanto à fixação dos respectivos percentuais , pois depende do grau da insalubridade, como regulado no art . 192 da CLT, e a sua base de cálculo, que é sempre o salário mínimo (hoje, "piso nacional de salário"). A propósito, o Precedente nº003/TST (RO-DC-701/84) determina que não há cogitar de pagamento de adicional de insalubridade calculado sobre o salário que não seja o mínimo geral legal.

Deve ser indeferida a cláusula em questão.

Oitava - DA ANOTAÇÃO DA CTPS

A matéria referente a anotação da CTPS do empregado que ingressa na empresa nessa qualidade, é amplamente disciplinada através do art. 29 da CLT. Como confessado, aliás, pelo suscitante.

A cláusula deve ser considerada prejudicada.

Nona - DAS VESTIMENTAS PROFISSIONAIS

Os empregadores concordam seja a cláusula deferida tal como redigida no Enunciado da Jurisprudência do TST em Matéria de Direito Coletivo do Trabalho, de nº824, textual: "determina-se o fornecimento gratuito de uniforme, desde que exigido o seu uso pelo empregador".

Décima - DO VALE REFEIÇÃO

Através desta cláusula o sindicato suscitante pretende a instituição de uma espécie de "auxílio alimentação", mediante fornecimento de vales-refeição, sem ônus para o empregado.

O TST, consoante Precedente nº009, não concede essa cláusula.

Indeferida - diz o TST - nas decisões proferidas nos Processos DC-386/84, 494/84, entre outros.

Com a cláusula não concordam os suscitados e aguardam o seu indeferimento.

Décima-Primeira - DO AUXÍLIO TRANSPORTE

O fornecimento de "vale-transporte", pelo empregador, de acordo com o Decreto nº 92.180/85, só pode ser obtido pelos empregados através de convenção, acordo coletivo ou contrato individual de trabalho, como está expresso no artigo 5º, nunca através de dissídio coletivo - que é a pretensão do suscitante.

Tendo regulamentação na legislação, a matéria objeto desta cláusula não pode sequer ser apreciada pelo Tribunal Trabalhista, de maneira que deve ser indeferida.

Décima-Segunda - DA MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A matéria tem a sua regulamentação no artigo 477 e seus parágrafos, da CLT. A cláusula significa, no fundo, fixação de "multa por infração de obrigação de fazer". Deve ser indeferida, portanto.

Décima-Terceira - DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

A liberação do empregado para participação em eventos da categoria não pode ser determinada em sentença normativa, já que somente o ajuste entre as partes origina tal vantagem. Não tendo havido acordo coletivo, e não admitindo os empregadores a concessão desta cláusula, esta há de ser indeferida.

Décima-Quarta - DA LICENÇA PARA MEMBROS DO SINDICATO

Pelas razões acima expostas, contidas na impugnação à cláusula anterior, os suscitados não concordam com a pretensão obre-

ra. Querem os dirigentes sindicais manter-se afastados do serviço do empregador sem prejuízo da sua remuneração (a paga pelo empregador), durante 30 (trinta) dias por ano, para participação em eventos da categoria, com o que não concordam os suscitados. O Precedente nº040/TST não autoriza essa frequência livre dos dirigentes sindicais como pretendido neste dissídio. A cláusula deve ser indeferida.

Décima-Quinta - DAS FÉRIAS INDIVIDUAIS

A concessão das férias, se individuais ou coletivas, é prerrogativa patronal, como está disposto no Capítulo IV do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, de maneira que os contestantes não aceitam a proposta obreira de inversão desse direito. A cláusulas, nessas condições, merece indeferimento.

Décima-Sexta - DO AMBIENTE DE TRABALHO

Não será nunca uma sentença normativa que dirá quais são as condições ambientais necessárias à instalação de um setor de fisioterapia ou terapia ocupacional. A cláusula deve ser indeferida.

Décima-Sétima - DO ATENDIMENTO PROFISSIONAL

A cláusula, na sua parte inicial, diz o óbvio: "os atendimentos fisioterápicos e terapêuticos-ocupacionais só poderão ser feitos por profissionais habilitados". A segunda parte também, no momento em que defende a ocupação dos cargos de chefia relacionada a esses setores "por profissionais habilitados nessas profissões", de maneira que deve, no particular, ser considerada prejudicada.

Não concordam, entretanto, os contestantes com a cláusula na parte em que reivindica uma gratificação (que o suscitante denomina de "adicional") de chefia fixada em quantia equivalente a 50% do salário "nominal". Essa matéria só pode ser discutida e aprovada através de acordo entre as partes, jamais imposta numa sentença normativa. Deve ser indeferida, no particular.

Décima-Oitava - DO LIMITE DE PACIENTE

Com que critério pode o Tribunal estabelecer o atendimento de pacientes por terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas, já que o assunto é de ordem médica ?

Logo, não havendo acordo, como de fato não ocorreu, a cláusula há de ser indeferida, sobretudo porque a matéria já está amplamente disciplinada nas Instruções Normativas SAS nºs 01 e 02, de 1987, do Secretário de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social (v. anexos).

Décima-Nona - DA ATUAÇÃO SINDICAL

a) - quadro de avisos:

O Eg. STF já decidiu no Proc. RE-98.385/6-SP, ser inconstitucional a cláusula da sentença normativa que obriga a fixação de avisos do sindicato dentro da empresa. Logo, a cláusula deve ser indeferida. O TST também repele tal cláusula. Eis a ementa do acórdão proferido pelo STF no Proc. RE-100.129-SP, tendo como relator o Min. Oscar Corrêa: "Quadros de avisos do sindicato - Além de não estar previsto esse dever em lei, não diz respeito às normas ou condições de trabalho".

b) - acesso livre aos locais de trabalho:

De acordo com o Precedente nº054/TST, não é de se conceder a cláusula em epígrafe, no concernente à garantia da presença do diretor ou preposto do sindicato na empresa ou local de trabalho para propaganda sindical, cf. decidido no Proc. RO-DC-032 / 85. Os empregadores não concordam com essa cláusula e por isso deve ser indeferida.

Vigésima - DA ESTABILIDADE

a) - para a categoria durante a vigência da sentença:

Os casos de estabilidade provisória do empregado estão expressos -



samente previstos na legislação ordinária [p. ex: arts. 165 (ci-
peiros) e 543, § 1º (dirigente sindical eleito), CLT], o mes-
mo ocorrendo quanto à estabilidade definitiva (art. 492, CLT). A
matéria, portanto, é da competência do Legislativo, de maneira
que o Judiciário Trabalhista não pode, senão com ofensa à Cons-
tituição Federal, conferir estabilidade no emprego a trabalhado-
res, ainda que provisória. Em sendo assim, os contestantes não
concordam com a pretensão já que ilegal e inconveniente. Aliás,
por força de diversos julgados no TST (p. ex.: RO-DC-32/85), já
constitui Precedente (nº036) unânime da Suprema Corte Trabalhis-
ta, no sentido de indeferir tal cláusula.

b) - para empregada gestante:

A estabilidade por 180 dias pretendida no presente dissídio ,
não tem amparo legal, posto que o direito positivo pátrio não
prevê a hipótese de concessão dessa vantagem, e a Justiça do
Trabalho, no exercício do poder normativo, não tem competência
para tal. Improcede a reivindicação.

c) - para empregados em gozo de auxílio-doença:

Com fundamento nas razões acima, a cláusula, no particular ,
também deve ser indeferida. Aliás, o TST, no julgamento do Pro-
cesso RO-DC-506/83, tendo como relator o Min. José Ajuricaba da
Costa e Silva, indeferiu idêntica cláusula, cf. ementa publica-
da no DJU de 04.2.85, p. 592.

Vigésima-Primeira - DO HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO

Os suscitados não concordam com essa pretensão e a matéria tem
regulamentação legal (CLT - art. 396). Deve ser indeferida.

Vigésima-Segunda - DO DESCONTO ASSISTENCIAL

O assunto diz respeito ao relacionamento entre empregados e o
seu sindicato, de modo que os contestantes nenhuma objeção têm
a fazer no que pertine a essa cláusula 22ª.

Vigésima-Terceira - DA DATA-BASE

Como explicado no item 1.2 desta contestação, a data-base da categoria está fixada, legalmente, em 1º de maio de cada ano, não se podendo cogitar, pois, de sua mudança em sentença normativa (v. o decidido no Proc. DC-RO-476/84-TST - DJU de 14.6.85, p.9684).

Se o suscitante deixou escapar o prazo previsto no § 3º do art. 616, da CLT, evidente que a sentença normativa, por força do art. 867, § único, letra "a" (1ª parte), da CLT, há de vigorar a partir da data de sua publicação.

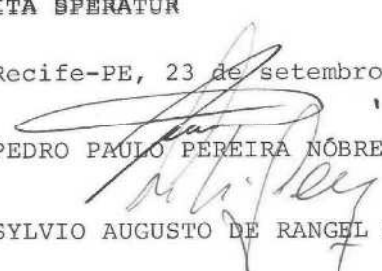
3 CONCLUSÃO

3.1 Isto posto, os pedidos devem ser considerados improcedentes, condenando-se o suscitante nas custas e demais cominações de direito, se antes mesmo não for decretada a extinção do processo, sem julgamento do mérito, em face das preliminares argüidas.

3.2 Protestam pela apresentação de todas as provas permitidas em direito, especialmente pela juntada posterior de documentos, o que fica requerido, por ser de Justiça.

ITA OPERATUR

Recife-PE, 23 de setembro de 1987.


PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA - OAB-PE 3113

SYLVIO AUGUSTO DE RANGEL MOREIRA - OAB-PE 4909

Advogados.

PROCURAÇÃO

As entidades infra-assinadas, pelo presente instrumento, nomeiam e constituem seus procuradores os Béis. PEDRO PAULO PEREIRA NÔ - BREGA, OAB-PE 3113, CPF/MF 028.872.584-00, e SYLVIO AUGUSTO DE RANGEL MOREIRA, OAB-PE 4909, CPF 052.900.404-63, ambos brasileiros, casados, advogados, com escritório nesta Cidade do Recife - PE à Rua Carlos Porto Carreiro nº190, conjuntos 601/3, Bairro do Derby, aos quais conferem os poderes da cláusula "ad juditia" para o fim especial de representar os outorgantes no Dissídio Coletivo instaurado pelo Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Pernambuco, Processo nºDC-27/87, em tramitação perante o Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, conferindo-lhes os poderes para promover defesa, interpor recursos, apresentar impugnações, em qualquer instância ou tribunal, e ainda os poderes para transigir, acordar, podendo assinar os respectivos termos, e substabelecer, praticando, em fim, todos atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, representando os mandantes também na qualidade de prepostos.

Recife-PE, 16 de setembro de 1987.

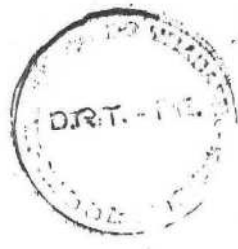
- | | | | |
|------|----|------------------------------------|---|
| ROMA | 01 | <i>Paulinho</i> | ASSOCIAÇÃO RECIFENSE DE TRATAMENTO ESPECIALIZADO - ARTE |
| ROMA | 02 | <i>Maria da Conceição Feres</i> | CASA DE REABILITAÇÃO ESPECIAL DO RECIFE - CASA |
| ROMA | 03 | <i>Sumi Catu de Aguiar e Silva</i> | CENTRO DE ENSINO E REABILITAÇÃO - CENTER |
| ROMA | 04 | <i>Neitivanhies de Albuquerque</i> | CENTRO ESPECIALIZADO NEURO-PSICOLÓGICO - CENEUP |
| ROMA | 05 | <i>Roberto de Faria</i> | CENTRO DE REABILITAÇÃO PERNAMBUCANA - CERPE |
| ROMA | 06 | <i>Roberto de Faria</i> | CENTRO ESPECIALIZADO DE PERNAMBUCO - CESPE |
| ROMA | 07 | <i>Roberto de Faria</i> | CENTRO DE REABILITAÇÃO DA BOA VISTA - CERBTA |
| ROMA | 08 | <i>Roberto de Faria</i> | CENTRO DE REABILITAÇÃO MOTORA DO RECIFE - CRMR |
| ROMA | 09 | <i>Roberto de Faria</i> | CENTRO DE REABILITAÇÃO DA AUDIÊNCIA E DA FALA - CRAF |
| ROMA | 10 | <i>Celia Silva Góis</i> | CENTRO DE REABILITAÇÃO INFANTIL DE OLINDA - CRIO |
| ROMA | 11 | <i>Roberto de Faria</i> | CLÍNICA PERNAMBUCANA DE REABILITAÇÃO - CPR |

- ROMA 12 Lucia Drummond C. de A. Medeiros
CENTRO DE ENSINO ESPECIALIZADO DE PRAZERES - CENESPA
- ROMA 13 E. Lange e Irineu Lima
CENTRO DE ENSINO ESPECIALIZADO DE PERNAMBUCO - CENESPE
- ROMA 14 [Signature]
CENTRO DE ENSINO E TREINAMENTO ESPECIALIZADO DO CABO - CENTEC
- ROMA 15 Maria da Conceição Rodrigues de Lima
CLÍNICA DE NEUROLOGIA INFANTIL E REABILITAÇÃO
- ROMA 16 Maria da Conceição Rodrigues de Lima
CENTRO DE INSTRUÇÃO E APRENDIZAGEM ESPECIALIZADA DE PERNAMBUCO - CINAPE
- ROMA 17 Nadia Arioly Oliveira Colunby
CENTRO DE TERAPIA OCUPACIONAL DO RECIFE - CENTORE
- ROMA 18 Emília Maria Cardozo Freitas
CENTRO DE REABILITAÇÃO E ENSINO ESPECIALIZADO DE PESQUEIRA - CREPI
- ROMA 19 [Signature]
CENTRO DE REABILITAÇÃO E ENSINO ESPECIALIZADO DO RECIFE - CRER
- ROMA 20 Grupo Franci de Brito de B. Correia
CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO-PEDAGÓGICO - GAPP
- ROMA 21 [Signature]
INSTITUTO DE REABILITAÇÃO INFANTIL - IRI
- ROMA 22 [Signature]
INSTITUTO DE TREINAMENTO ESPECIALIZADO DO RECIFE - INTER
- ROMA 23 Maria Fernanda Almeida Luiz Furman
GRUPO UNIVERSITÁRIO DE REABILITAÇÃO INFANTIL - GURI
- ROMA 24 Maria Tereza de Andrade Leif
INSTITUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ICA
- ROMA 25 Valéria
NÚCLEO DE ENSINO E REABILITAÇÃO - NERE
- ROMA 26 Maria da Conceição Rodrigues de Lima
SERVICO DE ASSISTÊNCIA PSIQUIÁTRICA - SAP
- ROMA 27 Rozilda Araújo da Silva
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

por mim
numerosas de 01/01/80
e set) com o nome de [Signature]
de [Signature] [Signature]
por [Signature] [Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



124
e.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/PE

Ofício Circular DAS/Nº014/87

Em 10 de abril de 1987

Do: Assistente do Delegado Regional do Trabalho em PE - FONE: 2240318

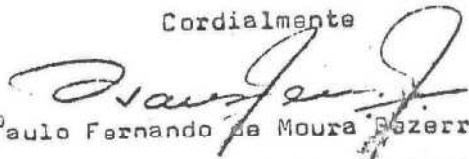
Endereço: Av. Guararapes, 253 - 7º andar - Ed. Sertão

A CENTRO ESPECIALIZADO NEURO PSICOLÓGICO,

Assunto: Convite para reunião

De ordem do Senhor Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco, convido V.Sª. a tomar parte na reunião conciliatória que ocorrerá no próximo dia 22.04.87 às 09:00 horas, no Sindicato dos Odontologistas no Estado de Pernambuco, sito à Rua Heitor Maia Filho, 40 - Madalena - Recife/PE, para tratar da negociação coletiva da categoria.

Cordialmente


Paulo Fernando de Moura Bezerra Cavalcanti
ASSISTENTE DO DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO

mm

6º OFÍCIO DE NOTAS
Mancel Rodrigues de Araújo
TABELÃO
Bel. Dalva Roma Victor da Araújo
Bel. Carlos Alberto Kneive Roma
Jôão Paudarco Sabrinha
SUBSTITUTOS
Certifico que a presente é a reprodução
Fiel do original que foi apresentado. Recife, 12 de abril de 1987.
e de - PE

125
/a.

SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO

ESTADO DE PERNAMBUCO

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES - CAMPANHA SALARIAL 1987

1. REAJUSTE SALARIAL

Os salários de todos os empregados serão reajustados, a partir da vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, de acordo com a variação inflacionária calculada pelo Departamento Inter-sindical de Estatísticas e Estudos Socio-Econômicos - DIEESE entre o mês que se verificou o último reajuste, e o mês que anteceder à vigência do Acordo.

2. AUMENTO SALARIAL

Sobre os salários reajustados na forma do item anterior, serão concedidos aumentos de:

- a) 20% (vinte por cento), a título de produtividade.
- b) 10% (dez por cento), a título de equiparação ao nível salarial do mercado.

3. MENOR SALÁRIO PAGO

O menor salário pago pelas Empresas será de 09 (nove) salários mínimos vigentes, para uma jornada de 20 horas semanais. *valor: 3.260,00*

4. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A título de adicional de insalubridade, as Empresas pagarão aos seus empregados o percentual de 20% (vinte por cento) sobre os seus salários.

6.º OFÍCIO DE NOTAS	
Manoel Rodrigues de Araújo	
TABELÃO	
Bel. Dalva Renna Victor de Araújo	
Bel. Carlos Alberto Elzeiro Renna	
João Paudarco Sobrinho	
SUBSTITUÍDOS	
Certifico que a presente cópia é a reprodução	
Fiel do original que foi apresentada.	
Recibo, _____ de _____	_____

$$\begin{array}{r} 126 \\ 2 \overline{) 252} \\ \underline{2} \\ 0 \end{array}$$

6. HORAS EXTRAS

a) de segunda a sexta-feira - 50% (cinquenta por cento).

c) domingos e feriados - 200% (duzentos por cento).

8. VESTIMENTAS

9. TICKET - REFEIÇÃO

O valor do ticket será reajustado trimestralmente, na variação inflacionária calculada pelo DIBSE;

reajustado trimestralmente
LOWDIEESE; Iriguen de Araújo
TAB. 1170
Eel. Dalt. Roma Victor de Araújo
Eel. Carlos Al. este Filinto Roma
João Paudarco Guarinho
SUBSTITUOS
Certifico que a presente copia é a reprodução
Fiel da original que foi apresentada, em 1966.
Mecio de [assinatura] 87

127
3. 127
127

Não haverá descontos no números de tickets fornecidos nas férias, afastamento por doença, e viagens a serviço da Empresa.

10. AUXÍLIO - TRANSPORTE

As Empresas arcarão com 50% (cinquenta por cento) dos gastos do empregado com o deslocamento residência-trabalho-residência, a título de auxílio-transporte.

11. MULTA PELO ATRASO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Será devida uma multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia subsequente ao afastamento do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do empregado.

12. APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Fica assegurado a todo empregado a concessão de 10 (dez) dias de licença remunerada, por semestre, para participação em Congressos, Simpósios, Cursos, etc, que visem ao seu aperfeiçoamento profissional.

13. LICENÇA PARA MEMBROS DO SINDICATO

Os membros da Diretoria do Sindicato e do Conselho Fiscal, Efetivos e Suplentes, terão direito ao abono de faltas num total de 30 por ano, para participação em reuniões, congressos, convenções, seminários, ou qualquer outro evento de natureza sindical.

14. FÉRIAS INDIVIDUAIS

O empregado poderá optar pela concessão das férias individuais em época diversa das férias coletivas.

6. OPINION DE NOTAS

Mancel Rodrigues de Araújo
TANQUE

Del. Dalvo Bezerra Victor de Araújo
Del. Carlos Alberto Ribeiro Romão
João Faudares Eulcinha
SUBSTITUTOS

Certifico que a presente cópia é a reprodução
Fiel do original que foi apresentada. Não há
Ratificação de _____ de _____

_____ de _____

_____ de _____

15. LOCAL ADEQUADO

As Empresas garantem a destinação de um local específico para a instalação de um setor de Fisioterapia ou Terapia Ocupacional, com boas condições ambientais (luminosidade, higiene, ventilação, acesso fácil) e materiais (disposição adequada de materiais, manutenção, material permanente suficiente para a comodidade do paciente e do profissional).

16. ATENDIMENTO POR PROFISSIONAL HABILITADO

Os atendimentos fisioterápicos e terapêuticos-ocupacionais só poderão ser feitos por profissionais habilitados.

Os cargos de chefia dos setores de fisioterapia e terapia ocupacional só poderão ser ocupados por profissionais habilitados nessas profissões.

17. LIMITE DE PACIENTES

V. Par. 1
LBR
m. h. m.

Para uma jornada de 04 (quatro) horas, o limite máximo de pacientes atendidos será de 06 (seis) pacientes individuais ou 10 (dez) em grupo, com exceção de pacientes excepcionais, cujo limite para atendimento em grupo será de 03 (três).

18. AVISOS DO SINDICATO

As Empresas garantem ao Sindicato a colocação de avisos nos locais de trabalho, em lugares visíveis, para comunicação e orientação dos empregados.

Os membros da Diretoria do Sindicato terão acesso livre aos locais de trabalho, para contatos pessoais com todos empregados.

6.º OFÍCIO DE NOTAS

Marcos Rodrigues de Araújo
TABELÃO

Bel. Dales Reme Vitor de Araújo
Bel. Carlos Alberto Ribeiro Reme
João Paudarco Lubrinha
SUBSCRITORES

Certifico que a presente cópia é a reprodução
Fiel da original que foi apresentada. 12/07/06
Recibo, _____ de _____ de 19____

Por meio de _____ de 19____

129
5. 10/11

19. ESTABILIDADE

Todos os empregados abrangidos pela presente negociação salarial, terão direito à estabilidade no emprego, durante o prazo de vigência do Acordo Coletivo a ser firmado, respeitando-se ainda o seguinte:

a) a gestante terá estabilidade a partir da concepção, até 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença prevista no Art. 392 da CLT;

b) os empregados afastados do trabalho em virtude de licença-médica, terão estabilidade de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de seu retorno ao emprego.

20. HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO

316/ Durante os 90 (noventa) dias seguintes ao término da licença prevista no Art. 392 da CLT, a gestante terá direito a chegar ao trabalho uma hora depois do início do expediente e sair uma hora antes do término, para amamentação.

21. DESCONTO ASSISTENCIAL

No primeiro mês em que forem pagos os salários resultantes da presente negociação salarial os empregadores descontarão em favor do Sindicato, importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, sindicalizado ou não.

22. DATA-BASE

A DATA-BASE da categoria será 1º de maio, a vigorar a partir do ano de 1988.

6.º OFÍCIO DE NOTAS

Mancel Rodrigues de Araújo
TABELÃO

Est. Dalmir Roma Victor de Araújo
Est. Carlos Alberto Filipe de Almeida
João Pauleiro Sobrinho
SUBSTITUTOS

Certifico que a presente cópia é a reprodução
Fiel do original que foi apresentada. Data
Recife, _____ de _____ de 1988

Rua _____, nº _____, 5.º andar, CEP _____

Assistência Social

130
2

Luciene

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ass.: Instrução da Comissão Nacional, Provisória de 1977, de 11 de agosto de 1977.
Int.: SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL.
Ref.: Processo 135.301.124/87, de 11 de agosto de 1977.

1. Aprovo, nos termos da Portaria MPAS nº 2.100/83, a Instrução Normativa nº 022/87.
2. No uso da competência delegada na Portaria MPAS nº 2.100/83, assino a convocatória suscitada e revogo, em parte, a Instrução Normativa nº 2.052/86, e a determinação nº 06/85, para o fim de regular o débito da Escola Pio XII, no período compreendido de janeiro de 1974 até 04 de outubro de 1977, data da averbação de seu cancelamento como pessoa jurídica no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
3. Igual tratamento deve ser dado à questão objeto da NFLE nº 10.535/85, para ser considerado o débito da Escola Nossa Senhora do Carmo no período de março de 1974 até o dia 06 de outubro de 1977, data da averbação no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de cancelamento da sua personalidade jurídica.
4. Publique-se o ato revocatório.
5. Encaminhe-se o processo ao CPS e ao INPI por intermédio de Procuradoria Jurídica, a Carlos Sabóia Nogueira.

10f. nº 124/87

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SAS Nº 02/87

Refere-se a prestação de assistência às pessoas portadoras de deficiência pela LBA e pela FUNABEM.

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM EXERCÍCIO, DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria Interministerial nº 477, de 11 de agosto de 1977, regulamentada pela Portaria Interministerial nº 186, de 10 de março de 1978, e determinações contidas na Portaria MPAS nº 2.761, de 01 de setembro de 1980, e tendo em vista que a política de assistência às pessoas portadoras de deficiência vem demonstrando, através de sua operacionalização, a necessidade de atualização e adequação à realidade da clientela alvo de sua ação, resolve:

1. Retificar o Anexo I, em seus níveis A, B e C da Instrução Normativa SAS nº 01/78, em especial no que se refere à soma de carga horária dos técnicos de nível superior, na forma do texto que se segue.
2. A presente IN entra em vigor, retroativamente no dia 08 de abril de 1987. a.) Paulo de Tarso Carletti.

ANEXO I NÍVEL A

EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA ATENDIMENTO A DO CLIENTES EM 20 HORAS SEMANAIS NAS ENTIDADES

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA VARIÁVEL	OBSERVAÇÕES GERAIS
MÉDICO		
PSIQUIATRA	12	- A especialidade dos profissionais deverá estar de acordo com a especificidade do tratamento a ser prestado. - Para os clientes em tratamento precoce o tempo de atendimento direto à criança será de, no mínimo, 12 horas semanais.
NEUROLOGISTA	12	
PSIQUIATRA	12	
FONIATRA	12	
OTORRINOLARINGOLOGISTA	12	
OTORRINOLARINGOLOGISTA	12	
NEUROFISIATRA	12	
PSICÓLOGO	20	- Os auxiliares de reabilitação deverão ter habilitação específica para o tratamento a ser prestado. - Na carga horária de clareira incluir-se atendimento sistemático à família, de forma individual ou em grupo.
ASSISTENTE SOCIAL	20	
TERAPEUTA OCUPACIONAL	20	
FONODILOGO	20	
PEDAGOGO	06	
FISIOTERAPEUTA	12	
AUXILIAR DE REABILITAÇÃO		
CAO		
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	80	- Esta equipe técnica poderá ser acrescentada de outros profissionais necessários ao tratamento desenvolvido. - As instalações e os equipamentos devem ser proporcionais e adequados à capacidade de atendimento e à natureza da clientela.
TÉCNICO EM FISIOTERAPIA	80	
TÉCNICO EM FISIOTERAPIA	80	
AUXILIAR DE TERAPIA OCUPACIONAL		
TÉCNICO EM ORIENTAÇÃO E		

OFÍCIO DE NOTAS
Manoel Rodrigues de Araújo
TABELÃO
Edm. Daltro Roma Viçtor de Araújo
Pol. Carlos Alberto Rêgo de Almeida
João Paulo de Sá
SUBSTITUTOS

certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentada.
Data: 10 de fevereiro de 1987. Ass: [assinatura]

11072 SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

HABILIDADE TÉCNICO EM TREINAMENTO SENIORIAL TÉCNICO EM RITMO	- A soma da carga horária dos técnicos de nível superior deve ser de, no máximo, 140 horas semanais.
---	--

NÍVEL I
NÍVEL A

EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA ATENDIMENTO A SU CLIENTES EM 20 HORAS SEMANAIS NAS ENTIDADES

CATEGORIA PROFISSIONAL	CAPACIDADE HORÁRIA VARIÁVEL	OBSERVAÇÕES GERAIS
MÉDICO	12	- A especialidade dos profissionais deverá estar de acordo com a especificidade do atendimento a ser prestado.
NEUROLOGISTA	12	- Para atender em tratamento precoce o tempo de atendimento a criança será, no máximo, de 12 horas semanais.
OTORRINO	12	- Os auxiliares de reabilitação deverão ter a habilitação específica para o tratamento a ser prestado.
ASSISTENTE SOCIAL	12	- Na carga horária da entidade incluir-se o atendimento oferecido à família, de forma individual ou em grupo.
PSICÓLOGO	12	- Esta entidade poderá ser atendida de 10 ou 12 horas semanais.
ASSISTENTE SOCIAL	12	- Os profissionais necessitam de 10 horas de atendimento a cada semana.
PSICÓLOGO	12	- As instalações e os equipamentos devem ser proporcionais e adequados à capacidade de atendimento e à natureza da clientela.
ASSISTENTE SOCIAL	12	- A soma da carga horária dos técnicos de nível superior deve ser de, no máximo, 140 horas semanais.

Manoel Rodrigues de Almeida
TABELÃO
Bel. Dalen Rome Victor de Araújo
Bel. Carlos Alberto Falcão Rome
João Paulinho Sobrinho
SUBSTITUTO
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original por mim apresentada. Dia 08 de 1990
Recife, 08 de 1990
Ass. de 1990 - PE

EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA ATENDIMENTO A SU CLIENTES EM 20 HORAS SEMANAIS NAS ENTIDADES

CATEGORIA PROFISSIONAL	CAPACIDADE HORÁRIA VARIÁVEL	OBSERVAÇÕES GERAIS
MÉDICO	12	- A especialidade dos profissionais deverá estar de acordo com a especificidade do atendimento a ser prestado.
NEUROLOGISTA	12	- Para atender em tratamento precoce o tempo de atendimento a criança será, no máximo, de 12 horas semanais.
OTORRINO	12	- Os auxiliares de reabilitação deverão ter a habilitação específica para o tratamento a ser prestado.
ASSISTENTE SOCIAL	12	- Na carga horária da entidade incluir-se o atendimento oferecido à família, de forma individual ou em grupo.
PSICÓLOGO	12	- Esta entidade poderá ser atendida de 10 ou 12 horas semanais.
ASSISTENTE SOCIAL	12	- Os profissionais necessitam de 10 horas de atendimento a cada semana.
PSICÓLOGO	12	- As instalações e os equipamentos devem ser proporcionais e adequados à capacidade de atendimento e à natureza da clientela.
ASSISTENTE SOCIAL	12	- A soma da carga horária dos técnicos de nível superior deve ser de, no máximo, 140 horas semanais.

A33
12

2. A Secretaria de Serviços Médicos (SSM) baixará os atos necessários para cumprimento da presente portaria. a.) Raphael de Almeida Magalhães.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade da definição e condução de uma política integrada de Comunicação Social entre todas as entidades do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social;

CONSIDERANDO a importância das atividades de comunicação, externa e interna, para o fortalecimento dos serviços prestados pelas entidades do SINPAS, aos segurados;

CONSIDERANDO que diversas iniciativas tomadas pela Previdência Social necessitam de forte apoio de Comunicação Social, não se limitando, no entanto, a esta atividade, resolve:

PR-GM nº 3.574 - 1. Criar o Grupo Especial para Ações Integradas de Comunicação Social no âmbito do Ministério da Previdência e Assistência Social.

2. O Grupo Especial, que se subordinará diretamente ao Ministro de Estado, terá as seguintes responsabilidades:

- a) coordenar as ações comuns em MPAS e as entidades do SINPAS que, sua natureza, devem contar com participação da função Comunicação Social;
- b) auxiliar o Ministro e as entidades do SINPAS na identificação de programas, projetos e atividades que possam ser desenvolvidos em comum com uma ou mais entidades do SINPAS;
- c) supervisionar a implantação de programas, projetos e atividades com as características indicadas na alínea "a".

3. Incluem-se, desde logo, nas atribuições do Grupo Especial, a supervisão das ações relacionadas com os seguintes programas, projetos e atividades:

- a) programação editorial de circulação interna e externa;
 - b) programação de publicidade;
 - c) programação de divulgação das ações e de relações inter-governamentais;
 - d) projetos de interação institucional com os segurados e com os funcionários;
 - e) projetos especiais;
- 1) Fim de fila;
 - 11) Centrais de informações telefônicas;

III) Conselho Consultivo:

111) Instituição do Circuito de TV Executiva da FURARTEL.

4. Os responsáveis pelos órgãos incumbidos da execução dos programas, projetos e atividades deverão prestar as informações necessárias ao exercício das atividades do Grupo.

5. Fica o Dr. ANTONIO RANGEL TORRES BANDEIRA nomeado para exercer a Presidência do Grupo Especial para Ações Integradas de Comunicação Social. a.) Raphael de Almeida Magalhães.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 27 DE MARÇO DE 1987

regulamenta a prestação de assistência às pessoas portadoras de deficiência pela LBA e pela FINABEM.

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Interministerial nº 477, de 11 de agosto de 1977, regulamentada pela Portaria Interministerial nº 186, de 10 de março de 1978, e determinações contidas na Portaria MPAS nº 2.261, de 05 de setembro de 1980, e tendo em vista que a política de assistência às pessoas portadoras de deficiência vem demonstrando, através de sua operacionalização, a necessidade de atualização e adequação à realidade da clientela alvo de sua ação, resolve:

Expedir normas para a fixação de critérios reguladores de assistência à pessoa portadora de deficiência.

DA ASSISTÊNCIA PELA LBA

1 - A assistência no âmbito da LBA, tem como objetivo a realização de pessoa portadora de deficiência como indivíduo, como membro de uma família e da comunidade, preservando sua dignidade humana e participação social, através de um conjunto de ações dirigidas à garantia e à qualidade de atendimento, bem como à expansão das oportunidades.

2 - A assistência à pessoa portadora de deficiência é prestada através de ações que requeiram a introdução de conceitos, conhecimentos e que envolvam a família, a comunidade e profissionais participantes desse processo.

3 - A assistência à pessoa portadora de deficiência compreende o desenvolvimento de ações em programas preventivos ou terapêuticos.

3.1 - Entende-se por programas preventivos aqueles voltados para a eliminação ou redução dos riscos congênitos ou adquiridos que se apresentam como causas condicionantes ou associadas da deficiência.

3.1.1 - Entre os programas preventivos são incluídos os de divulgação, esclarecimento e orientação sobre os parâmetros normais de desenvolvimento infantil, detecção e acompanhamento da gestante e do bebê de alto risco, assim como os de identificação precoce das alterações e as possibilidades de estimulação da criança.

3.2 - Entende-se por programas terapêuticos o desenvolvimento de ações integradas, com vistas à habilitação ou reabilitação de pessoas portadoras de deficiência, incluindo a utilização de recursos complementares.

3.3 - Constituem-se recursos complementares, as próteses, os órteses, os medicamentos e outros auxílios, considerados indispensáveis ao êxito da programação, os quais devem ser utilizados como instrumento de tratamento e, não apenas, como um fim em si mesmos.

3.3.1 - A concessão de recursos complementares obedecerá também a outros critérios estabelecidos pela LBA, podendo estender-se às ações preventivas.

DA ASSISTÊNCIA PELA FINABEM

4 - A assistência à pessoa portadora de deficiência é prestada ao menor em situação irregular, assim considerado na Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1978, em seu artigo 2º.

DAS PRIORIDADES

5 - Constituem-se prioridades da assistência:

- I - dependentes de famílias de menor renda "per capita".
- II - o atendimento das gestantes e bebês de alto risco de idade;
- III - o atendimento precoce da criança com até 3 anos de idade;
- IV - o atendimento à pessoa portadora de deficiência no âmbito de sua própria comunidade;
- V - as perspectivas de resultados com o processo de habilitação ou reabilitação, em especial quanto à fase conclusiva, possibilitando a auto-suficiência da clientela;
- VI - a interiorização da assistência, objetivando abranger, por um maior número de municípios, segundo os polos da demanda da clientela.

DOS OBJETIVOS

- a) redução da incidência de deficiência;
- b) a garantia, tanto quanto possível, de que o desenvolvimento da criança ocorre normalmente;
- c) a intervenção, o mais cedo possível, quando qualquer problema ameace o desenvolvimento da criança, prevenindo a ocorrência de impedimento físico, mental ou sensorial;
- d) a garantia da participação efetiva de família, quando do existente, e da comunidade em todo processo;
- e) a expansão de oportunidades de atendimento;
- f) identificação e diminuição da disparidade entre necessidades e serviços disponíveis.

DA CLIENTELA

7 - Considera-se clientela, para fins da assistência estabelecida neste ato, aquela incluída na população alvo das ações da LBA e da FINABEM.

7.1 - Geral:

a) indivíduos, famílias, grupos e comunidades que são passíveis de ação preventiva ou terapêutica.

7.2 - Específica:

- a) gestantes de alto risco;
- b) bebês de alto risco;
- c) pessoas portadoras de deficiência que possam beneficiar-se de tratamento de habilitação/reabilitação, preventivo ou não;
- d) menores em situação irregular que sejam portadores de deficiência.

7.2.1 - Entende-se por gestantes de alto risco aquelas que apresentam a probabilidade de ter sua gestação comprometida por fatores genéticos, físicos, traumáticos, tóxicos, infecciosos ou ambientais, que possam ameaçar o crescimento e o desenvolvimento de embrião e do feto.

7.2.2 - Entende-se por bebês de alto risco, aqueles oriundos de gestação de alto risco, parto complicado ou que apresentem problemas imediatos no parto ou nos primeiros dias de vida, devido a fatores biológicos ou ambientais com alta probabilidade de manifestar alterações no curso de seu desenvolvimento.

7.2.3 - Entende-se por pessoa portadora de deficiência, aquela que, atingida por impedimento físico, mental ou sensorial, congênito ou adquirido, persistente não evolutivo, necessita de atendimento especial nos processos de habilitação ou reabilitação, de integração social e profissional.

7.2.4 - Entende-se por menor em situação irregular: o órfão, o abandonado e o infrator.

8 - São considerados ineligíveis, para fins da assistência estabelecida neste ato, os casos de deficiência profunda sem perspectivas de alcance de meta mínima de habilitação ou reabilitação, na forma da Portaria MPAS nº 2.261 de 05 de setembro de 1980. O atendimento oriundo desta IN é implementado visando a intercomplementariedade de ações definidas na Portaria 186/78 MEC/MPAS.

DA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA

9 - A assistência aos portadores de deficiência, no âmbito da LBA e da FINABEM, compreende o planejamento, a coordenação, a supervisão e a avaliação de uma rede de atendimento desenvolvida a nível federal, estadual, municipal e comunitário.

10 - A assistência é prestada com a amplitude que as possibilidades de recursos humanos, técnicos e financeiros permitirem.

11 - Na prestação de assistência devem ser observados:

- a) o estabelecimento de critérios descentralizadores que facilitem às pessoas da comunidade a tarefa de conhecer as etapas de desenvolvimento, identificar desvios e prestar serviços, quer sejam de encaminhamento a tratamento especializado ou acompanhamento na própria comunidade, conforme sua qualificação;
- b) a criação de mecanismos que viabilizem a integração de serviços básicos na comunidade (saúde, saneamento, nutrição, educação e outros) indispensáveis ao atendimento voltado para prevenção e habilitação ou reabilitação, visto que, isoladamente, esses serviços não alcançam resultados significativos;

6.º OFÍCIO DE NOTAS

Manoel Rodrigues de Araújo

1987/03/20

Bel. Dalmir Roma Victor da Assunção

Bel. Carlos Alberto Ribeiro Roma

João Paudarco Sobrinho

SUBSTITUOS

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentada.

Recibo de nº _____ de _____ de _____

1987/04/05

PE

e) a garantia da participação efetiva de leigos, famílias, comunidades, os próprios portadores de deficiência ou suas organizações representativas, no desenvolvimento de programas e projetos de atendimento nas áreas preventivas ou terapêuticas, mediante treinamento;

e.l) ressalta-se a família como fundamental no processo de habilitação ou reabilitação da pessoa portadora de deficiência, bem como no desenvolvimento de ações voltadas para a prevenção.

12 - Na prestação de assistência estabelecida por este ato, as ações desenvolvidas são obrigatórias e preliminarmente, submetidas à avaliação por equipe técnica da LBA ou da FUNABEM.

12.1 - Serão constituídas tantas equipes quantas forem necessárias, em número proporcional à demanda da clientela e às atividades, de acordo com os recursos financeiros disponíveis.

12.1.1 - A equipe técnica da LBA e da FUNABEM é constituída de médico, assistente social, psicólogo e outros profissionais de áreas afins.

13 - A prestação dos serviços de assistência à pessoa portadora de deficiência é feita pela LBA e pela FUNABEM.

13.1 - Diretamente por meio:

a) do encaminhamento de clientela às entidades conveniadas ou contratadas;

b) do acompanhamento da programação terapêutica visando a conclusão do tratamento de habilitação ou reabilitação;

c) da concessão de recursos complementares, sendo que para a clientela da FUNABEM, a LBA pode fazer convênio com essa Fundação, prevendo-se neste caso o reembolso das despesas;

d) de programas e projetos de atendimento na área preventiva ou terapêutica;

e) da adoção de medidas garantidoras de um padrão de qualidade no atendimento, de melhoria de condições técnicas e dos recursos a serem utilizados, tais como: reavaliação, supervisão, assessoramento técnico, treinamento e reciclagem de pessoal próprio ou recursos humanos existentes na comunidade.

13.2 - Por meio de convênio ou contrato.

13.2.1 - Através de entidades especializadas públicas ou privadas, na modalidade de "per capita", mediante:

a) a realização de diagnóstico, a formulação de prognóstico e da programação terapêutica;

b) a execução da programação terapêutica;

c) a reavaliação da clientela, e a adequação para a programação, visando prescrição do término do atendimento;

d) a prescrição de auxílios complementares;

e) a ênfase na programação sistemática voltada para o atendimento familiar, em grupo ou individual.

13.2.1.1 - As entidades conveniadas ou contratadas podem, na modalidade "per capita", beneficiar-se de bolsa de manutenção, para aqueles clientes que, já tendo atingido sua meta de habilitação ou reabilitação, ainda não foram encaminhados para outros recursos da comunidade. Este procedimento tem por objetivo específico permitir abertura de vagas para o atendimento precoce.

13.2.1.2 - Essas bolsas correspondem:

a) a 1/3 (um terço) do valor do pagamento "per capita" previsto no Anexo II para tratamento de habilitação ou reabilitação, não precoce;

b) a um acréscimo de até 10% (dez por cento) do total de vagas previstas no convênio ou contrato, sem a possibilidade de poder ultrapassar este percentual.

13.2.1.3 - Cabe à LBA e à FUNABEM estabelecer os critérios para o tempo de duração do pagamento da bolsa de manutenção, assim como sua necessidade, a partir da situação específica de cada pessoa em atendimento.

13.2.2 - Através de entidades públicas ou privadas na modalidade de cooperação técnico-financeira, mediante:

a) ênfase no desenvolvimento de programação preventiva;

b) execução da programação terapêutica;

c) a reavaliação da clientela e a adequação para a programação, visando prescrição do término do atendimento;

d) a ênfase na programação sistemática voltada para o atendimento familiar, em grupo ou individual.

13.2.3 - Através do desenvolvimento de outras formas de atendimento, além das previstas nos itens 13.2.1 e 13.2.2, na área preventiva ou terapêutica.

DOS CONVÊNIOS OU CONTRATOS

14 - Os convênios ou contratos podem ser de prestação de serviços, através das seguintes modalidades: de pagamento "per capita"; ou de cooperação técnica ou financeira.

15 - Os convênios ou contratos são celebrados com entidades e órgãos com a qualidade técnica compatível com as exigências deste ato:

a) entidades públicas, estaduais e municipais, da administração direta ou indireta, mediante convênio;

b) entidades privadas, prioritariamente filantrópicas ou beneficentes, mediante contrato;

c) universidades e fundações, mediante convênio ou contrato, conforme sua natureza, pública ou privada;

d) organizações comunitárias.

16 - Nos convênios e contratos na modalidade de "per capita":

16.1 - A entidade que se propõe a prestar assistência especializada, nessa modalidade, deve:

a) estar voltada para a atuação comunitária de modo a facilitar o engajamento da pessoa portadora de deficiência na realidade local;

b) assegurar a participação da família e da comunidade no programa desenvolvido;

c) contar com equipe técnica interprofissional que, promova o desenvolvimento integral das potencialidades das pessoas portadoras de deficiência;

d) dispor de área física, instalações e equipamentos adequados ao atendimento proposto;

e) atender aos critérios de seleção e classificação estabelecidos por esta LN e complementados por ordem de serviço da LBA e normas da FUNABEM.

16.2 - As entidades conveniadas/contratadas são remuneradas segundo critérios estabelecidos no Anexo I deste ato, levando-se em conta a proposta de atendimento.

16.3 - De acordo com o estabelecido no sub-item 27.1 da Portaria MPAS nº 2.261, de 08 de setembro de 1980, as entidades conveniadas/contratadas podem pleitear reclassificação estando condicionada a critérios a serem complementados pela LBA e FUNABEM considerando:

a) a disponibilidade orçamentária da LBA ou FUNABEM;

b) o nível dos serviços prestados, atendendo as exigências das tabelas em anexo;

c) o índice de desligamentos por conclusão de tratamento;

d) o tempo que a entidade mantém convênio ou contrato com a LBA ou FUNABEM;

e) a continuidade de trabalho desenvolvido pela equipe técnica da entidade, face o índice de rotatividade dos profissionais;

f) outros indicadores de qualidade dos serviços prestados.

17 - A entidade que apresentar redução dos padrões registrados quando da classificação, fica sujeita a reequilíbrio de nível ou rescisão do contrato ou convênio.

18 - É facultada a possibilidade de recesso remunerado até o máximo de 30 (trinta) dias no ano, consecutivos ou em dois períodos, com pagamento correspondente ao número de clientes em efetivo atendimento no mês anterior, em regime de extintivo.

18.1 - O período de recesso deve ser estabelecido na proposta de convênio ou contrato e deve constar do instrumento contratual.

18.2 - É permitida, sempre com indicação da equipe técnica, a interrupção do tratamento de habilitação ou reabilitação, exceto à clientela abaixo referida:

a) que esteja em tratamento precoce por tempo inferior a 06 (seis) meses;

b) que tenha sido submetida a cirurgia ortopédica ou esteja em fase de adaptação à órtese e prótese.

18.3 - Nas entidades em recesso deve ser garantida uma programação alternativa para a clientela em condições ou sem indicação da equipe técnica da LBA ou FUNABEM de permanência no lar.

18.4 - O recesso estará condicionado ao treinamento da família, para que não haja interrupção total no processo de habilitação/reabilitação.

18.5 - O período de recesso para a clientela em tratamento precoce será remunerado conforme "per capita" do nível correspondente, sem o adicional de 20% (vinte por cento) específico.

19 - As normas da LBA e da FUNABEM podem prever a assistência em casos especiais, na modalidade de "per capita" para atendimento em períodos inferiores a 20 (vinte) horas semanais, não necessitando de aprovação prévia da SAS/MPAS, quando a redução do valor do pagamento for proporcional ao horário semanal.

20 - Nos convênios/contratos na modalidade de cooperação técnico-financeira.

20.1 - Os convênios ou contratos na modalidade de cooperação técnico-financeira, objetivam ampliar a abrangência e melhorar a qualidade dessa assistência, voltando-se para a adoção de medidas que priorizem:

a) unidades simplificadas de detecção ou acompanhamento de bebês de alto risco;

b) unidades simplificadas de reabilitação;

c) tecnologia apropriada;

d) pesquisa aplicada;

e) capacitação de recursos humanos;

f) treinamento, habilitação e qualificação para o trabalho.

20.2 - Os convênios/contratos de cooperação técnico-financeira, são condicionados a:

a) apresentação de projetos com tempo determinado de duração;

b) qualificação segundo as diretrizes norteadoras da assistência expressa neste ato;

c) avaliação pela LBA ou FUNABEM conforme critérios a serem estabelecidos;

d) aprovação prévia da SAS/MPAS, sempre que o valor da participação da LBA ou FUNABEM ultrapassar 5.000 (cinco mil) valores de referência;

e) acompanhamento através de supervisão realizada pela LBA ou FUNABEM;

f) critérios de remuneração a serem estabelecidos pela LBA ou FUNABEM;

g) co-responsabilidade da entidade solicitante nos custos financeiros do projeto;

h) estabelecimento de contrapartida da entidade solicitante.

20.3 - A entidade que se propõe a prestar assistência, nessa modalidade terá que:

Bel. Carlos de Azevedo
João Paulo de Azevedo
Certifico que a presente é verdadeira e fiel do original que se encontra em posse de
Recife, 1987

135
e.

a) dar ênfase no desenvolvimento de programação preventiva;

b) estar voltada para a atuação comunitária de modo a facilitar o engajamento das pessoas portadoras de deficiência na realidade local;

c) estar comprometida com a atuação integrada a nível local e regional, objetivando a otimização dos resultados;

d) assegurar a participação de famílias e de comunidade no programa desenvolvido;

e) dispor de área física, instalações e equipamentos adequados ao atendimento proposto;

f) atender aos critérios de seleção e classificação, estabelecidos por esta LN e complementados por normas da LRA e FUNABEM.

20.4 - É estimulada a celebração de convênio/contrato na modalidade de cooperação técnica ou financeira, através de participação com outras entidades especializadas, entre si ou com outros recursos locais visando a prestação de assistência a nível comunitário.

20.4.1 - Entende-se por co-participação, a união de esforços para o desenvolvimento de ações conjuntas, que alcancem resultados significativos a partir de um projeto comum.

21 - A LRA e FUNABEM devem garantir procedimentos que as habilitem para a prestação de assistência às pessoas portadoras de deficiência, com prioridade de atendimento pelas unidades médico-assistenciais do INAMPS.

22 - O encaminhamento das pessoas portadoras de deficiência para a LRA ou FUNABEM para atendimento entre si, ou destas para as instituições conveniadas ou contratadas, será feito através de Guia de Encaminhamento de pessoas portadoras de deficiência para permitir controle e identificação de dados.

23 - A LRA e FUNABEM podem estabelecer convênios/contratos com uma mesma entidade, ficando a(s) equipe(s) técnica(s) responsável(is) pelo controle dos encaminhamentos para evitar duplicidade de pagamento por serviços prestados ao mesmo cliente.

23.1 - A FUNABEM deve acompanhar mensalmente à LRA documento que possibilite a essa entidade o controle referido neste item.

24 - As entidades especializadas que mantêm contratos ou convênios na modalidade de "por capita" podem prestar serviços na modalidade de cooperação técnica e financeira, desde que sob a forma de ação integrada com outros órgãos ou entidades.

DOS PROJETOS PARA REFORMA, CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

25 - Os projetos especiais para construção, instalação, reforma ou ampliação de unidades para atendimento especial e para aquisição de equipamentos são atendidos pela LRA ou pela FUNABEM que podem estabelecer critérios para sua operacionalização.

26 - Para aprovação desses projetos são considerados:

a) sua consonância com as prioridades estabelecidas neste Ato;

b) a localização da entidade solicitante em região / município reconhecidamente necessitados de atendimento proposto;

c) aprovação prévia da SAS/MPAS, sempre que o valor de participação da LRA ou FUNABEM ultrapassar de 10.000 (dez mil) valores de referência.

27 - A participação financeira da LRA só pode ser efetivada se assegurada:

27.1 - A co-responsabilidade da entidade solicitante nos custos financeiros do projeto;

27.2 - Uma contrapartida da entidade solicitante ao SINPAS, na forma de atendimento à pessoa portadora de deficiência encaminhada pela LRA ou pela FUNABEM.

27.2.1 - O número de vagas desse atendimento é calculado na base de vagas mensais, dividindo-se o valor de participação financeira da LRA ou da FUNABEM por (cinco) valores de referência, na data da assinatura do convênio/contrato e que serão utilizadas a medida das necessidades.

27.2.2 - A comprovação da propriedade do terreno ou prédio pela entidade solicitante.

DO CUSTEIO

28 - Os recursos financeiros para o custeio da prestação de assistência, são os estabelecidos no Artigo 18, inciso IV da Lei nº 6.439/77 e outros especificamente destinados para tal fim.

29 - A assistência a ser prestada à clientela na forma prevista neste ato, é em regime de gratuidade.

DA SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO

30 - Compete à LRA ou FUNABEM a supervisão e a avaliação das ações prestadas através da rede de assistência, tendo em vista a obtenção de resultados eficazes na integração das pessoas portadoras de deficiência ao seu meio, e aqueles advindos do processo de participação dos segmentos comunitários, bem como, a melhoria do padrão técnico e adequação dos recursos financeiros empregados.

31 - No desempenho de suas competências, cabem à LRA e FUNABEM:

a) o superintendimento de seu pessoal, prevenindo, entre outras medidas, a reciclagem periódica dos técnicos e auxiliares especializados;

b) o estabelecimento de padrões de controle, que permitam aferição dos resultados globais das ações desenvolvidas;

c) a promoção de estudos e pesquisas no campo das deficiências;

d) o planejamento e a coordenação, a nível nacional, estadual e territorial da assistência prestada à pessoa portadora de deficiência;

e) a adequação das metas às peculiaridades regionais, tendo em vista a avaliação dos resultados e a amplitude dos recursos disponíveis;

f) a coordenação da rede de prestação de serviços executados, compatibilizando a natureza dos mesmos com as modalidades de assistência necessárias aos beneficiários.

32 - A LRA e a FUNABEM devem manter a Secretaria de Assistência Social documentação técnica de fontes sistematizadas, informações de trabalho e outras informações julgadas necessárias ao desenvolvimento da assistência a ser prestada.

32.1 - Quanto à documentação técnica, devem ser elaborados:

a) trimestralmente: relatório técnico-avaliativo e relatório financeiro;

b) anualmente: proposta orçamentária, programação técnica.

33 - A LRA e a FUNABEM podem firmar convênios entre si para aproveitar conjuntamente seus recursos humanos e materiais para o atendimento às pessoas portadoras de deficiência, em especial para avaliação e supervisão das entidades.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

34 - Em caso de rescisão de convênio/contrato, na modalidade de "por capita", será devido o pagamento correspondente aos clientes que permanecerem em tratamento durante o processo de rescisão, bem como a clientela para outra entidade.

35 - É estimulada a realização de estudos e pesquisas voltadas para a identificação de indicadores de deficiência e de recursos existentes na comunidade, na área de habilitação/reabilitação, e de saúde, com também pesquisas epidemiológicas.

36 - É incentivado o tratamento precoce - sociais entidades que se propuserem a desenvolver esta intervenção, através de remuneração diferenciada de 20% (vinte por cento) sobre os demais tratamentos.

37 - As despesas efetuadas diretamente pelo cliente ou seu responsável na aquisição, reparos ou trocas das órteses e próteses, executadas sob prévia autorização ou encaminhamento da LRA ou FUNABEM, ainda que por instituições ou entidades conveniadas ou contratadas, não serão reembolsadas.

38 - O encerramento das entidades na forma prevista neste ato ocorre na renovação dos convênios/contratos.

39 - As entidades atualmente classificadas no Nível C, segundo a IN SAS 01/81, sem condições de cumprir as exigências mínimas para seu enquadramento na forma deste ato, permanecem em nível transitório, com o "per capita" equivalente a 60% (sessenta por cento) do Nível C, estabelecido neste ato, até o término da vigência do Convênio/contrato, facultada mais uma renovação.

40 - A LRA e FUNABEM em acordo com a SAS/MPAS podem estabelecer normas complementares que se fizerem necessárias à operacionalização desta LN.

41 - Esta LN entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Instruções Normativas MPAS/SAS nº 01/81 de 07 de julho de 1981 e 02/81 de 28 de agosto de 1981, 03/82 de 06 abril de 1982 e 01/86 de 30 de dezembro de 1986 e demais disposições em contrário. A. J. de Sá Almino de Alencar e Silva Neto

ANEXO I

NÍVEL A

Exigências para atendimento a 60 clientes em 20 horas semanais nas Entidades:

CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	OBSERVAÇÕES
PROFISSIONAL	VARIÁVEL	
1. Físiole		
2. Neurologista		
3. Psiquiatra		
4. Fonoat	12	20
5. Oftalmologista		
6. Otorrino		
7. Psicólogo	20	40
8. Assistente Social	20	40
9. Terapeuta Ocupacional	20	40
10. Fonoaudiólogo	20	40
11. Pedagogo	04	20
12. Fisioterapeuta	12	40
13. Auxiliar de Enfermagem		
14. Técnico em Psicologia		
15. Auxiliar de Físio		
16. Terapeuta		
17. Auxiliar de Terapia Ocupacional	80	
18. Técnico em Orientação e Mobilidade		
19. Técnico em Treinamento Sensorial		
20. Técnico em Ritmo		

5º OFÍCIO DE NOTAS
Márcio Rodrigues de Araújo

Bel. Dalcilene Roma Viana
Bel. Carlos Alberto G.airo
João Paundares Sobrinho

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original e que a mesma encontra-se em arquivo.
Recife, 10 de maio de 1987.
e 14 - PR

ANEXO I

NÍVEL B

Exigências para atendimento a 60 clientes em 20 horas semanais nas Entidades.

CATEGORIA PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA VARIÁVEL		OBSERVAÇÕES
Neuropsiquiatra	12	20	- a especialidade dos profissionais deverá estar de acordo com a natureza da atividade do tratamento e ser prestado;
Psiquiatra	20	40	- para clientes em tratamento precoce o tempo de atendimento direto à criança será, no mínimo, de 12 horas semanais;
Psicólogo	20	40	- os auxiliares de reabilitação deverão ter a formação específica para o tipo de atendimento;
Assistente Social	20	40	- a carga horária de clientela incluirá o atendimento sistematizado à família, de forma individual ou em grupo;
Fisioterapeuta	20	40	- esta equipe técnica poderá ser acrescida de outros profissionais necessários ao trabalho desenvolvido;
Auxiliar de Enfermagem	20	40	- as instalações e os equipamentos deverão ser proporcionais e adequados à natureza do atendimento e à natureza da clientela;
Técnico em Psicopedagogia	20	40	
Auxiliar de Fonoaudiologia	20	40	
Técnico em Treinamento Sensorial	20	40	
Técnico em Higiene	20	40	

Obs: A soma das cargas horárias dos técnicos de nível superior deve ser, no máximo, de 120 (cento e vinte) horas semanais.

ANEXO I

NÍVEL C

Exigências para atendimento a 60 clientes em 20 horas semanais nas Entidades.

CATEGORIA PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA VARIÁVEL		OBSERVAÇÕES
Médico	06	12	- o médico deverá ter experiência na área de reabilitação;
Psicólogo ou Fisioterapeuta	20	40	- as normas da LBN e do FUNABEM estabelecerão os critérios para a carga horária do psicólogo ou do fisioterapeuta, de acordo com a clientela e tipo de tratamento recomendado;
Assistente Social	20	40	- para os clientes em tratamento precoce, o tempo de atendimento direto à criança, será, no mínimo, de 12 horas semanais;
Auxiliar de Reabilitação	20	40	- os auxiliares de reabilitação deverão ter experiência na área;
			- a carga horária de clientela incluirá o atendimento sistematizado à família, de forma individual ou em grupo;
			- esta equipe poderá ser acrescida de outros profissionais necessários ao trabalho desenvolvido;
			- as instalações e os equipamentos deverão ser proporcionais e adequados à capacidade de atendimento e à natureza da clientela;

Obs: A soma das cargas horárias dos técnicos de nível superior deve ser, no máximo, de 70 horas semanais.

6º OFÍCIO DE NOTAS

Bel. Carlos Roberto de Almeida
Bel. Carlos Roberto de Almeida
Bel. Carlos Roberto de Almeida
Bel. Carlos Roberto de Almeida

Bel. Carlos Roberto de Almeida
Bel. Carlos Roberto de Almeida
Bel. Carlos Roberto de Almeida
Bel. Carlos Roberto de Almeida

Bel. Carlos Roberto de Almeida
Bel. Carlos Roberto de Almeida
Bel. Carlos Roberto de Almeida
Bel. Carlos Roberto de Almeida

ANEXO II

ASSISTÊNCIA À PESQUISA, PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

NÍVEL	TABELA DE PAGAMENTO DO "PER CAPITA"	
	TRATAMENTO FISIOTERAPÊUTICO/REABILITADOR	TRATAMENTO PRECOCE (1)
A	1.087,00	2.011,00
B	1.121,00	1.315,00
C	559,00	707,00

Ministério da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA GERAL

DOCUMENTO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS - (1.2.00)

PARA: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

UNIDADE: FUNDO DE AMPARO À TECNOLOGIA

TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE: APOIO A PROGRAMAS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

APROVAÇÃO: 22/04/87

DATA: 22/04/87

ASSINATURA: Luciano Galvão Coutinho

ASSINATURA: Secretário Geral

OPERAÇÕES FINANCEIRAS EXTERNAS DA UNIAO

Coletânea da legislação aplicável às operações financeiras, organizada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Divulgação nº 1.435 - CZ\$ 90,00

As aquisições deverão ser feitas na Seção de Vendas, através de remessa de cheque nominal ao Departamento de Imprensa Nacional.

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - CEP: 70604 - Brasília/DF. Informações: Seção de Divulgação do DIN. Fone: (061) 226-2586

Não operamos com reembolso postal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

137

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-
gional do Trabalho

Recife, 22 de 09 de 1987

Entregue nesta data o presente processo

Procurador Everaldo Gaspar

Recife 23 de 09 de 1987



T.R.T. - DC 27/87

SUSCITANTE : SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.
SUSCITADO : CASA DE REABILITAÇÃO ESPECIAL DO RECIFE e outros(63).
PROCEDÊNCIA : RECIFE-PE.

P A R E C E R

1. Dissídio Coletivo instaurado pelo Sindicato dos Fisioterapeutas Ocupacionais do Estado de Pernambuco, contra a Casa de Reabilitação Especial do Recife e outros.

2. A nosso ver, deve ser acolhida a preliminar suscitada pela Casa de Reabilitação Especial do Recife-CASA, de "ABERTURA DO PROCESSO SEM A OBSERVÂNCIA DA DATA-BASE - VIOLAÇÃO DO ART. 10 da Lei 7.238/84, do art. 20 do DL-2284/86 e do art. 9º do DL 2336/87.

A categoria profissional representada pelo órgão suscitante sempre teve seus reajustes e aumentos salariais no mes de maio. Esta é pois a data base da categoria. Data base que sempre existiu antes mesmo da criação de sua entidade de classe.

Não sendo pois este o momento oportuno para a instrução do dissídio, somos pela extinção do processo, sem julgamento de mérito, por inépcia da petição inicial.

3. Caso assim não entenda o Eg. Tribunal, somos, inicialmente, pela exclusão da FISIOCLIN e do Centro de Ortopedia e Fisioterapia de Boa Viagem, de acordo com a desistência formulada pelo suscitante às fls.96.

4. Discordamos da preliminar suscitada às fls.106, de não conhecimento do dissídio por irregularidade na assembléia.

Conforme tem se posicionado a jurisprudência desse Eg. Tribunal, o percentual de comparecimento há de ser considerado em relação aos associados presentes à assembléia, em segunda convocação.

Inexiste pois a irregularidade apontada.



5. Passemos a análise das cláusulas.

Cláusula Primeira- DO REAJUSTE SALARIAL

"Os salários de todos os empregados serão reajustados, a partir da vigência de Acordo Coletivo de Trabalho, pela variação inflacionária calculada pelo DIEESE- Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócios-Econômico, entre o mês que se verificou o último reajuste e o mês que antecedeu a vigência do Acordo!"

O reajustamento deve ser efetuado, levando-se em conta a legislação em vigor, deferindo-se o resíduo inflacionário encontrado para a data base da categoria, observando-se quanto a este último aspecto, também a legislação pertinente. Cláusula que deve ser deferida parcialmente.

Cláusula Segunda- DO AUMENTO SALARIAL

"Sobre os salários reajustados na forma do item anterior, serão concedidos aumentos de:

- a) 20%(vinte por cento), a título de produtividade;
- b) 10%(dez por cento), a título de equiparação ao nível salarial do mercado."

Deve ser deferida parcialmente, para deferir um aumento real na base de 4% por cento.

Cláusula Terceira - DAS HORAS EXTRAS.

"As horas que excederem a jornada normal de trabalho serão remuneradas com os seguintes adicionais:

- a) de segunda a sexta-feira - 50%(cinquenta por cento);
- b) sábados - 100 (cem por cento).
- c) domingos e feriados - 200%(duzentos por cento)!"



140

Adotamos os percentuais solicitados. Todavia, para as horas extras excedentes daquelas legalmente autorizadas, ou seja, além de duas horas diárias.

Cláusula Quarta- DO ADICIONAL NOTURNO

X

" O adicional noturno a que se refere o Art.73 da CLT será pago ao trabalho executado entre às 18:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte, na base de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal!"

Somcs pelo ⁱⁿdeferimento.

A

Cláusula Quinta- DO PISO SALARIAL.

X

"O menor salário pago pelas Empresas não poderão ser inferior a 06(seis) salários mínimos vigentes, para uma jornada de 20(vinte) horas semanais".

Não cabe ao Tribunal fixar piso, salvo quando resultar de entendimento das partes.

Cláusula Sexta - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

"Cada empregado terá direito, a título de adicional por tempo de serviço, a importância de 5%(cinco por cento) de seu salário nominal, a ser incorporado ao mesmo, por cada 03(três) anos de trabalho prestado a um mesmo empregador .

PARÁGRAFO ÚNICO:

Este adicional beneficiará todos os empregados que já contam com aquele tempo ou que venham completá-lo, tendo, portanto, efeito retroativo!"

Nos termos da fundamentação da cláusula anterior, somos pelo indeferimento.

Cláusula Sétima - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

"A título de adicional de insalubridade

*mm*

de, as Empresas pagarão aos seus empregados o percentual de 20% (vinte por cento) sobre os seus salários".

Temos que a própria orientação normativa é conflitante, visto que determina o pagamento de adicional de periculosidade sobre o salário recebido. Assim também procedendo em relação a todos os adicionais.

Deferimos a cláusula, com a seguinte redação:

"Quando constatado o trabalho em atividades ou operações insalubres, acima dos limites de tolerância, e nos termos dos artigos 189 e seguintes da CLT, as empresas ficarão obrigadas a pagar aos seus empregados um adicional com base no salário da categoria, observando-se a gradação prevista no art.192, da CLT".

Cláusula Oitava-DA ANOTAÇÃO DA CTPS

"Ficam as Empresas obrigadas, no ato de admissão do empregado, a assinar a sua CTPS nos termos do Art. 29 da CLT".

Vale como política sindical, não obstante pretenda simplesmente o cumprimento de norma preexistente. Somos pelo deferimento.

Cláusula Nona-DAS VESTIMENTAS PROFISSIONAIS.

"As Empresas se obrigam a fornecer a seus empregados as vestimentas necessárias à execução da função a eles atribuída. As vestimentas serão fornecidas num total de duas por semestre".

Cláusula que vem sendo conquistada por outras categorias.

Também pelo deferimento.

Cláusula Décima- DO VALE REFEIÇÃO

"As Empresas fornecerão ao empregado que trabalhe dois expedientes, mensalmente, 22(vinte e dois) vales refeição no valor de Cz\$ 100,00(cem cruzados) cada, sem qualquer ônus.



142

PARÁGRAFO PRIMEIRO : O valor do vale será reajustado trimestralmente, na variação inflacionária calculada pelo DIESSE.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Não haverá descontos no número de vales fornecidos nas férias, afastamento por doença e viagens a serviço da Empresa."

Não é possível deferimento, sem entendimento prévio.

Cláusula Décima Primeira-DO AUXÍLIO
TRANSPORTE.

"As Empresas arcarão com Cz\$25,00(vinte e cinco cruzados), com o deslocamento do empregado residência-Trabalho-residência, a título de auxílio-transporte, por dia de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO : Este valor será reajustado quando e na proporção dos reajustamentos salariais".

Nos termos da fundamentação do parecer para a cláusula anterior, somos pelo indeferimento.

Cláusula Décima Segunda- DA MULTA PELO
ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

"Será devida uma multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia subsequente ao afastamento do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, salvo quando o retardamento decorra de culpa do empregado".

Somos pelo deferimento. Consta de outras sentenças normativas.

Cláusula Décima Terceira-DO APERFEIÇOAMENTO
PROFISSIONAL.

"Fica assegurado a todo empregado a con



cessão de 10(dez) dias de licença remunerada, por semestre, para participação em Congressos, Simpósios, Cursos, etc., que visem ao seu aperfeiçoamento profissional".

Deferível somente em caso de entendimento das partes.

Cláusula Décima Quarta-DA LICENÇA PARA MEMBROS DO SINDICATO.

"Os membros da Diretoria do Sindicato e do Conselho Fiscal, Efetivos e Suplentes, terão direito ao abono de faltas num total de 30(trinta) por ano, para participação em reuniões, congressos, convenções, seminários, ou qualquer outro evento de natureza sindical".

Pelos mesmos fundamentos, opinamos pelo indeferimento."

Cláusula Décima Quinta-DAS FÉRIAS INDIVIDUAIS.

"O empregado poderá optar pela concessão das férias individuais em época diversa das férias coletivas".

Matéria regulada pelas Normas Gerais de Tutela de Trabalho, cuja alteração depende da manifestação das partes.

Cláusula Décima Sexta- DO AMBIENTE DE TRABALHO.

"As Empresas garantem a destinação de um local específico para a instalação de um setor de Fisioterapia ou Terapia Ocupacional, com boas condições ambientais(luminosidade, higiene, ventilação, acesso fácil) e materiais(disposição adequada de materiais, manutenção, material permanente suficiente para a comodidade do paciente e do profissional)".

Trata-se de obrigação do empregador, cujo descumprimento poderá acarretar punições por parte do órgão competente do Ministério do Trabalho.

Nada obsta a sua inclusão no presente



mm

dissídio, razão pela qual opinamos pela homologação.

Cláusula Décima Sétima-DO ATENDIMENTO
PROFISSIONAL.

"Os atendimentos fisioterapicos e terapeuticos-ocupacionais só poderão ser feitos por profissionais habilitados.

Os cargos de chefia dos setores de fisioterapia e terapia ocupacional só poderão ser ocupados por profissionais habilitados nessas profissões, devendo receber este profissional ocupante daquele cargo um adicional calculado na base de, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) de seu salário nominal".

Somos pelo deferimento parcial da cláusula, considerando-se apenas a parte primeira, excluindo-se as demais. Fica a cláusula com a seguinte redação:

"Os atendimentos fisioterápicos e Terapeuticos-ocupacionais só poderão ser feitos por profissionais habilitados".

Cláusula Décima Oitava- DO LIMITE DE
PACIENTE.

"Para uma jornada de 04(quatro) horas, o limite máximo de pacientes atendidos será de 08(oito) pacientes individuais ou 10(dez) em grupo, com exceção de pacientes excepcionais, cujo limite para atendimento em grupo será de 03(três)."

Dependeria de parecer técnico. O órgão suscitante não fez a justificação desejada. Somos pelo indeferimento.

Cláusula Décima Nona- DA ATUAÇÃO SINDI
CAL.

"As Empresas garantem ao Sindicato a colocação de avisos nos locais de trabalho, em lugares visíveis, para comunicação e orientação dos empregados.

Os membros da Diretoria do Sindicato terão acesso livre aos locais de trabalho, para contatos pessoais com todos empregados".



145

Somos pelo deferimento. Vem sendo objeto de deferimento, noutros dissídios.

Cláusula Vigésima- DA ESTABILIDADE.

"Todos os empregados abrangidos pela presente negociação salarial, terão direito à estabilidade no emprego, durante o prazo de vigência do Acordo Coletivo a ser firmado, respeitando-se ainda o seguinte:

a) a gestante terá estabilidade a partir da concepção, até 180(cento e oitenta) dias após o término da licença prevista no Art.392 da CLT.

b) Os empregados afastados do trabalho em virtude de licença-médica, terão estabilidade de 180(cento e oitenta) dias, contados a partir de seu retorno ao emprego".

Acolhemos PARCIALMENTE apenas o item "a", para conceder a estabilidade desejada, até o término da licença.

Cláusula Vigésima Primeira-DO HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO.

"Durante os 90(noventa) dias seguintes ao término da licença prevista no Art.392 da CLT, a gestante terá direito a chegar ao trabalho uma hora depois do início do expediente e sair uma hora antes do término, para amamentação".

Pretende a alteração do art.392, consolidado.Somos pelo indeferimento.

Cláusula Vigésima Segunda-DO DESCONTO ASSISTENCIAL.

"No primeiro mês em que forem pagos os salários resultantes da presente negociação salarial o empregador descontarão em favor do Sindicato, importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, sindicalizado ou não, ficando resguardado o direito de oposição a este desconto desde que seja encaminhado pedido, por escrito, neste sentido ao Sindicato até 10(dez) dias após a assinatura do presente"



146
✓

Acordo".

Nada a opor.

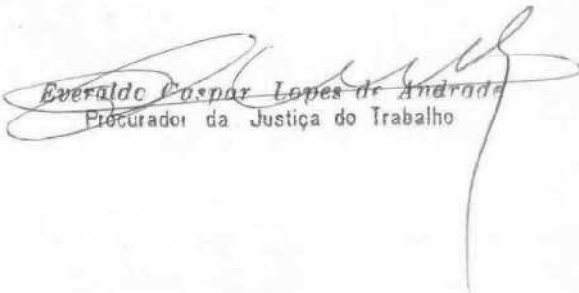
Cláusula Vigésima Terceira- DA DATA
BASE.

"A data-base da categoria será o dia ' 02 de setembro".

A cláusula deve ter a seguinte redação:
O presente dissídio vigorará pelo prazo de um ano, de 02 de setembro de 1987 a 01 de setembro de 1988,

É o parecer.

Recife, 30 de setembro de 1987.


Everaldo Caspar Lopes de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho - 4ª Região

Nesta data, recebidos estes autos do Procurador
EVERALDO GASPAR DE ANDRADE,
remeto ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recibo, 5 de 10 de 84

AFTO

RECEBIDOS NESTA DATA

07/10/84

DIRETORIA DO SERVIÇO PROCESSUAL

DC-27/87



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

147
8

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria, faço
os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 07, 10, 87

Diretor Geral da Secretaria

À distribuição

Recife, 13, 10, 87

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz

JUIZA IRENE QUEIROZ

Revisor o Sr. Juiz

REGINANDO VALENTE

Recife, 13, 10, 87

Presidente

Recebidos, nesta data.

Recife, 14, 10, 87

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, 29, 10, 87

Gab. Juiz IRENE QUEIROZ

Relator

Visto, à Secretaria.

Recife, 1, 11, 87

Revisor

Em pauta.

Recife, 1, 11, 87

Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - *DC-27/87*

148
00

CERTIFICO que, em sessão *ordinária* hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz *Francisco Fausto*, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes *Irene Queiroz (Relatora), Reginaldo Valença (Revisor), Duarte Neto, Clóvis Valença, Clóvis Corrêa, Milton Lyra, Gilvan de Sá Barreto, Francisco Solano, Josias Figueiredo, Benedito Arcanjo, Benjamim Lopes, Valmir Lima, Cláudio Carneiro e Gilberto Gueiros*, resolveu o Tribunal, Pleno, por unanimidade, *rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito por inépcia da inicial, argüida - pela CASA DE REABILITAÇÃO ESPECIAL DO RECIFE-CASA e Outros (27)- suscitados; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, acolher o pedido de exclusão do presente dissídio coletivo da FISIOCLIN e do CENTRO DE ORTOPEdia E FISIOTERAPIA DE BOA VIAGEM, de acordo com a desistência formulada pelo - suscitante às fls. 96; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar argüida pelas - suscitadas de não conhecimento do dissídio coletivo por irregularidade na assembléia. MÉRITO: julgar procedente em parte o presente dissídio coletivo a fim de que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: Cláusula 1ª - DO REAJUSTE SALARIAL: por unanimidade, deferir em parte a presente reivindicação para esta belecer um reajuste salarial na base do IPC pleno, acumulado nos último 12(doze) meses, inclusive a inflação de junho de 1987, integral, compensando-se os gatilhos e os aumentos espontâneos já percebidos pela categoria profissional, com os efeitos pecuniários vigentes a partir de 02.09.87; Cláusula 2ª- DO AUMENTO SALA*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-27/67-fls.02

149
/ 60

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
..... resolveu o Tribunal,
*RIAL: por unanimidade, deferir em parte a postulação do suscitan-
te a fim de fixar em 6%(seis por cento) o adicional de produtivi-
dade; Cláusula 3ª- DAS HORAS-EXTRAS: por unanimidade, deferir em
parte a reivindicação de fls. a fim de fixar o adicional de horas
extras na base de 100% (cem por cento) sobre a hora normal; Cláu-
sula 4ª- DO ADICIONAL NOTURNO: por unanimidade, deferir em parte-
a reivindicação de fls. para garantir aos integrantes da categoria
profissional um adicional noturno de 50% (cinquenta por cento) ,
considerada a prestação de serviços das 22:00 (vinte e duas) às
05:00 (cinco) horas; Cláusula 5ª- SALÁRIO NORMATIVO: por unanimi-
dade, deferir em parte a presente postulação do suscitante de
acordo com a Instrução Normativa nº 01 do Colendo Tribunal Supe -
rior do Trabalho: "1) nenhum trabalhador, com exceção do menor -
aprendiz poderá ser admitido nas respectivas empresas com salário
inferior ao mínimo regional vigente à data do ajuizamento da ação
acrescido de importância que resultar do cálculo de 1/12 avos do
reajustamento decretado, multiplicado pelo número de meses ou fra-
ção superior a 15 (quinze) dias, decorridos entre a data da vigên-
cia do salário-mínimo e da instauração; 2) admitido empregado pa-*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-27/97-fls.05

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
*PACIENTE : por unanimidade, de acordo com o parecer da Procurado-
ria Regional, indeferida; Cláusula 19ª- DA ATUAÇÃO SINDICAL: por
unanimidade, deferir em parte a presente postulação a fim de de-
terminar a fixação na empresa de quadro-de-aviso do Sindicato -
dos empregados para comunicação de interesse da categoria profis-
sional, vedada a publicação de matéria político-partidária ou
ofensa a quem quer que seja, vencidos em parte os Juízes Gilvan-
de Sá Barreto, Valmir Lima e Benjamim Lopes. Parágrafo Único: É
admitido o acesso dos dirigentes sindicais aos locais de traba-
lho para contato com os empregados com a finalidade de verificar
as condições de trabalho, vencidos nessa parte os Juízes Clóvis-
Corrêa, Gilberto Gueiros e Cláudio Carneiro; Cláusula 20ª - DA
ESTABILIDADE: por unanimidade, deferir em parte a presente rei-
vindicação para garantir o emprego a todos os integrantes da ca-
tegoria profissional, abrangidos por este dissídio coletivo, pe-
lo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação do
acórdão. Parágrafo Único: A gestante terá estabilidade de 90 (no-
venta) dias, após o término da licença prevista no art. 392 da
CLT; Cláusula 21ª- DO HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO: por unanimidade,*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-27/87-fls.06

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
..... resolveu o Tribunal,
*deferir em parte a postulação do suscitante a fim de garantir às
mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário -
sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir com -
as determinações dos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT ;*
Cláusula 22ª - DO DESCONTO ASSISTENCIAL: por maioria, deferir em
parte a postulação do suscitante para estabelecer que no primei-
ro mês em que forem pagos os salários resultantes da presente ne-
gocição salarial, o empregador descontará em favor do Sindicato
Suscitante importância equivalente a 5% (cinco por cento) do sa-
lário de cada empregado, sindicalizado ou não, ficando resgar-
dado o direito de oposição a este desconto, desde que seja enca-
minhado pedido, por escrito, nesse sentido ao Sindicato até 10
(dez) dias após a publicação do acórdão deste dissídio coletivo,
vencido o Juiz Duarte Neto que a indeferia; Cláusula 23ª- DA DA-
TA-BASE: por unanimidade, deferir em parte a presente reivindica-
ção para fixar como data-base da categoria, a da publicação do
Acórdão Regional, retroagindo os efeitos pecuniários desta sen-
tença normativa à data do ajuizamento da ação, com vigência até
01.09.1988. Custas pelos suscitados calculadas sobre 20(vinte)
valores de referência.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 19 de 11 de 1987.

Gilberto Carlos de Araújo Neto
Secretário do Tribunal Pleno.

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ

Rel 2/82

Recife, 24/11/87

Secretaria do Tribunal
TRI - 6a Região

Recebidos nesta data.

Recife, 24/11/87.

Gab. Juíza IRENE QUEIROZ

REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos, acompanhados do respectivo acórdão, devidamente assinado.

Recife, 10/12/1987

Rejane

p/Assessor

Os autos do processo nº 000.000.000.000, de origem do Juízo de 1ª Instância, foram encaminhados para este Tribunal em 10/12/87, para fins de julgamento. O processo trata de uma ação de indenização por danos materiais, proposta por [nome] contra [nome]. O autor alega que sofreu danos materiais em decorrência de um acidente de trânsito ocorrido em 10/12/87. O réu alega que não houve culpa de sua parte e que os danos alegados pelo autor não foram comprovados. O processo foi julgado em 10/12/87, com a seguinte decisão: [transcrição da decisão].



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

154
Vau

J U N T A D A

Recebidos os presen
tes autos nesta data, faço junta
da de acórdão que se segue.

Re. 14 DEZ 1987

87 
Chefe de Setor de Publicação de
Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

155
Vai.

Proc. nº TRT-DC-27/87

Suscitante: SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Suscitados: CASA DE REABILITAÇÃO ESPECIAL DO RECIFE E OUTROS (63)

A c ó r d ã o - EMENTA: Dissídio Coletivo que se julga parcialmente procedente, para adaptar as reivindicações pleiteadas à legislação predominante.

Vistos etc.

Dissídio Coletivo de natureza econômica, suscitado pelo SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, contra CASA DE REABILITAÇÃO ESPECIAL DO RECIFE E OUTROS (63), pleiteando as vantagens enumeradas às fls. 12/18 dos presentes autos.

O suscitante instruiu a inicial com relação de nomes e endereços dos suscitados (fls. 04/07), procuração (fls. 08), declaração do Ministério do Trabalho (fls. 09), cópia xerox de Edital de Convocação para Assembléia Geral Extraordinária (fls. 10), cópia da lista de frequência à Assembléia (fls. 11) e cópia xerox da ata respectiva (fls. 19/22v).

Designada data para audiência de conciliação e instrução, foram expedidas notificações às suscitadas (fls. 23v/80), as quais compareceram, com exceção da FISIOCLIN e do CENTRO DE ORTOPEdia E FISIOTERAPIA DE BOA VIAGEM, cujas notificações foram devolvidas pelos Correios com informação de



Acórdão—Continuação—

mudança de endereços, ocasião em que o suscitante declarou que desistia do dissídio em relação às referidas suscitadas.

Não houve conciliação.

As suscitadas apresentaram contestação (fls. 106/122), arguindo preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por inépcia da inicial e, preliminar de não conhecimento do dissídio por irregularidade na assembléia. Juntaram os documentos de fls. 124/136, sem oposição.

Como razões finais, o suscitante manteve o pedido inicial, acrescentando que não devem prosperar as preliminares argüidas. As suscitadas mantiveram os termos da contestação.

Recusada a segunda tentativa de conciliação, foi determinada a remessa dos autos à douta Procuradoria Regional para emitir seu parecer.

O Ministério Público, em parecer do Dr. Gaspar Lopes de Andrade (fls. 138/146), acolhe a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito e rejeita a preliminar de não conhecimento do dissídio por irregularidade na assembléia, ambas argüidas pelas suscitadas; opina pela exclusão das suscitadas FISIOTERAPIA E CENTRO DE ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA DE BOA VIAGEM. No mérito, opina pelo deferimento das cláusulas 4ª, 8ª, 9ª, 12ª, 16ª, 19ª e 22ª; pela parcial procedência das cláusulas 1ª, 2ª, 3ª, 17ª e 20ª; pelo indeferimento das cláusulas 5ª, 6ª, 10ª, 11ª, 13ª, 14ª, 15ª, 18ª e 21ª, deferindo, ainda, as cláusulas 7ª e 23ª, com modificações nas redações das mesmas.

É o relatório.

V O T O:

I - PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM



157
V

DC-27/87

PCDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

3

Acórdão—Continuação—

JULGAMENTO DO MÉRITO, ARGUIDA PELAS SUSCITADAS

Rejeito-a, "data venia" do parecer da Procuradoria Regional. Não houve a alegada violação dos dispositivos citados, vez que trata-se de dissídio originário e, tendo havido a extinção do reajuste semestral, cabível é o pleito de fixação de data-base para a categoria suscitante.

II - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO DISSÍDIO COLETIVO, POR IRREGULARIDADE NA ASSEMBLÉIA, ARGUIDA PELAS SUSCITADAS

Rejeito-a, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional. Inexistiu a irregularidade apontada, visto que a jurisprudência predominante neste Regional se posiciona no fato de que o percentual de comparecimento há de ser considerado em relação aos associados presentes à assembleia, em segunda convocação e não, em relação ao número geral de associados.

III - Preliminarmente, e de acordo com o parecer da Procuradoria, devem ser excluídas do presente dissídio as suscitadas FISIOTERAPIA e CENTRO DE ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA DE BOA VIAGEM.

Existe nos autos, às fls. 96, pedido expresso de desistência do suscitante com relação às referidas suscitadas, nada obstando, assim, a exclusão das mesmas do presente dissídio.

MÉRITO

Cláusula Primeira - DO REAJUSTE SALARIAL

"Os salários de todos os empregados serão reajustados, a partir da vigência de Acordo Coletivo de Trabalho, pela variação inflacionária calculada pelo DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos



Acórdão—Continuação—

co, entre o mês que se verificou o último reajuste e o mês que antecedeu a vigência do Acordo."

Defiro-a, em parte, considerando o entendimento predominante deste Regional, no sentido de estabelecer 'um reajuste salarial na base do IPC pleno, acumulado nos últimos 12 meses, inclusive a inflação de junho de 1987, integral, compensando-se os gatilhos e os aumentos espontâneos já percebidos pela categoria profissional, com os efeitos pecuniários' vigentes a partir de 02 de setembro de 1987.))

Cláusula Segunda - DO AUMENTO SALARIAL

"Sobre os salários reajustados na forma do item anterior, serão concedidos aumentos de:

- a) 20%, a título de produtividade;
- b) 10%, a título de equiparação ao nível 'salarial do mercado."

Defiro-a, em parte, para que seja fixado 'em 6% o adicional de produtividade, conforme vem sendo concedido neste Regional.))

Cláusula Terceira - DAS HORAS EXTRAS

"As horas que excederem a jornada normal 'de trabalho serão remuneradas com os seguintes adicionais:

- a) de segunda à sexta-feira - 50%;
- b) sábados - 100%;
- c) domingos e feriados - 200%.

Defiro-a, em parte, para que o adicional 'de horas extras seja fixado em 100% sobre a hora normal, haja' vista o Precedente nº 043 do TST, que assim dispõe:

"As horas extraordinárias serão remunera-'das com a sobretaxa de 100%".))



159
W.S.

DC-27/87

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

5

Acórdão—Continuação—

Cláusula Quarta - DO ADICIONAL NOTURNO

"O adicional noturno a que se refere o art. 73 da CLT será pago ao trabalho executado entre às 18:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte, na base de 50% sobre a hora normal."

Defiro-a, em parte, consoante o Precedente nº 121 do TST, que assim dispõe:

"Defere-se a majoração do adicional noturno para 50% (cinquenta por cento), considerada a prestação de serviços das 22:00 (vinte e duas) às 05:00 (cinco) horas".

Cláusula Quinta - DO PISO SALARIAL

"O menor salário pago pelas empresas não poderá ser inferior a 06 salários mínimos vigentes, para uma jornada de 20 horas semanais."

Defiro-a, em parte, em face da Instrução Normativa nº 01 do TST, que assim dispõe:

"1) Nenhum Trabalhador, com exceção do menor aprendiz poderá ser admitido nas respectivas empresas com salário inferior ao mínimo regional vigente à data do ajuizamento da ação acrescido de importância que resultar do cálculo de 1/12 avos do reajustamento decretado, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 (quinze) dias, decorridos entre a data da vigência do salário-mínimo e da instauração;

2) admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função sem considerar vantagens pessoais;

3) não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função;

V



Acórdão — Continuação —

4) na hipótese de o empregador possuir quadro organizado em carreira, não se aplicam as normas estabelecidas no presente item".

Cláusula Sexta - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

"Cada empregado terá direito, a título de adicional por tempo de serviço, a importância de 2% do seu salário nominal, a ser incorporado ao mesmo, por cada 03 anos de trabalho prestado a um mesmo empregador.

Parágrafo Único: Este adicional beneficiará todos os empregados que já contam com aquele tempo ou que venham completá-lo, tendo, portanto, efeito retroativo."

Indefiro-a, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, uma vez que não cabe a este Regional fixar tal adicional, sem que resulte de entendimento entre as partes.

Cláusula Sétima - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

"A título de adicional de insalubridade, as empresas pagarão aos seus empregados o percentual de 20% sobre os seus salários".

Indefiro-a. A matéria possui legislação própria, consoante art.192 da CLT, além do Enunciado 17 da Súmula do Colendo TST.

Cláusula Oitava - DA ANOTAÇÃO DA CTPS

"Ficam as empresas obrigadas, no ato de admissão do empregado, a assinar a sua CTPS nos termos do art.29 da CLT."

Entendo prejudicada a pretensão, vez que já existente legislação própria determinando tal obrigação no prazo legal.



DC-27/87

161
Am
7

Acórdão—Continuação—

NAIS

Cláusula Nona - DAS VESTIMENTAS PROFISSIO

"As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados as vestimentas necessárias a execução da função a eles atribuída. As vestimentas serão fornecidas num total de duas por semestre."

Defiro-a, em parte, para que seja determinado o fornecimento gratuito de uniforme, desde que exigido o seu uso pelo empregador.

Cláusula Décima - DO VALE REFEIÇÃO

"As empresas fornecerão ao empregado que trabalhe dois expedientes, mensalmente, 22 vales refeição no valor de Cz\$100,00 cada, sem qualquer ônus.

§ 1º - O valor do vale será reajustado trimestralmente, na variação inflacionária calculada pelo DIEESE.

§ 2º - Não haverá descontos no número de vales fornecidos nas férias, afastamento por doença e viagens a serviço da empresa."

Indefiro-a, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, dada a impossibilidade de concessão, sem entendimento prévio entre as partes.

Cláusula Décima-Primeira - DO AUXÍLIO TRANSPORTE

"As empresas arcarão com Cz\$25,00, com o deslocamento do empregado residência-trabalho-residência, a título de auxílio-transporte, por dia de trabalho.

Parágrafo Único - Este valor será reajustado quando e na proporção dos reajustamentos salariais."

Defiro-a, em parte, nos termos da legislação vigente, vez que a lei que instituiu o Vale-Transporte en



162
A

DC-27/87

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

8

Acórdão—Continuação—

contra-se regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

Cláusula Décima-Segunda - DA MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

"Será devida uma multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia subsequente ao afastamento do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, salvo quando o retardamento decorra de culpa do empregado."

Defiro-a, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional. A pretensão já constou de várias sentenças normativas, envolvendo diversas categorias.

Cláusula Décima-Terceira - DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

"Fica assegurado a todo empregado a concessão de 10 dias de licença remunerada, por semestre, para participação em congressos, simpósios, cursos, etc., que visem ao seu aperfeiçoamento profissional."

Indefiro-a, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, uma vez que tal pretensão só seria deferível em caso de entendimento entre as partes.

Cláusula Décima-Quarta - DA LICENÇA PARA MEMBROS DO SINDICATO

"Os membros da Diretoria do Sindicato e do Conselho Fiscal, Efetivos e Suplentes, terão direito ao abono de faltas num total de 30 por ano, para participação em reuniões, congressos, convenções, seminários, ou qualquer outro evento de natureza sindical."

Indefiro-a, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, pelos fundamentos da cláusula anterior.

V



163
A

DC-27/87

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

9

Acórdão—Continuação—

Cláusula Décima-Quinta - DAS FÉRIAS INDIVI

DUAIS

"O empregado poderá optar pela concessão ' de férias individuais em época diversa das férias coletivas."

Indefiro-a, de acordo com o parecer da Pro- curadoria Regional. A matéria encontra-se regulada pelas nor- ' mas gerais da Consolidação das Leis do Trabalho, somente alte- rável por entendimento entre as partes.

Cláusula Décima-Sexta - DO AMBIENTE DE TRA

BAIHO

"As empresas garantem a destinação de um ' local específico para a instalação de um setor de Fisioterapia ou Terapia Ocupacional, com boas condições ambientais (lumino- sidade, higiene, ventilação, acesso fácil) e materiais (dispo- sição adequada de materiais, manutenção, material permanente ' suficiente para a comodidade do paciente e do profissional)."

Indefiro-a, por já existir legislação pró- pria.

Cláusula Décima-Sétima - DO ATENDIMENTO '

PROFISSIONAL

"Os atendimentos fisioterápicos e terapeu- ticos-ocupacionais só poderão ser feitos por profissionais ha- bilitados.

Os cargos de chefia dos setores de fisiote- rapia e terapia ocupacional só poderão ser ocupados por profis- sionais habilitados nessas profissões, devendo receber este ' profissional ocupante daquele cargo um adicional calculado na base de, no mínimo, 50% de seu salário nominal."

Indefiro-a, face o que dispõe o Decreto-Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969.

V



DC-27/87

164
164
10

Acórdão — Continuação —

Cláusula Décima-Oitava - DO LIMITE DE PACI-

ENTE

"Para uma jornada de 04 horas, o limite máximo de pacientes atendidos será de 08 pacientes individuais ou de 10 em grupo, com exceção de pacientes excepcionais, cujo limite para atendimento em grupo será de 03."

Indefiro-a, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional. A exigência dependeria de parecer técnico e o órgão suscitante não fez a justificativa desejada.

Cláusula Décima-Nona - DA ATUAÇÃO SINDICAL

"As empresas garantem ao Sindicato a colocação de avisos nos locais de trabalho, em lugares visíveis, para comunicação e orientação dos empregados."

Os membros da Diretoria do Sindicato terão acesso livre aos locais de trabalho, para contatos pessoais com todos empregados."

Defiro-a, em parte, consoante o Precedente nº 814 do TST, que assim dispõe:

"Defere-se a afixação na empresa, de quadro de avisos do Sindicato para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja"

No tocante ao acesso dos dirigentes sindicais, a cláusula deverá ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único: É admitido o acesso dos dirigentes sindicais aos locais de trabalho para contato com os empregados com a finalidade de verificar as condições de trabalho."

Cláusula Vigésima - DA ESTABILIDADE

"Todos os empregados abrangidos pela presen



DC-27/87

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO165
A
*11*Acórdão—Continuação—

te negociação salarial, terão direito à estabilidade no emprego, durante o prazo de vigência do Acordo Coletivo a ser firmado, respeitando-se ainda o seguinte:

a) a gestante terá estabilidade a partir da concepção, até 180 dias após o término da licença prevista no art. 392 da CLT.

b) os empregados afastados do trabalho em virtude de licença-médica, terão estabilidade de 180 dias, contados a partir do seu retorno ao emprego."

Defiro-a, em parte. O precedente nº 134 do TST dispõe que: "Defere-se a garantia de emprego por 90 (noventa) dias a partir da publicação do acórdão". O item "a" deverá limitar a 90 dias após o término da licença prevista no art. 392 da CLT, a estabilidade da gestante e, quanto ao item "b" deve ser indeferido por falta de amparo legal. Assim, a presente cláusula fica parcialmente deferida, para garantir o emprego a todos os integrantes da categoria profissional, abrangidos por este Dissídio Coletivo, pelo prazo de 90 dias, a partir da data da publicação do acórdão. Inclui-se um parágrafo único, com a seguinte redação: "A gestante terá estabilidade de 90 dias, após o término da licença prevista no art. 392 da CLT."

Cláusula Vigésima-Primeira - DO HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO

"Durante os 90 dias seguintes ao término da licença prevista no art. 392 da CLT, a gestante terá direito a chegar ao trabalho uma hora depois do início do expediente e sair uma hora antes do término, para amamentação".

Defiro-a, em parte, nos termos do Precedente nº 006 do TST, que assim dispõe:



166
W

DC-27/87

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

12

Acórdão — Continuação —

"É garantido às mulheres no período de ama-
mentação o recebimento do salário sem prestação de serviços, ' quando o empregador não cumprir com as determinações dos pará-
grafos 1º e 2º do art. 389 da CLT".

Cláusula Vigésima-Segunda - DO DESCONTO AS
SISTENCIAL

"No primeiro mês em que forem pagos os sa-
lários resultantes da presente negociação salarial o emprega-
dor descontará em favor do Sindicato, importância equivalente ' a 5% do salário de cada empregado, sindicalizado ou não, ficando
resguardado o direito de oposição a este desconto desde que seja encaminhado pedido, por escrito, neste sentido, ao Sindi-
cato até 10 dias após a assinatura do presente Acordo."

O Precedente nº 074 do TST, assim dispõe:

"Subordina-se o desconto assistencial a ' não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 dias do primeiro pagamento reajustador."

Assim, defiro em parte a cláusula, com a se-
guinte redação:

"Fica estabelecido que no primeiro mês em ' que forem pagos os salários resultantes da presente negociação salarial, o empregador descontará em favor do Sindicato Susci-
tante importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salá-
rio de cada empregado, sindicalizado ou não, ficando resguardado
o direito de oposição a este desconto, desde que seja enca-
minhado pedido, por escrito, nesse sentido ao Sindicato até 10
(dez) dias após a publicação do acórdão deste Dissídio Coleti-
vo".

Cláusula Vigésima-Terceira - DA DATA BASE

"A data-base da categoria será o dia 02 de



Acórdão—Continuação—

setembro."

Defiro-a, em parte, com apoio no art. 867 da CLT, para fixar como data-base da categoria, a da publicação do Acórdão Regional, retroagindo os efeitos pecuniários desta sentença normativa à data do ajuizamento da ação, com vigência até 01/09/1988.

Ante todo o exposto, julgo procedente em parte o presente dissídio, nos termos das fundamentações retro, para que produza seus efeitos legais.

Custas pelas suscitadas, a serem calculadas sobre vinte (20) valores de referência.

Nestas condições, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região (Pleno), por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito por inépcia da inicial, argüida pela CASA DE REABILITAÇÃO ESPECIAL DO RECIFE - CASA e Outros (27) suscitados; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, acolher o pedido de exclusão do presente dissídio coletivo da FISIOTERAPIA e do CENTRO DE ORTOPEdia E FISIOTERAPIA DE BOA VIAGEM, de acordo com a desistência formulada pelo suscitante às fls. 96; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar argüida pelas suscitadas de não conhecimento do dissídio coletivo por irregularidade na assembléia. MÉRITO: julgar procedente em parte o presente dissídio coletivo a fim de que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: Cláusula 1ª - DO REAJUSTE SALARIAL: por unanimidade, deferir em parte a presente reivindicação para estabelecer um reajuste salarial na base do IPC pleno, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, inclusive a inflação de junho de 1987, integral, compensando-se os gatilhos e os aumentos espontâneos já percebidos pela categoria profissional, com



Acórdão — Continuação —

os efeitos pecuniários vigentes a partir de 02.09.87; Cláusula 2ª - DO AUMENTO SALARIAL: por unanimidade, deferir em parte a postulação do suscitante a fim de fixar em 6% (seis por cento) o adicional de produtividade; Cláusula 3ª - DAS HORAS-EXTRAS: por unanimidade, deferir em parte a reivindicação de fls. a fim de fixar o adicional de horas extras na base de 100% (cem por cento) sobre a hora normal; Cláusula 4ª - DO ADICIONAL NOTURNO: por unanimidade, deferir em parte a reivindicação de fls. para ga - rantir aos integrantes da categoria profissional um adicional no turno de 50% (cinquenta por cento), considerada a prestação de serviços das 22:00 (vinte e duas) às 05:00 (cinco) horas; Cláusula 5ª - SALÁRIO NORMATIVO: por unanimidade, deferir em parte a presente postulação do suscitante de acordo com a Instrução Normativa nº 01 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho: " 1) nenhum trabalhador, com exceção do menor-aprendiz poderá ser admitido nas respectivas empresas com salário inferior ao mínimo regional vigente à data do ajuizamento da ação acrescido de importância que resultar do cálculo de 1/12 avos do reajustamento decretado, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 (quinze) dias, decorridos entre a data da vigência do salário-mínimo e da instauração; 2) admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função sem considerar vantagens pessoais; 3) não poderá o empregado - mais novo na empresa perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função; 4) na hipótese de o empregador possuir quadro organizado em carreira, não se aplicam as normas estabelecidas no presente ítem"; Cláusula 6ª - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; Cláusula 7ª - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: por unanimidade, indeferida; Cláusula 8ª - DA ANOTAÇÃO



Acórdão — Continuação —

DA CTPS: por maioria, julgar prejudicada a presente reivindicação, contra o voto do Juiz Duarte Neto qua a indeferia; Cláusula 9ª - DAS VESTIMENTAS PROFISSIONAIS: por unanimidade, deferir em parte a postulação de fls. a fim de determinar o fornecimento - gratuito de uniforme, desde que exigido seu uso pelo empregador; Cláusula 10ª - DO VALE REFEIÇÃO: por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida, contra o voto do Juiz Revisor, que a deferia; Cláusula 11ª - DO AUXÍLIO TRANSPORTE: por maioria, deferir em parte a presente reivindicação nos termos da legislação vigente, vencidos os Juízes Duarte Neto, Clóvis Valença e Gilvan de Sá Barreto que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, a indeferiam; Cláusula 12ª - DA MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a postulação do suscitante a fim de assegurar que será devida multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia subsequente ao afastamento do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, salvo quando o retardamento decorrer por culpa do empregado; Cláusula 13ª - DO APERFEIÇOAMENTO DO PROFISSIONAL: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; Cláusula 14ª - DA LICENÇA PARA MEMBROS DO SINDICATO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; Cláusula 15ª - DAS FÉRIAS INDIVIDUAIS: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; Cláusula 16ª - DO AMBIENTE DE TRABALHO: por unanimidade, indeferida; Cláusula 17ª - DO ATENDIMENTO PROFISSIONAL: por maioria, indeferida, contra o voto dos Juízes Benedito Arcanjo, Valmir Lima e Benjamim Lopes que a deferiam; Cláusula 18ª - DO LIMITE DE PACIENTE: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; Cláusula 19ª - DA ATUAÇÃO SINDICAL: por unanimidade, deferir em par-



Acórdão — Continuação —

te a presente postulação a fim de determinar a fixação na empresa de quadro-de-aviso do Sindicato dos empregados para comunicação de interesse da categoria profissional, vedada a publicação de matéria político-partidária ou ofensa a quem quer que seja, vencidos em parte os Juízes Gilvan da Sá Barreto, Valmir Lima e Benjamin Lopes. Parágrafo único: É admitido o acesso dos dirigentes sindicais aos locais de trabalho para contato com os empregados com a finalidade de verificar as condições de trabalho, vencidos nessa parte os Juízes Clóvis Corrêa, Gilberto Gueiros e Cláudio Carneiro; Cláusula 20ª - DA ESTABILIDADE: por unanimidade, deferir em parte a presente reivindicação para garantir o emprego a todos os integrantes da categoria profissional, abrangidos por este dissídio coletivo, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação do acórdão. Parágrafo único: A GESTANTE terá estabilidade de 90 (noventa) dias, após o término da licença prevista no art. 392 da CLT; Cláusula 21ª - DO HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO: por unanimidade, deferir em parte a postulação do suscitante a fim de garantir às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir com as determinações dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389 da CLT; Cláusula 22ª - DO DESCONTO ASSISTENCIAL: por maioria, deferir em parte a postulação do suscitante para estabelecer que no primeiro mes em que forem pagos os salários resultantes da presente negociação salarial, o empregador descontará em favor do Sindicato Suscitante importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, sindicalizado ou não, ficando resguardado o direito de oposição a este desconto, desde que seja encaminhado pedido, por escrito, nesse sentido ao Sindicato até 10 (dez) dias após a publicação do acórdão deste dissídio coletivo, vencido o Juiz Duarte Neto que a indeferia; Cláusula 23ª - DA DATA-BASE: por



Acórdão — Continuação —

unanimidade, deferir em parte a presente reivindicação para fixar como data-base da categoria, a da publicação do Acórdão Regional, retroagindo os efeitos pecuniários desta sentença normativa à data do ajuizamento da ação, com vigência até 01.09.1988. Custas pelos suscitados calculadas sobre 20 (vinte) valores de referência.

Recife, 19 de novembro de 1987.

Francisco Fausto - Juiz em exercício
na Presidência da T.R.T. - 6a.Região

Irene de Gama Queiroz
Irene Queiroz - Juíza Relatora

Procurador Regional do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

172
V. 172

C E R T I D ã O

Certifico que pelo Of.TRT.SPA.nº
212/87, as conclusões e a ementa
do acórdão foram remetidas à Imprensa
Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 22 DEZ 1987

M. V. V.
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. TRT. Nº DC-27/87

Certifico que as conclusões e a ementa
do acórdão foram publicadas no Diário da
Justiça do dia 05 JAN 1988

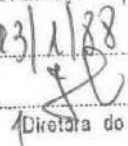
Recife, 05 JAN 1988

[Assinatura]
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos do
recurso ordinário que se segue.

Recife, 13/1/88


Diretora do Serviço de Processos

PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
Advogado

DO-05.01.88
143
JL

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO T.R.T. - SEXTA REGIÃO .

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

13 JAN 1988 0004,37

LIVRO FOLHA
PROTOCOLO GERAL

NOS AUTOS
RECIFE, 13 JAN 1988

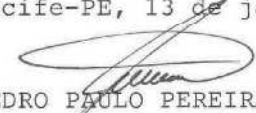
PRESIDENTE DO T.R.T. - 6ª. REGIÃO

Processo nº TRT-DC-27/87

CASA DE REABILITAÇÃO ESPECIAL DO RECIFE - CASA e outros (27) , relacionados no instrumento procuratório acostado ao memorial de defesa, nos autos do Dissídio Coletivo instaurado pelo SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DE PER - NAMBUCO, não se conformando, data vênia, com o r. decisório de fls. 155/171 (publicação no DJ-PE de 05.01.88), vêm, com fundamento no art. 895, letra "b", da CLT, e no prazo legal - 8 dias [observe-se que o prazo somente começou a correr a partir do dia 07.01.88, terminando, por conseguinte, no dia 14.01.88, tendo em vista o item II, da Resolução Administrativa TRT-29/80, o Ato TRT-371/87 (anexo) e o § 2º do art. 184 do CPC], interpor o presente RECURSO ORDINÁRIO para o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do memorial anexo, fazendo-o através do seu advogado infra-assinado, requerendo que V. Exª. determine a remessa dos autos àquela superior instância, após cumpridas as formalidades legais.

Pedem deferimento.

Recife-PE, 13 de janeiro de 1988.


PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
OAB-PE 3113
CPF-MF 028.872.584-00
Adv.

174
JP

Processo TRT-6ª Reg. nº DC-27/87

EMINENTES MINISTROS DO COLENDO T.S.T.:

I PRELIMINARMENTE

No ensejo deste apelo, os suscitados, ora recorrentes, insis-
tem nas arguições preliminares contidas na resposta ao dissídio,
quando pediram a declaração da extinção do processo, sem julga-
mento do mérito, em razão da irregularidade da assembléia e em
face da inobservância da data-base quando da abertura do proces-
so dissidial.

Aguardam, pois, o atendimento dessas duas (2) preliminares, con-
soante as razões aduzidas na contestação, cujos termos são manti-
dos e ratificados integralmente neste recurso.

II NO MÉRITO

E mesmo fosse reconhecida a validade do feito, com exame da pre-
tensão do suscitante, ora recorrido, ainda assim o acórdão de
fls. 148/172 merece profunda reforma, para que sejam excluídas
da sentença normativa as cláusulas mencionadas neste apelo e que
foram impugnadas na contestação, a saber:

Cláusula Primeira - DO REAJUSTE SALARIAL

O TRT da 6ª Região concedeu à categoria profissional "um reajus-
te salarial na base do IPC pleno, acumulado nos últimos 12 me-
ses, inclusive a inflação de junho de 1987, integral, compensan-
do-se os gatilhos e os aumentos espontâneos já percebidos pela
categoria profissional, com os efeitos pecuniários vigentes a
partir de 02 de setembro de 1987." (v. fls. 148 e 158)

A decisão, no particular, afronta o DL-2335/87, com a alterações
introduzidas no DL-2336/87, cuja legislação, ao determinar o con-
gelamento de preços e salários praticados no mês de junho/87 ,

l

excluiu dos reajustes salariais o IPC do mês de junho de 1987.

Em sendo assim, requerem os suscitados-recorrentes que o Colendo TST, no julgamento deste recurso, faça excluir da variação acumulada do IPC (do período de setembro de 1986 a agosto de 1987 - os "últimos doze meses", já que a data-base fixada na sentença foi 02.09.87) o percentual de 26,06% relativo ao IPC de junho de 1987.

Cláusula Segunda - DO AUMENTO SALARIAL

O Regional conferiu aos empregados um aumento salarial de 6% a título de produtividade.

A decisão merece reforma.

De acordo com o art. 12 da Lei nº 7.238/84, a parcela suplementar de aumento salarial somente pode ser concedida com fundamento no acréscimo de produtividade da categoria, "parcela essa que terá por limite superior, fixado pelo Poder Executivo, a variação do Produto Interno Bruto - PIB, real per capita".

Ora, como é sabido, o Poder Executivo, até hoje, não fixou, via decreto, a variação desse produto interno bruto do ano de 1986, isto é, o do ano imediatamente anterior ao da data-base de reajuste (02.09.87).

Não tendo havido acordo na esfera administrativa, impossível a fixação de parcela suplementar pela via jurisdicional.

Aliás, é bom que se diga, a Presidência do TST, na apreciação dos pedidos de efeito suspensivo dos recursos ordinários, vem excluindo a cláusula concessiva de aumento a título de produtividade pelas razões acima expostas.

Se assim não entender o Eg. TST, que, pelo menos, reduza esse percentual, de conformidade com a sua jurisprudência. É o que re

querem os suscitados-recorrentes.

Cláusula Terceira - DAS HORAS EXTRAS

O pagamento dos salários dos empregados que laboram em horário excedente, tem a sua regulamentação prevista legalmente: a remuneração das horas suplementares contém um adicional de 20%, cf. art. 59, § 1º, da CLT, e das horas extraordinárias um adicional de 25%, cf. art. 61, § 2º, também da CLT.

Logo, não podia o 6º TRT conferir, como o fez na sentença normativa, um adicional de 100% (cem por cento).

Aguarda-se, pois, a exclusão da cláusula em epígrafe, ou, pelo menos, deve o TST estabelecer um adicional de 50% (CINQUENTA POR CENTO), tal como pleiteado pelo suscitante na representação de fls., evitando-se assim uma decisão ultra-petita.

Cláusula Quarta - DO ADICIONAL NOTURNO

Na cláusula em epígrafe o 6º TRT concedeu adicional de 50% para as horas noturnas, e com essa decisão não concordam os recorrentes. Com efeito, a CLT já disciplina a matéria através do art. 73, "caput" e § 2º, dispondo que esse adicional é de 20%, e a jurisprudência desse TST é no sentido de que:

"A CLT em seu art. 73 estabelece o percentual para o adicional noturno. Descabida a pretensão de elevá-lo."
(Proc. RO-DC-493/83, ac. TP-67/84, Rel. Min. Prates de Macedo, DJU de 17.8.84, p. 13017).

A cláusula, portanto, merece ser excluída pelo Colendo TST.

Cláusula Décima-Nona - DA ATUAÇÃO SINDICAL

Os suscitados recorrem apenas quanto ao determinado no parágrafo único da cláusula em tela (acesso livre dos dirigentes sindicais aos locais de trabalho). A tarefa de fiscalizar condições de trabalho pertence ao Estado, ao Ministério do Trabalho, e não

ao diretor de entidade sindical obreira. O contido nessa cláusula, deferida pelo TRT, não está conforme o Precedente nº054 do TST. O Eg. TST há de excluí-la (no que pertine ao parágrafo único - repita-se).

Cláusula Vigésima - DA ESTABILIDADE DA CATEGORIA

Foi concedido pelo Regional, garantia de emprego a "todos os integrantes da categoria profissional, abrangidos por este dissídio coletivo, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação do acórdão".

A cláusula não pode permanecer.

É que os casos de estabilidade provisória do empregado estão expressamente previstos na legislação ordinária [p. ex: arts. 165' (cipeiros) e 543, § 1º (dirigente sindical eleito), CLT], o mesmo ocorrendo quanto à estabilidade definitiva (art. 492, CLT). A matéria, portanto, é da competência do Legislativo, de maneira que o Judiciário Trabalhista não pode, senão com ofensa à Constituição Federal, conferir estabilidade no emprego a trabalhadores, ainda que provisória.

Em sendo assim, requerem os recorrentes a reforma da sentença normativa para o fim de excluir a cláusula em tela, nos termos do Precedente nº036/TST.

Cláusula Vigésima-Primeira - DO HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO

A pretensão da categoria profissional suscitante foi a seguinte:

"Durante os 90 (noventa) dias seguintes ao término da licença prevista no art. 392 da CLT, a gestante terá direito a chegar ao trabalho uma hora depois do início do expediente e sair uma hora antes do término, para amamentação."

Como se observa, o objetivo das empregadas era no sentido de poder chegar atrasado no serviço e dele sair mais cedo, durante o

período de 90 dias que se seguir ao do retorno ao serviço após o parto, isto para amamentação de seus filhos.

Em resposta à proposta, disseram os suscitados que a matéria já continha regulamentação legal (art. 396 da CLT) e pediram o indeferimento da cláusula.

Com efeito, dispõe o precitado art. 396 que: "Para amamentar o próprio filho, até que este complete seis (6) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um."

O TRT da 6ª Região não compreendeu o conteúdo da postulação e concedeu cláusula não reivindicada, a saber:

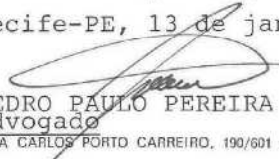
"garantir às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir com as determinações dos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT".

Isto significa que o Tribunal estabeleceu em sentença normativa que as mulheres estariam autorizadas a faltar ao serviço, sem prejuízo da remuneração, caso o empregador não lhes concedesse creche para guarda dos filhos menores.

A cláusula, nessas condições, não pode permanecer na sentença normativa de fls., posto que a decisão foi extra-petita.

III CONCLUSÃO

Isto posto, limitado este recurso aos pontos aqui abordados, pedem os suplicantes que o Colendo TST, no julgamento deste apelo, exclua do decisório recorrido as cláusulas aqui referidas, se antes mesmo não for decretada a extinção do processo, sem julgamento do mérito, cf. preliminares aduzidas na defesa e renovadas neste apelo, por ser de Justiça. ITA SPERATUR !
Recife-PE, 13 de janeiro de 1988.


PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA - OAB-PE 3113 - CPF-MF 028872584-00
Advogado
RUA CARLOS PORTO CARREIRO, 190/601 - 03 - DERBY - RECIFE - PE - TELS.: (081) 222-3195 - 222-0626



u/fund - 1799
60/108

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

ATO TRT-371/87

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regim^{en}tais, e tendo em vista o disposto no item II, da Resolução Ad^{ministrativa} TRT-29/80, e,

CONSIDERANDO a necessidade de manter os servi^{ços} dos Órgãos deste Regional em funcionamento durante o perío^{do} compreendido entre 21.12.87 a 06.01.88, a fim de evitar sua total paralização e a falta de informação às partes que procu^{rem} a Justiça do Trabalho naquele período;

CONSIDERANDO, ainda, o acúmulo de serviço de corrente do grande número de reclamações trabalhistas ap^{resen}tadas no corrente exercício,

R E S O L V E

I - todos os Serviços, Setores, Distribuição dos Feitos do Recife, bem como as Secretarias das Juntas de Conciliação e Julgamento que integram a jurisdição da Sexta Re^{gião} Trabalhista, devem permanecer em atividade admini^{strati}va, no período referido, durante o horário normal de expedien^{te} do Órgão, ressalvados os dias 24 e 31.12.87, que não haverá expediente neste Tribunal da Sexta Região;

II - para este fim, ficam os Srs. Diretores, au^{torizados} a estabelecer sistema de revezamento dos servidores que lhes forem subordinados, de modo a que a metade destes com^{pareça} ao expediente no período compreendido entre 21.12 a 28.12.87, inclusive e, a outra metade no período de 29.12.87 a 06.01.88;

III - aplicam-se aos prazos processuais venci^{dos}, no período compreendido entre 21.12.87 a 06.01.88, o dis^{posto} no artigo 179, do Código de Processo Civil;



60 x 180
180
180

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

IV - durante o mesmo período ficará de plantão, um Juiz Substituto, a ser designado pelo Presidente do Tribunal, na sede do Órgão.

V - Os casos omissos serão resolvidos por esta Presidência.

Cumpra-se e publique-se.

Recife(PE), 24 de novembro de 1987.

JOSE GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO
Juiz Presidente do TRT - 6a. Região.

/99

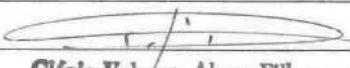


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

187
80

Certifico a pedido verbal do DR. PEDRO PAULO PEREIRA
NÓBREGA, que o valor das custas calculadas sobre 20 valores de refe-
rência é de Cz\$ 884,77 (oitocentos e oitenta e quatro cruzados e
setenta e sete centavos.

Recife, 14 de janeiro de 1988


Clóvis Valença Alves Filho
Diretor da Secretaria Judiciária
181 - 6a. Região

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

do protocolo 516/88 -

Recife, 15 de Janeiro de 1988

M. J. de Oliveira Mello

Diretor de Secretaria Judiciária

182
B

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO DA
6ª REGIÃO



Nos autos.

Recife, 15.01.88

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TBT da Sexta Região

SEMEPE - SERVIÇO MÉDICO DE PERNAMBUCO, por seu advogado infra-assinado, (procuração nos autos), não se conformando, data vênha, com a respeitável decisão prolatada nos autos do Dissí - dio Coletivo nº 27/87, suscitado pelo SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, vem recorrer ordi - nariamente para Colendo Tribunal Superior do Trabalho, consoante as razões anexas.

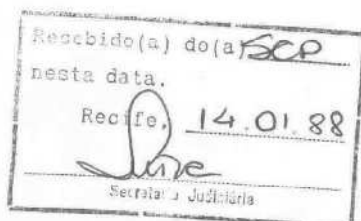
Requer a V. Exa. que depois de preenchidas as formalidades legais, se digne de encaminhar o presente recurso à Superior Instância.

Pede Deferimento

Recife, 14 de Janeiro de 1988

João Gomes Santiago

OAB- nº 2.014/PE



183
20

PROCESSO Nº DC. 27/87

RECORRENTE: SEMEPE- SERVIÇO MÉDICO DE PERNAMBUCO

RECORRIDO: SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS
DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

14 JUN 1988 000518

EXVRO. FOLHA
PROTOCOLO GERAL

COLEANDO TRIBUNAL

RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO

Preliminarmente, mantém o recorrente/suscitado as preliminares arguidas na contestação.

DO QUE SE RECORRE: cláusulas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 12ª, § único da cláusula 19ª, 20ª e 21ª.

RECORRENDO (MÉRITO)

Cláusula 1ª - assim redigida na decisão: Do REAJUSTE SALARIAL:

" Por unanimidade, deferir em parte a presente reivindicação para estabelecer um reajuste salarial na base do IPC pleno, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, inclusive a inflação de junho de 1987, integral, compensando-se os gatilhos e os aumentos espontâneos já percebidos pela categoria profissional, com os efeitos pecuniários vigentes a partir de 20.09.87.

É de ser reformada a cláusula 1ª quanto a inclusão da inflação de junho. Nos termos da legislação atinente, concede-se à categoria profissional o IPC (acumulado nos últimos doze meses anteriores a setembro/87 por decisão do TRT da 6ª Região). É o que resulta da aplicação do Decreto Lei 2335/87 combinado com o de nº 2336/87. Deve ser mantida a compensação de todos os aumentos legais inclusive os espontâneos já percebidos pela categoria profissional.

2
184
-80

Cláusula 2ª - assim redigida na decisão: DO

AUMENTO SALARIAL:

" Por unanimidade, deferir em parte a postulação do suscitante a fim de fixar em 6% (seis por cento) o adicional de produtividade."

A cláusula contraria frontalmente o mandamento constitucional contido no artigo 142 § 1º da lei maior.

Não há hipótese legal que permita ao colegiado trabalhista fazer tal concessão.

De acordo com o artigo 12 da Lei nº 7.238/84 , a produtividade depende de definição do Poder Executivo, inexistente até a presente data.

O pleito deve ser indeferido.

Cláusula 3ª - assim redigida na decisão: DAS HO

RAS EXTRAS:

" Por unanimidade, deferir em parte a reivindicação de fls. a fim de fixar o adicional de horas extras na base de 100%(cem por cento) sobre a hora normal.

Dispõe o parágrafo 1º do artigo 142 da Constituição Federal que:

" Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios coletivos e individuais entre empregados e empregadores e, mediante lei, ou - tras controversias oriundas de relação de trabalho".

PARÁGRAFO 1º:

" A lei especificará as hipóteses em que as decisões, nos dissídios coletivos, poderão estabelecer normas e condições de trabalho".

Ora, a decisão deferindo o acréscimo de 100% (cem por cento), sobre a hora normal, contraria o parágrafo 1º do artigo 142 da Constituição Federal.

A remuneração das horas extras observam os adicionais de 20% quando contratuais e 25% quando não, e estão devidamente normatizadas pelos artigos 59, § 1º e artigo 61, § 2º, da CLT.

N

3
185
ho

CLÁUSULA 4ª - assim redigida na decisão: DO

ADICIONAL NOTURNO:

" Por unanimidade, deferir em parte a reivindicação de fls. para garantir aos integrantes da categoria profissional um adicional noturno de 50% (cinquenta por cento), considerada a prestação de serviços das 22:00(vinte e duas)às 05:00 (cinco) horas."

Pelos mesmos motivos expostos, é de ser indeferida a cláusula, vez que a situação é regulamentada pelo artigo 73 "caput" e § 2º, que dispõem que o trabalho noturno é executado entre 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte, com o adicional de 20%.

O Tribunal Superior do Trabalho, no pleno, assim se posiciona na hipótese:

" A CLT em seu artigo 73 estabelece o percentual para o adicional noturno. Descabida a pretensão de elevá-lo" (proc. TST - RO- D.C.493/83-ac. T.P. pleno, 67/87, Rel. Min. Prates de Macedo, DJU de 17.08.84, P. 13017).

Desse modo é de ser a cláusula julgada indeferida.

CLÁUSULA 12ª - assim redigida na decisão: DA
MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:

" Por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a postulação do suscitante a fim de assegurar que será devida multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia subsequente ao afastamento do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, salvo quando o retardamento decorrer por culpa do empregado."

Pelo que se depreende do artigo 477 e seus parágrafos, da CLT, a matéria está devidamente regulamentada. A multa fixada implica em penalizar uma obrigação de fazer que independe da vontade do empregador desde que o órgão homologador (DRT ou Sindicato) sempre alega a necessidade de maior prazo para atender as partes.



4
1986
20

Impõe-se o seu indeferimento.

PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA 19ª - assim redigida na decisão:

" E' admitido o acesso dos dirigentes sindicais aos locais de trabalho para contato com os empregados com a finalidade de verificar as condições de trabalho, vencidos nessa parte os Juizes Clóvis Corrêa, Gilberto Guérios e Cláudio Carneiro."

O deferimento do parágrafo recorrido implica em ingerência no poder diretivo das empresas pertencentes à categoria Econômica, com consequências danosas ao melhor desempenho empresarial. Não se pode permitir que a luta sindical, quase sempre acirrada por pessoas estranhas à atividade obreira, invada o recesso das empresas no momento reservado à atividade produtiva.

Implica, ainda, em permitir que se faça propaganda política, nem sempre sindical, nas dependências das suscitadas. Pelos precedentes desse Colendo TST, é de ser indeferida.

CLÁUSULA 20ª - assim redigida na decisão: DA ESTABILIDADE:

" Por unanimidade, deferir em parte a presente reivindicação para garantir o emprego a todos os integrantes da categoria profissional, abrangidos por este Dissídio Coletivo, pelo prazo de 90(noventa) dias, apartir da data da publicação do acórdão."

Estabilidade é matéria regulamentada por lei , não sendo admissível a sua aplicação em setença normativa.

A jurisprudência desse Tribunal Superior assim se posiciona, mutatis mutandis:

" Falta a esta Justiça competência para elasticizar as hipóteses em que o empregado possa gozar do direito à estabilidade. A pretensão não só discrepa das previsões legais, como também conflita com o sistema do FGTS. (TST- PLENO - PROC 44/84, Relator Min. Idélio Martins, in DJ do dia 20.09.82).

É de ser indeferida a cláusula.

AA

5
087
B

CLÁUSULA 21ª - assim redigida na decisão: DO HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO:

"Por unanimidade, deferir em parte a postulação do suscitado a fim de garantir às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir com as determinações dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389 da CLT."

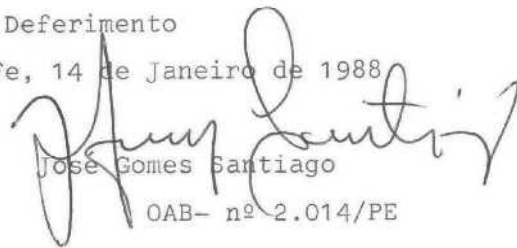
A hipótese já está regulamentada pelo artigo 396 da CLT. Na forma que foi deferida, fere também o § 1º do artigo 142 da Constituição Federal.

É de ser indeferida.

Isto posto, requer o recorrente/suscitado a esse Colendo Tribunal, que considere o processo extinto sem julgamento do mérito face ao que dispõe o artigo 267, IV, do CPC e, se assim não entender, que dê provimento ao presente recurso, para reformar a decisão recorrida quanto às cláusulas mencionadas.

Pede Deferimento

Recife, 14 de Janeiro de 1988



José Gomes Santiago

OAB- nº 2.014/PE

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Do protocolo 501/88 —

Recife, 15 de Janeiro de 19 88

M. Luiz de Queiroz de Mello

Diretor de Secretaria Judiciária

PEDRO PAULO PEREIRA NOBREGA
Advogado

EXM^o. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO T.R.T. - SEXTA REGIÃO .

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6^a REGIÃO

14 JAN 1988 000501

LIVRO FOLHA
PROTÓCOLO GERAL

Nos autos.
Recife, 15.01.88.

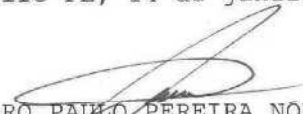
José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

Processo nº TRT-DC-27/87

CASA DE REABILITAÇÃO ESPECIAL DO RECIFE - CASA e outros (27) ,
por seu advogado abaixo-assinado, nos autos do Dissídio Coletivo
instaurado pelo SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS '
OCUPACIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, vêm, pela presente, reque-
rer a V. Ex^a a juntada aos autos do comprovante do pagamento '
das custas relativas ao processo em epígrafe, e que foram reco-
lhidas no prazo a que alude o § 4º do art. 789 da CLT.

Pedem deferimento.

Recife-PE, 14 de janeiro de 1988.


PEDRO PAULO PEREIRA NOBREGA
OAB-PE 3113 - CPF 028.872.584-00
Advogado

01 - CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CAC		02 - RESERVADO		03 - RESERVADO		04 - RESERVADO	
MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		1		2		3	
05 - NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CASA DE REABILITAÇÃO ESPECIAL DO RECIFE - CASA e outros (27)		06 - ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Rua Afonso Batista		07 - NÚMERO 225		08 - DATA DE VENCIMENTO 14.01.88	
09 - BAIRRO OU DISTRITO Espinho		10 - CEP 50.000		11 - MUNICÍPIO (CIDADE) Recife		12 - SÓLA DA U.F. PE	
13 - EXERCÍCIO 19		14 - COTA OU DÍVIDENCO 3		15 - PERÍODO DE APLICAÇÃO 4		16 - REFERÊNCIAS 7	
17 - N.º PROCESSO TRT-DC-27/87		18 - ESPERTEIRAGEM DA RECEITA 5		19 - CUSTAS PROCESSUAIS CUSTAS PROCESSUAIS		20 - COTADO 1505	
21 - SUSCITANTE: SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO		22 - MULTA E/OU JUROS		23 - COTADO		24 - VALOR - COTADO 884,77	
25 - SUSCITADOS: CASA DE REABILITAÇÃO ESPECIAL DO RECIFE - CASA e outros (27)		26 - COTADO		27 - VALOR - COTADO		28 - VALOR - COTADO 884,77	
29 - PROCESSO : nº TRT-DC-27/87		30 - ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		31 - TOTAL		32 - AUTENTICAÇÃO	
TILIBRA S/A - Rua Almorés, 69 - Bairro - SP - CGC 44.990.901/0001-43 - Alto Declaratório nº 0806/250/74 MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029		TILIBRA		F03209 BFV8 507 140188		884,77R AR01	

180
20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

190
/ 60

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 15 de janeiro de 1988

Diretor da Secretaria Judiciária

Intimem-se as partes contrárias para
contra arrazoarem os Recursos Ordinários ,
dentro do prazo legal.

Recife, 15 de janeiro de 1988

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRL da Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DE PE
Rua Idelfonso Lopes nº 52 - Boa Vista - Recife

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) do inteiro teor do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) Presidente nos autos do processo nº TRT- DC - 27 / 87 , entre partes: SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante, e CADA DE REABILITAÇÃO ESPECIAL DO RECIFE E OUTROS (63), suscitados,

abaixo transcrito:

" Intimen-se as partes contrárias para contra arrazoarem os Recursos Ordinários, dentro do prazo legal. Recife, 15 de janeiro de 1988 as) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e sete, ~~oito~~ oito.

Eu, Maria Luiza Duarte de Mello datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

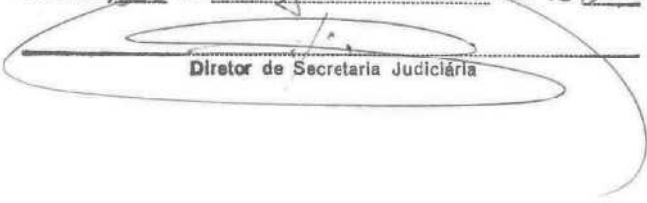
CLÁVIS VALDEÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária do
TRT da Sexta Região.

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

da petição protocolada sob o
nº TR- 591/88. - x -

Recife, 20 de Janeiro de 1988


Diretor de Secretaria Judiciária

192
20

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

JUSTICA DO TRABALHO
TRT - 6ª REGIÃO

19 JUN 1344 000591

LIVRO FOLHA
PROTOCOLO GERAL

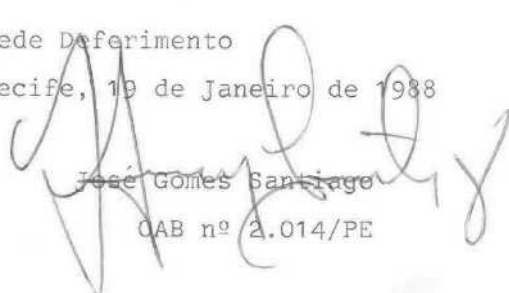
Abx J. S.
Recife 20.01.88


José Gomes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

SEMEPE - SERVIÇO MÉDICO DE PERNAMBUCO (sus-
citado), nos autos do DC.- TRT - Ac.27/87 tendo como suscitan-
te o Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais
do Estado de Pernambuco, requer a V. Exa. a juntada do compro-
vante do pagamento das custas, efetuado no prazo legal.

Pede Deferimento

Recife, 19 de Janeiro de 1988


José Gomes Santiago

OAB nº 2.014/PE

Recebido(a) do(a) SPO
nesta data.
Recife, 20/01/88
Leone
Secretaria Judiciária



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

10930000/0001-02

CPF -

01 CPF OU CARNÊO PADRONIZADO DO CFC

02 SE RUA

1

2

04 RESERVADO

4

1237/900000

18-01-88

03 DATA DE VENCIMENTO

3

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

SEMEPE- SERVIÇO MÉDICO DE PERNAMBUCO LTDA

06 COMPLEMENTO ENDEREÇO, SALA, ETC.

440

13 ANEXO DA U.F.

18-01-88
BRADESOL
40000/2581

AV MANOEL BORBA Nº

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

BOA VISTA 50000 RECIFE

12 ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

17 VALOR DO DARF

18 RESERVADO

19

20 CÓDIGO

7

TRT-DC 27/87

6

5

4

3

2

1

0

15 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

CUSTAS PROCESSUAIS

21 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

REC. SIND. FISIOTERAPEUTAS

3a. J C J - RECIFE

22

MULTA E/OU JUROS

25

CORREÇÃO MONETÁRIA

26

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF
À MÁQUINA OU EM LETRA DE
FORMA

28

TOTAL

9

AUTENTICAÇÃO

23 VALOR C/5

24 VALOR C/5

25 VALOR C/5

26 VALOR C/5

737,14

737,14

293/80

737,14R AR01

FF03209 BFV8 758 180188



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

154
10

EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
Do protocolo 1039 /88 —

Recife, 09 de fevereiro de 19 88

M. Luiz Augusto de Mello
p/ Diretor de Secretaria Judiciária

ESCRITÓRIO DE ADVOGACIA:

RICARDO ESTEVÃO OLIVEIRA - OAB 8991
MAURÍCIO RANDS COELHO BARROS - OAB 8332

MORSE LIRA NETO - OAB 9450
ALCIDES FERNANDO GOMES SPÍNDOLA - OAB 8376

Exmo. Sr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do
Trabalho da Sexta Região.

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

- 3 FEV 17 3 5 88

PROT. GERAL
FOLHA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
6ª REGIÃO
Recibo 03 FEV 1988
Nº 1039/88

Nos autos.
Recife, 09.02.88

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

O SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, nos autos do DISSÍDIO COLETIVO de nº 27/87, por seu advogado adiante assinado, vem RECORRER ADESIVAMENTE aos recursos apresentados por Cada de Reabilitação Especial do Recife - e outros(27) e Serviço Médico de Pernambuco - SEMEPE, nos termos do memorial anexo, requerendo sua juntada aos autos e a subida à superior instância.

Recife, 03 de fevereiro de 1988

Alcides Spindola
ALCIDES SPINDOLA - adv.

126

R A Z Õ E S D O R E C U R S O A D E S I V O

Colendo T.S.T.

Merece reforma o r. acórdão do Egrégio T.R.T. da Sexta Região, apenas no que pertine à fixação da data-base.

O Tribunal decidiu " ... fixar como data-base da categoria, a da publicação do Acórdão Regional, retroagindo os efeitos pecuniários desta Sentença Normativa à data do ajuizamento da ação, com vigência até 01 de setembro de 1988".

Ora, quais os dispositivos legais a serem observados na análise do tema:

Art. 867 da CLT

Parágrafo único - A Sentença Normativa vigorará:

- a) A partir da data de sua publicação, quando ajuizado o Dissídio após o prazo do Art. 616, § 3º, ou quando não existir Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em vigor, da data do ajuizamento. (grifos nossos)

Lei nº 7.238, de 31 de outubro de 1984.

Art. 4º - A contagem de tempo para fins de correção salarial será feita a partir da data-base da categoria profissional.

RICARDO ESTEVÃO OLIVEIRA - OAB 8991
MAURÍCIO RANDS COELHO BARROS - OAB 8332

MORSE LIRA NETO - OAB 9450
ALCIDES FERNANDO GOMES SPÍNDOLA - OAB 8376



§ 1º - Entende-se por data-base, para fins desta Lei, a data de início de vigência de Acordo ou Convenção Coletiva, ou Sentença Normativa. (grifos nossos)

Então, acertou o Tribunal ao fixar o início da vigência da Sentença Normativa em 02 de setembro de 1987, mas errou ao determinar como data-base o dia da publicação do Acórdão.

Correto seria fixar a data-base, como determina a Lei nº 7.238/84, a data de início de vigência da Sentença Normativa, isto é, 02 de setembro de 1987.

Não existe a data-base de 1º de maio, como afirmaram os suscitados. Não existe Acordo, Convenção ou Sentença Normativa anterior à instauração do presente Dissídio. E aí vale a regra fixada na parte final do Art. 867, parágrafo único, letra a da CLT.

Vale salientar ainda que, se mantida a atual data-base, a categoria suscitante terá que instaurar Dissídio até o dia 02 de setembro de 1988 (termo final de vigência da Sentença Normativa) pleiteando um aumento salarial a vigorar a partir de quando? a partir de 02 de setembro de 1988, vigência da nova Sentença Normativa; ou 05 de janeiro de 1989 (data da publicação do acórdão e data-base da categoria).

Que variação inflacionária será considerada: setembro de 1987 a agosto de 1988? ou setembro de 1987 a dezembro de 1988?

Esperam assim o Sindicato recorrente a reforma do Acórdão Regional, fixando-se a data-base da categoria em 02 de setembro, data também de vigência de Sentença Normativa.

Pede e espera deferimento.

Recife, 03 de fevereiro de 1988.


ALCIDES / SPINDOLA

Recebido(a) do(a) SCP
nesta data.
Recife. 04/02/88

Secretaria Judiciária

ESCRITÓRIO DE ADVOGACIA:

RICARDO ESTEVÃO OLIVEIRA - OAB 8991
MAURÍCIO RANDS COELHO BARROS - OAB 8332

MORSE LIRA NETO - OAB 9450
ALCIDES FERNANDO GOMES SPINDOLA - OAB 8376

EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

Nos autos.

Recife, 09.02.88

Jose Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

3 FEV 1988 001042

PROVRO... FOLHA...
PROTOCOLO GERAL

O SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, nos autos do DISSÍDIO
COLETIVO de nº 27/87, por seu advogado adiante assinado, VEM
apresentar suas CONTRA-RAZÕES aos RECURSOS ORDINÁRIOS apresen-
tados, nos termos do memorial anexo, requerendo sua juntada aos
autos e a subida à Superior Instância.

Pede e espera deferimento.

Recife, 03 de fevereiro de 1988.

Alcides Spindola
ALCIDES SPINDOLA

199

C O N T R A - R A Z Õ E S

DISSÍDIO COLETIVO Nº 27/87.

Inclitos Ministros

1. RECURSO APRESENTADO POR CASA DE REABILITAÇÃO ESPECIAL DO RECIFE - CASA E OUTROS (27).

1.1. Sem fundamento o Recurso apresentado.

Inicialmente insiste no acolhimento das prelimi
nares arguídas na Contestação, que foram:

IRREGULARIDADE DA ASSEMBLÉIA:

Não há nenhuma dúvida na vigência do Artigo 859
da CLT, confirmado inclusive pelo Enunciado nº 177 desse Tribu -
nal.

Decidiu com acerto o Tribunal ao rejeitar a pre
liminar arguída.

INOBSERVÂNCIA DE DATA BASE

Não existia, até a instauração do Dissídio Cole
tivo, nenhuma data-base.

Não existia Acordo, Convenção ou Sentença Norma
tiva em vigor que estabelecessem alguma data-base para a categoria.

RICARDO ESTEVÃO OLIVEIRA - OAB 8991
MAURÍCIO RANDS COELHO BARROS - OAB 8332

MORSE LIRA NETO - OAB 9450
ALCIDES FERNANDO GOMES SPÍNDOLA - OAB 8376

Assim, aplicável o Art. 4º, § 1º da Lei nº 7.238/84, c/c Art. 867, parágrafo único, letra a da CLT.

Aqui também acertou o Tribunal "a quo".

1.2. NO MÉRITO

O Tribunal Regional da Sexta Região decidiu, dentro dos limites de sua competência, com elevado senso de JUSTIÇA, observando inclusive em muitas das Cláusulas a Jurisprudência predominante desse T.S.T..

Não merece qualquer reparo o r. acórdão regional.

2. RECURSO APRESENTADO POR SERVIÇO MÉDICO DE PERNAMBUCO - SEMEPE.

Igualmente sem fundamento o Recurso apresentado.

Reitera as preliminares arguídas na Contestação, dos quais já tecemos breves comentários.

No mérito, pede a reforma de algumas Cláusulas, o que não deve prosperar.

Assim, pede o Sindicato recorrido a confirmação do r. acórdão regional, por ser medida de

J U S T I Ç A !

Recife, 03 de fevereiro de 1988.


ALCIDES SPINDOLA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 11 de fevereiro de 1988

Hyrcia Quarteiro Mello

Diretor de Secretaria Judiciária

Intimem-se as partes contrárias

para, querendo, contra-arrazoarem o Recurso Adesivo dentro do prazo legal.

Recife, 12 de fevereiro de 1988

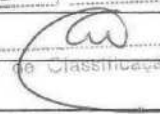
José Guedes Correa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

EM DRANCO

CERTIDÃO

Certifico que, nos termos do provi-
mento n.º 2/81, da Comissão Geral da
Justiça do Trabalho, foi o presente processo
desmembrado, encerrando-se este 1.º volume
às folhas 201 e iniciando-se o 2.º volume a
partir das fls. 202.

SCP, 20 / 06 / 88


Setor de Classificação e Autuação